

-LEI N9 221-

-AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancela: a dívida ativa da Santa Casa de Caradade de Guaranésia, do valor de 044.325,60 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, atôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 28 de abril de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal



-LEI Nº 222-

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE LOTE DE TERRENO DO PATRIMONIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar em hasta pública, pelo lance mínimo de Cr\$3.000,00 (treis mil cruseiros), um lote de terreno do patrimônio municipal, medindo 1.320 m2, (hum mil, trezentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: de um lado o Beco do Brinco; de outro lado a Rua Amazonas; de outro propriedade Brazilino António da Silva e de outro lado propriedade de Emílio Mazetti.

Artº 2º) - O adaquirente do lote citado no artigo anterior fica obrigado a iniciar construção de casa residencial dentro de 3 (treis) meses da data da arrematação, sob pena de reversão ao patrimônio municipal do lote arrematado.

Artº 3º) - Revogadas as dipposições mm contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, poftanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia. 23 de abril de 1956.

ď.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ranuffo da Silva Freitas-Sec.-Contador



-LEI Nº 223-

ALTERA A LEI Nº 211. DE 20 DE AGOSTO DE 1955.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Os lotes a que se refere a lei'n\$ 211, de 20 de agosto de 1955, ficam reduzidos para quatro (4), tendo as sequintes medidas: 325 m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados); 210 m2 (duzentos e dez metros quadrados); 165 m2 (certo e sessenta e cinco metros quadrados) £ 270 m2 (duzentos e setenta metros quadrados).

Parágrafo único - Prevalecem tôdas as démais disposições da referida lei.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na datade sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contam e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 23 de abril de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas-Sec.-Contador



-IEI Nº SSA-

DISPON SODRE OS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTOS E CALCAMENTO.

A Camara Municipal de Guaranésia decreta e ou sanciene a seguinte lei:

Art. lo.) - Fice e sectito Municipal autorizade, en prosseglimento a obras anteriores, a executar, por administração, os serviços de agua, esgotos e calçamento da seguintes ruas, de acordo com as normas estabelecidas pelo decereto-lei n. 76, de primeiro de setembro de 1947.

- a) Dr. Silvic Gongalves, trecho entre as ruas Santa Barbara e Morieno Peixoto
- b) Missel Sandovel, treches entre as rues Majer Urias e Floriano Peixote;
- c) Moriane Peixoto, trecho entre as mas Capitão Genes e Costa e 13 de Maiog
- d) Alenso Pena, trecke entre as reas Julio Tavares e Floriano Peixotel
- e) Prudente de Morais, trecho entre as ruas Barão do Rio Branco e Aurora.

 Parágrafe único Fica a critério do executivo estabelecer a orden para a execução dos serviços.

Art. 20.) - Fara os efeitos desta lei, será familtade ao proprietário o pagamento de suc quota en 5 (cite) prestações trimestrais iguais, acrescendo-se ao cueto do serfiço juros de 12% (doze por cento) ao amo.

Paragrafo único - O pagemento das prestações a que se refere este artige iniciar-se-á logo após a conclusão das obras de calçamento da parte em que se localiza o inével langado.

Art. 30.) - Fica a Prefeitura Municipalautorizada a realizar operações de credito necessárias à execução desta lei até o limite de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 40.) - B ara ocorrer às despeses decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo sutorizado a abrir un credito especial de Cr\$300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) para esta exercício, fazendo-se consignar dotação própria sorçamentos vindouros.

Art. 50.) - Revogadas as dipecições en contrário, entrará esta lei envigor na data de sua publicação.

Mando, pertanto, a tôdes sutoridades a quem o conhecimento e execução desti lei pertenceraque a cumpram e facem cumprima tão inteiramente como nela se contên e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 23 de abril de 1956.

Dr. Jaão Bento Ribeiro de Value - Frefeito Munic pal.

Ramulfe da Silva Freitse-Secretario-Conteder



-LEI Nº 225-

AUTORIZA EMPRESTIMOS PARA OS SERVIÇOS DE AGUA, ESGOTOS E CALÇAMENTO.

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes decret**eu** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Guaranésia autorizada a reatrair empréstimo até a quantia de Cr\$2.800,000 [00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinado ao serviço de água, esgotos e malçamento.

Artº 2º) - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo o imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto de renda e a renda do serviço, dando, outrossim, em hipoteca, os seguintes bens objetos do empréstimo: 1.093 mebros de tubos galvanizados de duas polegadas, 220 metros de tubos galvanizados de duas e meia polegadas, 1.351 metros de gubos galvanizados de treis polegadas, ----, 100 metros de manilhas de dez polegadas, 2.327 metros de manilhas de seis polegadas, um compressor de ar 9 x 9, HB.. Worthington, um grupo eletro homba, um estágio RV, ingersoll rand ou similar, com os seguintes característicos: vasão horária: - 70.000 litros, G.P.M. - 265, RPM-RPM-2.960, head in fit - 270, hyd. testv = 300, motor 30 HP, 220-440 -Rpm - 3.345, amperagem - 74 ciclos - 60/50 - reservatório ue 200 metros cúbicos, peças especiais e conexões, aparelhos medidores de volume(hidrometros), diâmetro de 1/2 ", em número de 200, aparelhos medidoses (hadrômetros) de 3/4", em número de 50.

Parágrafo único - Oos bens a que se refere o artigo passam a ser alienáveis por fôrça da presente lei.

Artº 3º) - O prazo do empréstimo é até 10 (dez) anos e os juros até 12 % (doze por cento) sovano, vencendo-se as prestações e os respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Artº 4º) - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das amortizações e juros na data do vencimento das respectivas prestações, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automáticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sôbre a renda e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para êsse fim, inclusive percentagens, por corta da Trefeitura.



Artº 5º) - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora promover a execução judicialm sujeitando-se a devedora às despesas judiciais è à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Parágrafo-único - No caso de cobrança judicial da dívida, a credora ou arrematante ficará subrogada nos direitos da Prefeitura à concessão para a exploração do serviço, de acôrdo com a legislação vigente.

Artº 6º) - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização a juros, ou da totalidade do amoréstimo, descontados os juros respectivos.

Artº 7º) -- A execução das obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Artº 8º) - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações de juros e capital do empréstimo autorizado.

Parágrafo único - Fica aberto o crédito especial de Cr\$---- Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas do serviço a que se refere o artigo lº desta lei, prorrogandose sua vigência até o exercício de 1957.

Artº 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução/ desta loi pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 6 de julho de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal



-LEI Nº 226-

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE LOTE DE TERRENO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em hasta públical, pelo lance mínimo de Ca50,00 (cinquenta cruzeiros), um lote de terreno do patrimônio munitipal, medindo 1.258 m2 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: de um lado a Rua Floriano Peixoto; de outro a Rua Dr. Pontes; de outro propriedade de Dª Maria Cârdida e de outro propriedades de Oswaldo Anselmo de Oliveira, Maria Ignácia e Virgínia Teófila.

Artº 2º) - Revogadasas disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei rertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 6 de julho de 1956.

Dy. João Bento Ribeiro do Valle
Prefeito Wunicipal



-LEI Nº 227-

AUTORIZA RECEBER DEVOLUÇÃO DE TERRAS.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Guaranésia autorizada a receber, em devolução, 125.900 m2 (centoe vinte e cinemil e novecentos metros quadrados) de terras do Mosteiro de São Bento de Santos, localizadas no Bairro Bom Jesus desta cidade, de que fez doação em 15 de dezembro de 1948.

Parágrafo único - As despesas decorrentes dêste artigo correrão por conta da Prefeitura Municipal.

.Art 20) - Para coorrer às despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cmb----cm5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 3º) - Rewuggdas as disposições em contrário, entra rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contím e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 5 de julho/de 1956

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal



-TEI Nº 228-

AUTORIZA DESCONTO SOBRE A TAXA DE CALCAMENTO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica o Poder Executivio autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sôbre o valor do lançamento da taxa de calçamento, ao proprietário que liquidar o seu débito 100 (dez) dias após o término do serviço.

Artº 2º) - Revogadas as dipposições em contrário, enterrá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a têdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contam e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 6 de julho de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valde

Prefeito Municipal



-LEI № 229-

AUTORIZA CRIAÇÃO DE SUINOS NOS LIMITES QUE DETERMINA.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica permitida a criação de sujnos nas áreas externas seguintes, respeitando-se o limite de 50 (cŷnquenta) metros do alinhamento das ruzas Rua Quintino Bocaiúva até a Rua Amazonas; Rua Amazonas, até a estrada de ferro; da estrada de ferro até a Rua da Caixa d'Água; da Rua da Caixa d'Água até a Rua Sete de Setembro; da Rua Sete de Setembro, até a rua Aurora; da Rua Aurora, até a Rua Capitão Gæbriel; da Rua Capitão Gæbriel, até a Rua Quintino Bocaiuva

Artº 2º) - As pocilgas deverão ser ladrilhadas de tijokos ou pedras, revestidas de cimento, ter'água corrente e passar por lim peza diária e só serão construidas mediante autorização prévia da Prefeitura.

Artº 3º) - Serão lançados pelo valor máximo da taxa sanitária as propriedades onde forem construidas pocilgas.

Artº 4º) - Revogadas as disposições em contráric, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 1956.

- Br. João Bento Ribeiro do Valle Rrefeito Municipal



-LEI № 230-

DISPÕE SOBRE MAMORAÇÃO DE TRIBUTOS.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguin te lei:

Artº lº) - Os tributos constantes dos artigos seguintes serão cobrados na conformidade das disposições das leis ns. 100, de 26 de novem bro de 1951 e 210, de 20 de agosto de 1955, com as modificações desta lei:

Artº 2º) - As tabelas "I" geral e "H" especial do imposto de indústrias e profissões; "B", do imposto de licença e "G", do imposto de licença especial serão cobradas com um aumento de 20% (vinte por cento)

Artº 3º) - A taxa de matrícula no Ginásio Municipal será de Cr\$---Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobrada em dez prestações mensais, pagas adiantadamente até o dia 10 dos meses de março a novembro.

§ 1º) - Ag prestaçãos referente ao mês de dezembro será paga an-

tes da realização dos exames orais.

§ 2º) - Será facultado ao aluno o pagamento da taxa integralmente até o dia 10 de março, com 6% (seis por cento) de desconto ou em duas prestações iguais até os dias 10 de março e 10 de agosto, com 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 3º) - A taxa do curso de admissão será cobrada pela metade.

Artº 4º) - A taxa de conservação do calçamento será cobrada à raaão de col,00 (hum cruzeiro) por metro quadrado, iniciando-se a sua cobrança no exercício seguinte ao da realização do serviço.

Artº 5º) - A taxa de arrecadação de bens móveis e semoventes ao depósito da municipalidade será cobrada de acôrdo com o seguinte crité-

Na sede do distrito de Santa Cruz da Prata ou em qualquer

Artº 6º) - Para cobertura do aumento de previsão dos impostos ter ritorial e predial, procederá o Poder Executivo a atualização dos valores imobiliários utilizados como cadastro para lançamento dos mesmos.

Artº 7º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta 1 lei em vigor na data de sua publicação, cobrando-se os tributos dela constantes a partir de lº de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramer

te como nela se contém e déclara. Prefeitura Municipal de Guaranésia. 13 de outubro de 1956.

un X 12 170 lea Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal



-LEI Nº 231-

AUTORIZA AUMENTO DE SUBVENÇÃO E AUXÍLIO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica elevada para 4\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) anuais a subvenção concedida à Sociedade Filarmônica de Guaranésia.

Artº 2º) - Fica elevado para (\$1.400,00 [onze mil e quatrocentos cruzeiros) o auxílio anual concedido às viuvas dos funcionários Jaimer Belarmino de Souza e Mário Belarmino de Souza, pago de acôrdo com a seguinte discriminação:

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 1956.

Br. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipad



-LEI Nº 232-

Autoriza alienação de terreno do patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artºlº) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar em hasta pública, pelo lance mínimo de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) 71.165,75 m2 de terrenos que possue no município, confrontando com propriedade de Ceraldo Dias Flauzino e Custódio Ribeiro Ferreira Leite, imóvel denominado "Coelhos" e adquirido de Custódio Ribeiro Fermeira Leite e Dª Maria Conceição Coelho e ougros.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas

Secretário-Contador



-EEL Nº 233-

Fixa os feriados municipais.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº lº) - São considerados feriados municipais os seguintes dias:

Ascemsão do Senhor Corpo de Deus 13 de junho 15 de agosto

2 de novembro

4 de dezembro

8 de dezembro.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

Ŋ.



-LEI N₽ 234-

Fixa a despesa do Ginásio Municipal de Guaranésia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a secuinte lei:

Artº 1º) - A despesa anual do Ginásio Municipal de Guaranésia não deverá exceder de 0:\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros)

Artº 2º) - Além do quadro de servidores instituido pela lei nº 95, de 27 de abril de 1951, terá o Ginásio Municipal um auxiliar de Secretaria.

Artº 3º) - As bases para a contratação do pessoal docente e administrativa do Ginásio Municipal serão as seguintes:

Professora do curso de admissão.... Cr\$2.000,00 mensais.

Artº 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de março de 1957.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprit tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 1956.

João Bento Ribeiro do Valle Prefeito Municipal

da Silva Freitas

Secretário-Contador



-LEI № 235-

Dispõe sôbre abertura de crédito especial para ocorrer a despesa com auxílio a sociedade esportiva.

 Λ Câmara Municipal de Guaranésia decretae eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Club Operário de Recreio e Esportes para a realização de obras e melhoramentos em seuc campos de esportes.

Arto 29) - Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo anterios será aberto um crédito especial de igual importância, cujos recursos serão obtidos atravéz da realização de operações de crédito até o limite do auxílio concedido ou com saldos orgamentários existentes.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta le: em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contám e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 1956.

João Bento Ribeiro do Valle

pefeito Municipal



-LEI № 236-

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinto lei:

Artº 1º) - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares do valor de 0000.000,00 (duzentos mil cruzeiros), às seguintes dotações do orçamento vigente:

8-11-0	_	Percentagem pela arrecadação geral 25.000,00
8-11-4	-	Percentagem pela cobrança da Dívida Ativa 4.000,00
8-63-1	_	Operários dos serviço de água 6.000,00
8-81-1		Operários do serviço de ruas, praças e jardins 10.000,00
8-82-1	-	Operários do serviço de estradas e pontes 12\$100.000,00
8-82-3	_	Para o serviço de estradas e pontes 40.000,00
8 -9 3-0	_	Adicionais a funcionários chefes de família @\$ 15.000,00
		Soma

Artº 2º) - Rara cobertura das despesas decorrentes dos créditos autorizados no artigo anterior será utilizada a mater arrecadação prevista e dotações orgamentárias não utilizadas nêste exercício.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdax autoridades a quem o conhecimento e execcução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

GUARANESIA-Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSÍA

eLEI No 237e

ORCA A RECRITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1957.

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art. 10.) - A receita de município de Guaranésia, para o exercício de 1957. É orçada en Cr\$3.310.000,00 (treis milhées, trezentes e dez mil cruzeiros), de acêrdo cem a seguinte discriminaçãos.

GERAL	EFETI VA PATRIMONIAIS	TO TAI
RECEITA ORDINARIA		
RECEITA TRIBUTARIA - a) Imposto	<u> </u>	
O-ll-1 - Impeste territorial	330 000 00	
-Imposto territorial urbane	110,000,00	
0-12-1 = Imposte predial	300,000,00	
0-17-3 - Imposte sobre industrias e profissões	550•000 ₉ 00	
0-18-3 - Impeste de Licenças Diversas:	## AAA #A	
→Imposte de licen;a	85.000.00	
0-19-7 - Impeste sobre Ates da Economia de Mui	micipio	
eu Assuntos da Competência deste:	77 000 00	
-Taxa de expediente	37 , 000,00	
0-25-3 - Imposte sebre Jegos e Diversões: Imposte sobre diversões	F00 00	
	500 ₀ 00	
0-27-3 - Imposte sêbre Eurismo e Hospedagem 0-31-9 - Imposto sêbre combustivois e lubrific	100,00	
b) Taxas	can tes 35.000,00	
-16-4 - Taxa para Fins Educatives:		
-Texa de matricula no Ginasio Municip		
1-23-4 - Taxa de Fisdalização e Serviços Diver		
⇒Taxa de aferição de pesos e medidas		
"Taxa de arrecadação de bens méveis		
ao deposito da municipalidade	200,00	
⇒Taxa de emplacamente de veícules	10+0 00+00	
-Texa cadastral	10.000,00	
-Taxa de "habite-se"	200,00	
⊶Taxa de extinção de formigueiros e		
necives	100,00	
-Taxa de numeração de prédios	100,00	
→Taxa de nivelamento e alimhamento p		
ções	100,00	
1-24-1 - Taxa de Limpesa Públicas		
-Taxa sanitaria	40.000.00	
1-25-1 - Taxa de Viaçãe:		
-Taxa de censer vação do cal famente	9.000,00	
-Taxa de calçamente	200-000-00	
1-2b-1 - Taxa demelhoramentes	<u> 650,000,00</u>	
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2,299,500,00	2,209,500,00
Continua		2,209,800,00



Prefeitura Municipal

ES

GUARANESIA Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

7				
	Centinuação			2 200 600 66
	RECEITA PARRIMONIAL			2,209,800,00
2_03_0	Rends Enebiliarias			
	-Renda de prédies e terrenos de aluguel	3.000 <u>.</u> 00		
2-02-0	Renda de Capitais:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
D-02-0	-Juros de depositos	2,000,00		
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	5.000.00		5.000.00
	RECEITA INDUSTRIAL	7000000		35000500
3-03-0	- Serviçes Urbanes:			
<i>y</i> • <i>y</i> •	-Texa de egua	120,000,00		
	-Texa de esgo tes	25.000.00		
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	145.000.00		145.000.00
	RECEITAS DIVERSAS			
4-11-0 -	Receita de Mercades, Feiras e Matadoures:			
	-Renda de matadeuro	60.000.00		
4-12-0 -	· Receita de comitéries	25.000,00		
` -14- 0 -	- Quetas de Município na arrecadação de imposte	•		
	de renda (Arts 15, parage 40, da Constituição			
	Federal)	800.000,00		
4-15-9 •	- Queta de Municípie (Arte. 2e da Constituiçãe			
	Tederal)	500,00		
	TOTAL DE RECEITA S DIVERSAS	885-500-00		885,500,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINARIA	3-245-300-00		3-245-300,00
	RECEITA EXTRAORDINARIA			J. J
6-12-0	- Cebrança da Divida Ativa		50-000-00	
	Receita de indeminações e repesições		100,00	
		10.000,00		
6-2 1 0 •	- nultero	TO 000 0 0 0 0		
	- Eventuais	4,600,00		
			50,100,00	64,700,00
	- Eventuais Total da receita extraordinária	14,600,00		
	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRACEDINÂRIA TOTAL GERAL DA RECEITA	18,600,00 18,600,00 3,259,900,00	50,100,00	\$6310,000,00
en Cr\$3	Eventuais TOTAL DA RECRITA EXTRAORDINÂRIA TOTAL GERAL DA RECRITA Art. 20.) - A despesa de Município de Guarane. \$10.000,00 (treis milhos, trezentes e dez mil	1.600.00 1.600.00 3.259.900.00	50.100.00 ercicio de 1	957, • fixada
en Cr\$3 erimina	- Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÂRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despess de Municípie de Guarane. 310.000,000 (treis milhees, trezentes e dez mil	1.600.00 18.600.00 3.259.900.00 sis, para o escruzeiros), o	50.100.00 percicio de 1 le acésdo cen	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3	Eventuais TOTAL DA RECRITA EXTRAORDINÁRIA TOTAL GERAL DA RECRITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil	1.600.00 1.600.00 3.259.900.00	50.100.00 percicio de 1 le acésdo cen	957, • fixada
en Cr\$3 erimina	Eventuais TOTAL DA RECRITA EXTRAORDINÁRIA TOTAL GERAL DA RECRITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Ges: DESIGNAÇÃO DE RECRITA DESPESA	1.600.00 18.600.00 3.259.900.00 sis, para o escruzeiros), o	50.100.00 percicio de 1 le acésdo cen	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erimina	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despess de Manicípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.600.00 18.600.00 3.259.900.00 sis, para o escruzeiros), o	50.100.00 percicio de 1 le acésdo cen	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erimina	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÂRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Município de Guarane. \$10.000,00 (treis milhoes, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislativo	1.600.00 18.600.00 3.259.900.00 sis, para o escruzeiros), o	50.100.00 percicio de 1 le acésdo cen	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erimine coddigo	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÂRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Município de Guarane 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume	1,600,00 15,600,00 3,259,900,00 sia, para o es cruzeiros), 6	50.100.00 mercicio de 1 le acérdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erimine coddigo	Eventuais TOTAL DA RECRITA EXTRAORDINARIA TOTAL GERAL DA RECRITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. \$10.000,000 (treis milhees, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECRITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Lupresses, livres e material de expediente	1.600.00 18.600.00 3.259.900.00 sis, para o escruzeiros), o	50.100.00 mercicio de 1 le acérdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
em Cr\$3 erimine codigo GERAL	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. \$10.000,000 (treis milhões, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Lupresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municípie	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sis, para o escruzeiros), 6 EFETIVA	50.100.00 cercicio de 1 le acésdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
em Cr\$3 erimine codigo GERAL	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Impresses, livres e material de expediente Despesas Diverses Gratificaçãe a funcionaries da Câmara Município Govêrne	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o excruzeiros), 6 EFETIVA 1,000,00	50.100.00 cercicio de 1 le acésdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
em Cr\$3 drimine could be compared to the country of	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Ges: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Materiai de Consume Lupresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municípi Governe Pesseal Fixe	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sla, para o escruzeiros), 6 EFETIVA 1,000,00 al 9,180,00 10,130,00	50.100.00 cercicio de 1 e acésdo cen MUTACORS	957, e fixada a seguinte di
em Cr\$3 drimine codingo GERAL 8-00-3 8-00-4	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despess de Manicipie de Guarane 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Ges: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Lepresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municipi Govêrne Pessoal Fire Substate de Prefeite	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o es cruzeiros), d EFETIVA 1,000,00 al 9,180,00 10,130,00 30,000,00	50.100.00 ercício de 1 e acésdo cem MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
em Cr\$3 drimine codingo GERAL 8-00-3 8-00-4	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despess de Municípie de Guarane. \$10.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Lupresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municípi Govêrae Pessoal Fixe Subsatio do Prefeite Representação de Prefeite	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sla, para o escruzeiros), 6 EFETIVA 1,000,00 al 9,180,00 10,130,00	50.100.00 ercício de 1 e acésdo cem MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 drimina conigo GERAL 8-00-4 8-02-0 8-02-0	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. \$10.000,000 (treis milhees, trezentes e dez mil Gae: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Censume Impresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municípi Govêrne Pessoal Fine Substâte de Prefeite Representação de Prefeite Material de Censumo	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o excruzeiros), d EFETIVA 1,000,00 10,130,00 30,000,00 6,000,00	50.100.00 ercício de 1 e acésdo cem MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 drimina conigo GERAL 8-00-4 8-02-0 8-02-0	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRADEDINÁRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Ges: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Materiai de Censume Impresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municípi Governe Pesseal Fixe Substato do Prefeite Representação de Prefeite Material de Censumo Custeie e repares de vefcules e conservação de	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sla, para o escruzeiros), d RFETIVA 1,000,00 al 9,180,00 10,130,00 30,000,00 6,000,00	50.100.00 cercício de 1 e acésdo cen MUTACORS	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 drimina conigo GERAL 8-00-4 8-02-0 8-02-0	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRADEDINÁRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Manicípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Ges: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Impresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municípi Govêrne Pessoal Fine Substate do Prefeite Representação de Prefeite Material de Consumo Custei e repares de veícules e conservação de moveis e utensílies	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o excruzeiros), d EFETIVA 1,000,00 10,130,00 30,000,00 6,000,00	50.100.00 cercício de 1 e acésdo cen MUTACORS	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erinine conigo GERAL 8-00-3 8-00-4 8-02-0 8-02-3	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despess de Municipie de Guarane. \$10.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil \$20. DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Impresses, livres e material de expediente Despess Diversas Gratificação a funcionáries da Câmara Municipi Govêrne Pessoal Fire Substato do Prefeite Representação de Prefeite Material de Consumo Custeie e repares de vefcules e conservação de moveis e utensílies Despessas Diversas	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o el cruzeiros), d EFETIVA 1,000,00 10,130,00 30,000,00 6,000,00	50.100.00 cercicio de 1 le acârdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erinine conigo GERAL 8-00-3 8-00-4 8-02-0 8-02-3	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRADEDINÁRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Manicípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil Ges: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Impresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municípi Govêrne Pessoal Fine Substate do Prefeite Representação de Prefeite Material de Consumo Custei e repares de veícules e conservação de moveis e utensílies	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o excruzeiros), 6 EFETIVA 1,000,00 10,130,00 10,000,00 10,000,00	50.100.00 cercicio de 1 le acârdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erinine conigo GERAL 8-00-3 8-00-4 8-02-0 8-02-3	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despesa de Municípie de Guarane. 310.000,00 (treis milhes, trezentes e dez mil Ges: DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Censume Impresses, livres e material de expediente Despesas Diversas Gratificação a funcionaries da Câmara Municipa Govêrne Pesseal Fixe Substâte do Prefeite Representação de Prefeite Material de Censumo Custele e repares de vefcules e conservação de moveis e utensfiles Despesas Diversas Viagens administrativas	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o el cruzeiros), d EFETIVA 1,000,00 10,130,00 30,000,00 6,000,00	50.100.00 cercicio de 1 le acârdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di
en Cr\$3 erinine conigo GERAL 8-00-3 8-00-4 8-02-0 8-02-3	Eventuais TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINĀRIA TOTAL GERAL DA RECEITA Art. 20.) - A despess de Municipie de Guarane. \$10.000,00 (treis milhees, trezentes e dez mil \$20. DESIGNAÇÃO DE RECEITA DESPESA ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislative Material de Consume Impresses, livres e material de expediente Despess Diversas Gratificação a funcionáries da Câmara Municipi Govêrne Pessoal Fire Substato do Prefeite Representação de Prefeite Material de Consumo Custeie e repares de vefcules e conservação de moveis e utensílies Despessas Diversas	1,600,00 18,600,00 3,259,900,00 sia, para o excruzeiros), 6 EFETIVA 1,000,00 10,130,00 10,000,00 10,000,00	50.100.00 cercicio de 1 le acârdo cen MUTAÇÕES	957, e fixada a seguinte di



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANE

PREFEITURA MUNICIPAL DE (JUARAINLOIA	
Continuação		
8-04-0 - Secretarie-Centador	72 . 000 . 00	
8-04-0 - Auxiliar datilggrafe	10,800,00~	
Material de Consumo		
8-04-3 - Impresses, livres e material de expediente	23•600•00 /	
Despesas Diversas		
8-04-4 - Service postal	2,000,00~	
8-01-4 - Service telegráfice	5.000,00	
8-04-4 - Service telefenice	85.000,00	
8-04-4 - Publicação de expediente	1.000,00	
5-04-4 - Assinatura de jernais e revistas eficiais	1,000,00	
	118-400-00	
Diverses		
Pesseal Fire		
8-09-0 - Perteire centime	21,600,00	
	21.600.00	
TOTAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	198,180,00	198.180,0
EXAÇÃO E PISCALIZAÇÃO FINANCEIRA		
Administração Superior		
Pesseal Fixe		
8-10-0 - Chefe de Serviçe de Fazenda	9 .0 00 .00 /	
Material de Consumo	/	
5-10-3 - Impresses, livres e material de expediente	10,000,00	
<u>_</u>	19.000.00	
Serviçe de Arrecadação		
Posseal Fixe		
5-1190 - Percentagen pela arrecadação geral	9 7.800.00)	
Despesas Diversas	E 200 200	
8-11-4 - Percentagen pela cobrança da Divida Ativa	5,000,00	
Camela, a. Warratana	102,800,00	
Serviçe de Fiscalização		
Pesseal Fixe	30 500 00	
5-12-0 - Fiscal de rendas	19,500,00	
TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	19,500,00	
FINANCEIRA	าโนาวกก๋ กก	-1.
	141, 300,00	141.300,0
SEGURANÇA PÜBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Assistência Secial		
Despesas Diversas		
8-29-4 - Ao Poste de Puericultura, para assistência à		
maternidade e a infancia	12,600,00	
8-29-4 - A Conferência de Santo Antônio	4.000,00	
8-29-4 - A Conferencia de São Vicente de Paule	4.000,00	
8-29-4 - Assistência a mendiges	3•000•00	
8-29-4 - Assistência a meneres abandenades	1.000,00	
5-29-4 - Para transperte de deentes indigentes	6,000,00	
	30,000,00	
TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIS	im	
TENCIA SOCIAL	30,000,00	30,000,0
HUU CA CÃO PUBLICA	era ilaasi	
Ensino Primarão, Semundário e Compleme	ntar	
Pesseal Fire	•	
8-33-0 - Contribuição para e pagamento de vencimentes	70.000.00	
de prefessores primaries em zena rural.	59 .20 0,00	
8-33-0 - Orientedema rural	7,200,00	
8333-9 - Adicionais a que se refere e art. 148 da Cons-		
tituição Estadual	3,000,00	
Centinus	90.290.00	369.480.0



Prefeitura Municipal

GUANANESIA-Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANE

Catthmangin
8-33-0- 2 prefesseres de curses de alfabetizaçãe rurel a £850.00 mentahs a £853.4 - Para secerer às despessa de Gināsie Manicipal 520.000,00 5.33.4 - Ajuda de custe à Orientadera rural 520.000,00 5.33.4 - Ajuda a prefesseres mae memunerades pele Estade Orgães Culturais Pesseal Fixe 5.34-0 - Biblietecaris 5.400.00 5.4
12,000,00 Material de Censume 12,000,00
Asterial de Censume \$-33-4 - Para ecerter às despessa de Ginacie Municipal \$-33-4 - Ajuda de custe à Orientadera rural \$-33-4 - Ajuda de prefesseres mae memurades pele Estade Orgãos Culturais **Pesseal Firm** \$-34-0 - Biblistecarie TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚMICA 721.600,00 \$-\$400,00 \$
\$-33-3 - Material escelar Despesse Despesse Despesse Despesse de Ginisie Municipal \$-33-4 - Ajuda de custe à Orientadera rural \$333-4 - Ajuda a prefesseres não zemunerades pele Estade Orgãos Culturais Pesseal Fire TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚLICA Assistância Deniciliária Pesseal Fire \$-44-0 - Enfermeira Material de Consume Serviços de Gaspecçãe Passeal Fixe TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÚBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços DE SAÜDE PÚBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços de serviço de egua \$-53-1 - Operários de serviço de esqua e esgetes \$-53-2 - Para e serviço de esqua 20,000,00 \$-53-3 - Para e serviço de esqua 20,000,00 \$-53-3 - Para e serviço de esqua 20,000,00 \$-53-1 - Para custeis do funcionamento dos pepes artesianes Despesse Diverses TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços de esqua 20,000,00 \$-53-1 - Operários de serviço de esqua 20,000,00 \$-53-3 - Para e serviço de esqua 20,000,00 \$-53-3 - Para e serviço de esqua 20,000,00 \$-53-3 - Para e serviço de esqua 20,000,00 Despesse Diverses TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÉTIDA PÚBLICA Fundade-Interna-Amertização e Resgate Despesse Diverses TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DéTIDA PÚBLICA Fundade-Interna-Amertização e Resgate Despesse Diverses Fundade-Interna-Amertização e Resgate Despesse Diverses Fundade-Interna-Amertização e Resgate TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DéTIDA PÚBLICA Fundade-Interna-Jures
Despense Diverens 5-33-4 - Ayuda de custe à Orientadera rural 5-33-4 - Ayuda de custe à Orientadera rural 5-33-4 - Ayuda de custe à Orientadera rural 5-33-4 - Ayuda a prefesseres mês memmerades pele Estade Orgês Calturais Pesseal Fire 5-34-0 - Biblietecarie TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚLICA Assistência Demiciliaria Fesseal Fire 5-44-0 - Enfermeira Fesseal Fire 5-44-0 - Enfermeira Fesseal Fire 5-44-0 - Impresses, livres e material de expediente Fesseal Fire 5-44-0 - Guarda sanitárie Fesseal Fire 5-46-0 - Guarda sanitárie Fesseal Fire 5-50-1 - Encarregade de serviço de água 5-53-1 - Operático de serviço de água 5-53-1 - Encarregade de serviço de água 5-53-1 - Encarregade de serviço de água 5-53-1 - Para e serviço de água 5-53-3 - Para e serviço de água 5-53-4 - Para custele de funcienamento dos pepes artesianes FOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS FOTAL FOTAL FOTAL PROPERS
\$-33-4 - Para ecerrer as despesas de Ginásio Municipal \$-33-4 - Ajuda de custe à Orientadera rural \$-333-4 - Ajuda de custe à Orientadera rural Orgães Culturais Pesseal Fire \$-34-0 - Biblistecárie TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚLICA SAÑDE PÚBLICA Assistência Demiciliária Pesseal Fire \$-44-3 - Impresses, livres e material de expediente TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÑDE PÚBLICA Depesas Diverass S-63-1 - Operários de serviçe de água e esgetes 5-5000,00 5-63-1 - Para e serviçe de água 5-63-3 - Para e serviçe de água 5-63-4 - Para e serviçe de água 5-63-5 - Para e serviçe de água 5-63-7 - Para e serviçe de água 5-63-8 - Para e serviçe de água 5-63-1 - Madada-Interna-Amertização e Reagate Despesas Diverass 5-63-1 - Madada-Interna-Amertização e Reagate Despesas Diverass 5-63-1 - Amertização da Divida Madada Fundada-Interna-Jures
5-33-4 - Ajuda de custa à Orientaiera rural 5-33-4 - Ajuda a prefesseres mas memmerades pele Estade Orgães Calturais Pesseal Fire 5-34-0 - Biblistecárie
Second Processors are remnerates pele Estade Orgues Culturals Pesseal Fixe #### S-34-0 - Biblistecarie TOTAL DOS SERVIÇOS DE EUUCAÇÃO FÜHLICA SAÑDE FÜRLICA Assistência Demiciliária Pesseal Fixe #### S-44-0 - Enfermeira #### Second Fixe #### Second Fixe ### Second F
Orgãos Culturais Pesseal Fixe 5-34-0 - Biblistecárie TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÚBLICA SAUDE FÚBLICA Assistência Demiciliária Pesseal Fixe 5-44-0 - Enfermeira Serviços de Casume 8-44-3 - Impresses, livres e material de expediente Serviços de Casume Serviços de Casume Serviços DE SAUDE FÚBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanes Pesseal Variável Serviços de Sau e esgetes 5-53-1 - Encarregade de serviço de esqua 8-63-3 - Para e serviço de squa 8-63-3 - Para e serviço de squa 8-63-3 - Para e serviço de squa 8-63-4 - Para custeia de funcionamento dos popes artesianes Despessa Diversas 5-54-4 - Para custeia de funcionamento dos popes artesianes Tundada-Interna-Amertização e Reagate Despessa Diversas Fundada-Interna-Amertização e Reagate Despessa Diversas Fundada-Interna-Jures
Orgās Culturais Pessal Fire 5.34-0 - Biblistecaris TOTAL DOS SERVIÇOS DE EUUCAÇÃO FÚRLICA Assistância Pessal Fire 5.400.00 SAÜDE FÚRLICA Assistância Demiciliária Pessal Fire 5.44-0 - Enfermeira Material de Consume Serviços de Gaspecçãe Pēssel Fixe TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÚRLICA SERVIÇOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÚRLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanes Pessal Variável 5.65-1 - Operários de serviço de agua e esgetes 5.63-1 - Encaregade de serviço de agua e esgetes 5.63-3 - Para e serviço de agua 5.65-3 - Para e serviço de agua 5.65-3 - Para e serviço de agua 5.65-3 - Para e serviço de agua 5.65-4 - Para custele de funcionamento dos peços artesianes DÍVIDA PÚBLICA Tundade-Interna-Amertização e Resgate Deposas Diversas SET3-4 - Amertização da Dívida Findada Fundade-Interna-Amertização e Resgate Deposas Diversas Fundada-Interna-Jures
S-34-0
Total Dos Serviços De EDUCAÇÃO FURICA 5,400,00 5,400,00 5,400,00 721,60
TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÚBLICA ASSISTÊRCIA ASSISTÊRCIA ASSISTÊRCIA Demiciliária Posseal Fire 5-44-0 - Enfermeira Reterial de Censume 8-44-3 - Impresses, livres e material de expediente Serviços de Gaspecção Posseal Fire Serviços DE SAÜDE FÜBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanes Posseal Variável 5-53-1 - Operários de serviçe de égua e esgetes 5-500,00 S-53-3 - Para e serviçe de égua 20,000,00 S-53-3 - Para e serviçe de egutes 5-53-4 - Para custela de funcienamento dos peçes artesianes TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÍVIDA FÜBLICA Tundada-Interna-Amertização e Resgate Despessa Diversas Fundada-Interna-Amertização e Resgate Fundada-Interna-Amertização e Resgate Fundada-Interna-Jures
TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA Assistência Assistência Pesseal Fine S-44-0 - Enfermeira Material de Commune S-44-3 - Impresses, livres e material de expediente Serviços de Enspecção PEsseal Fine S-40-0 - Guarda sanitário TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÚBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS SERVIÇOS INDUSTRIAIS SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanes Pesseal Variável S-53-1 - Encarregade de serviço de esgotes 5-50-1 - Operários de serviço de agua e esgetes 15-600,00 Material de Commune 3-53-3 - Para e serviço de esgotes 5-5000,00 Despessa Diversas S-53-4 - Para custele de funcionamento dos peçes artesianes TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÍTIDA FÚBLICA Tundada-Interna-Amertização e Resgate Despessa Diversas Fundada-Interna-Amertização e Resgate Despessa Diversas Fundada-Interna-Jures
SAÜDE PÜHLICA Assistencia Demiciliaria Pesseal Firm 7.020,00
Assistant Demiciliaria Pesseal Fire
Pesseal Fixe 7.020,00 Material de Censume 7.020,00 7.327
2 - Enfermeira
3 - Impresses, livres e material de empediente Serviçes de Campucçãe Păsseal Fixe 5-46-0 - Guarda sanitărie TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÚMICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviçes Urbanes Passeal Variável 5-63-1 - Encarregade de serviçe de agua e esgetes 5-63-1 - Para e serviçe de agua e esgetes 5-63-3 - Para e serviçe de agua e esgetes 5-63-3 - Para e serviçe de agua e esgetes 5-63-4 - Para custele de funciemmento dos peçes artesianes FUNDA PÜBLICIA TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÍVIDA PÜBLICIA FUNDA PÜBLI
Serviçes de Emspecçãe Pesseal Fixe TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÚBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviçes Urbanes Pesseal Variável S-03-1 - Encarregade de serviçe de água (5.000,00) 5-03-1 - Para e serviçe de água (5.000,00) 5-03-1 - Para e serviçe de água (5.000,00) 5-03-1 - Para e serviçe de água (5.000,00) 5-03-3 - Para e serviçe de água (5.000,00) 5-03-3 - Para e serviçe de água (5.000,00) 5-03-3 - Para e serviçe de égua (5.000,00) 5-03-4 - Para custele de funcionamento dos popes artesiames 5-03-4 - Para custele de funcionamento dos popes artesiames 5-03-4 - Para custele de funcionamento dos popes artesiames 5-03-4 - Para custele de funcionamento dos popes artesiames 120,000,00 195,600,00 195,600,00 195,600,00 194,187,20 134,187,20 134,187,20
Serviçes de Caspecçãe Pesseal Fixe TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÚBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviçes Urbanes Pesseal Variável S-63-1 - Encarregade de serviçe de esgotes 5-63-1 - Operários de serviçe de esgotes 5-63-1 - Para e serviçe de esgotes 5-63-3 - Para e serviçe de esgotes 5-63-3 - Para e serviçe de esgotes 5-63-3 - Para e serviçe de esgotes 5-63-4 - Para custeie de funcienamento dos peçes artesiames TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS 120,000,00 195,600,00
Serviços de Emspecçãe Pêsseal Fixe 19.200.00 19.200.00 19.200.00 19.200.00 19.200.00 19.200.00 26.520.00 2
19-200.00 TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÉDE PÚBLICA 19.200.00 19.200.00 26.520.00
19.200.00 ### 19.200.00 ### 19.200.00 ### 19.200.00 ### 19.200.00 ### 19.200.00 ### 19.200.00 ### 19.200.00 ### 19.200.00 ### 20.520.00 ### 20
TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÜRLICA 19.200.00
TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÜDE PÜELICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanes
SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviçes Urbanes Pesseal Variável 5-63-1 - Operários de serviçe de agua 5-63-1 - Operários de serviçe de agua 5-63-1 - Encarregade de serviçe de agua e esgetes 5-600,00 Material de Censume 3-63-3 - Para e serviçe de agua 5-63-3 - Para e serviçe de esgetes Despesas Diversas 5-63-4 - Para custele de funcienamento dos peses artesianes TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÍVIDA PUBLICA Fundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 5-73-4 - Amertização da Dívida Findada Fundada-Interna-Jures
SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanes Pesseal Variável 5-63-1 — Emeráries de serviçe de água 5-63-1 — Operários de serviçe de égua e esgetes 5-600,00 Material de Censume 5-63-3 — Para e serviçe de égua 5-63-3 — Para e serviçe de égua 5-63-3 — Para e serviçe de esgetes 5-900,00 Despesas Diversas 5-63-4 — Para custeie de funcienamento dos peçes artesianes TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÉVIDA PUBLICA Tundada—Interna—Amertização e Resgate Despesas Diversas 5-773-4 — Amertização da Divida Findada Fundada—Interna—Jures
Serviçes Urbanes Pesseal Variavel 30.000.00 5.65.1 Speraries de serviçe de égua 5.000.00 5.600.0
Pesseal Variavel S-63-1 - Emeraries de serviçe de agua 30.000,00 5.
\$-63-1 - Speraries de serviçe de agua \$0.000,00
5-63-1 - Operarios de serviçe de esgotes 5-63-1 - Encarregade de serviçe de agua e esgetes Material de Consume 3-53-3 - Para e serviçe de agua 5-63-3 - Para e serviçe de esgotes Despesas Diversas 5-63-4 - Para custeie de funcienamento dos peçes artesianes TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DryDA PUBLICA Tundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 5-000,00 15-600,00 195-600,00 195-600,00 195-600,00 134-157.20 134-157.20 134-157.20
8-63-1 - Encarregade de serviçe de agua e esgetes Material de Censume 3-63-3 - Para e serviçe de agua 8-63-3 - Para e serviçe de esgetes Despesas Diversas 8-63-4 - Para custeie de funcienamento dos peçes artesianes TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS Dévida PUBLICA Tundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 8-73-4 - Amortização da Divida Findada Fundada-Interna-Jures
Material de Censume 3-63-3 = Para e serviçe de agua 8-63-3 = Para e serviçe de esgetes Deposas Diversas 8-63-4 Para custele de funciemmento dos peçes artesidanes TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÉVIDA PUBLICA Fundada—Interna—Amertização e Resgate Despesas Diversas 8-773-4 Amertização da Divida Findada Fundada—Interna—Jures
S-53-3 = Para e serviçe de agua S-63-3 = Para e serviçe de esgetes Despesas Diversas S-63-4 = Para e serviçe de esgetes Despesas Diversas S-63-4 = Para e serviçe de esgetes Despesas Diversas TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÍVIDA PÜBLICA Tundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas S-73-4 = Amertização da Divida Findada Fundada-Interna-Jures
5-67-3 - Para e serviçe de esgetes Despesas Diversas S-67-4 - Para custeie de funcienamento dos peges artesianes 120,000,00 195,600,00
Despesas Diversas 8-53-4 - Para custeie de funcienamento dos peses artesianes 120.000.00 195.600.00
8-63-4 - Para custole de funciemmento dos peges artesianes TOTAL DOS SERVI (OS INDUSTRIAIS DÍVIDA FUBLICA Fundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 8773-4 - Amertização da Dívida Findada Fundada-Interna-Jures
sianes 120,000,00 195,600,00
TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÍVIDA PÚBLICA Tundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 8773-4 - Amertização da Dívida Fandada Fundada-Interna-Jures
TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DÍVIDA PÚBLICA Tundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 8773-4 - Amertização da Dívida Fandada Fundada-Interna-Jures
DÍVIDA PUBLICA Fundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 8773-4 - Amertização da Dívida Findada Fundada-Interna-Jures
Fundada-Interna-Amertização e Resgate Despesas Diversas 8773-4 - Amertização da Divida Findada 134:157.20 Fundada-Interna-Jures
Despesas Diversas 8773-4 - Amortização da Divida Findada 134-187.20 Fundada-Interna-Jures
8773-4 - Amortização da Divida Fandada 134-157.20 Fundada-Interna-Jures
Fundada_Interna_Jures
Fundada-Interna-Jures
Despesas Diversas
5-74-4 - Jures de empréstimo cen a Caixa Econômica Es-
tadual 67,779,50
67.779.60
Flutum ta-Jures
Despesas Diversas
\$-77-4 - Jurys diverses 110.000.00
110,000,00
1205007.00
TOTAL DOS SERVIÇOS DE DÍVIDA PÚBLICA 177.779.60 134.187.20 311.966.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

1.625.166.50

1.625.166,80

	c	ONTINU	1.92 to
SERVI COS	DE UTI	LIDADE	PUBLICA
Admini	+20000	Cores	

S-SU-0 - Chefe de Serviçe de Obras Despesas Diversas S-SU-4 - Viagens de interesse de serviçe Censtrução e Censervação de Legradeures Públices Pesseal Variável 5-51-1 - Jardineire 34-200.00	
S-50-4 - Viagens de interesse de serviçe Censtrução e Censervação de Legradeures Públices Pesseal Variável	
Censtrução e Censervação de Legradeures Públices Pesseal Variável	
Censtrução e Conservação de Legradeures Públices Pesseal Variável	-
Pesseal Variável	-
K_K _ _ Jordineira . 711.200 00	
8-81-1 - Operaries de serviçe de ruas, praças e jarans 190.000,00 Materiala de Consume	
5-51-3 - Para e serviço de ruas, praças e jardins 40.000.00	
Despesas Diversas	
881-4 - Para e serviçe de chaçamente 300.000,00	
8-81-4 - Para e serviçe de construção de um jardim ma	
Praça <i>Jaké/Pádádá</i> Da. Sinhá 200.000,00	
Censtrução e Censervação de Redovias	
Pesseala Variavel	
5-52-1 - Operation do serviço de estradas e pontes 230.000,00	
Material de Consume	
8-82-3 - Para e serviçe de estradas e pentes 100.000.00	
330,000,00	
Serviçe de Limpeza Pública Pessoal Variável	
5-55-1 - Operarios de serviço de limpeza pública 60.000.00	
60,000,00	
Construção e Conservação de Prépries	
Municipals	
Pesseal Variavel	
5-57-1 9 Operarios de serviçe de censervação de préprios municipais 15.000.00	
Material de Consumo	
8-87-3 - Para e serviçe de censervação de prépries mu-	
nicipals 12.000.00	
30,800,00	
Iluminação Pública	
Despesas Diversas 8-88-4 - Iluminação pública 54,000,00	
54,600,00	
Diverses	
Pesseal Fixe	
8-89-0 - Fiscal de Obras 12-450,00	
8-89-0 - Fiscal de distrito de Santa Cruz da Prata 4.680,00	
8-89-0 - Encarregade de matadoure 18.000,00 Pessoal Variavel	
8-89-1 - Magarete 18,000,00	,
8-89-1 - Encarregado de cemitérie da cidade 15.600,00	-
8-89-1 - Encarregado do cemitério de Santa Cruz da Prata 5.760,00	_
8889-1 - Auxiliar de cemiterie de Santa Cruz da Prata 6.240,00	
8-89-1 p Operáries do serviço de matadouro 30.000,60	
8-89-1 - Operarios desserviço de cemitérios 18.000,00 8-89-1 - Operarios de serviço de extinção de formadeiros 3.000\$00	
Material de Censume	
8-59-3 - Para e serviçe de cemiteries 500.00	
Centinua 138,250,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMINI

	, O O . 1.1 VI.	1 12011 1	
Centinuação	132,260,90		1.625.166.80
8-89-3 - Para o serviço de matadoure	20.000,00		100276100900
8-8)-3 - Para o serviço de extinção de fermigueiros	2.000.00		
and a period of a state of the	154, 260, 00		
TOTAL DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.356.060.00		1.356.060.00
ENCARGOS DIVERSOS			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Pesseal Inative			
Pessoal Fire			
8-90-0 - Aposentados	130,000,00		
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	130.000.00		
Contribuições para a Previdência			
Despesas Diversas			
8-91-4 - Centribuição para e Instituto de Resentadoria			
e Pensoes dos Industriarios	6.000.00		
8-91-4 - Centribuição para e Instituto de Previdência de			
Servidores de Estado de Minas Gerais	30.000.00		
	36,000,00		
Indenizações, Repozições e Restituiçõ			
Despesas Diversas	08		
8-92-4 - Restituição de impostos e taxas de exercícios			
encerrados		100,00	
aucart and a			
Encargos Transitorios		100,00	
Pessoal Fixe	60 000 00		
8-93-0 - Adicionals a funcionarios chefes de família	60,000,00		
8-93-0 - Substituições regulamentemes de funcionários	5.0 00,00		
Pessoal Variavel	A A B B B B B B B B B B		
8-93-1 - Substituições regulamentares de Extrammerário			
	67,000,00		
Premies de Seguros e Indenizações por			
Attentes			
Despesas Diversas			
8-94-4 - Premio de seguro centra acidentes no trabalhe	20,000,00		
41	20,000,00		
Subvenções, Contribuições e Auxilies			
en Gerala			
Despesas Diversas			
8-98-4 - Subvenção a Santa Casa de Caridade	10,000,00		
8-98-4 - Subvenção ao Asile São Vicente de Paule	5.000,00		
8-98-4 - Subvenção à Caixa Escolar "Carvalho de Brite"	1.000,00		
8-98-4 - Subvenção à Sociedade Filarmônias de Guaranésis	a. 20.000,00		
8-98-4 - Auxilie às viuvas des funcionarios Jaime Belar-			
mino de Souza e Mário Belarmino de Souza	<u> 111.400.00</u>		
	47.400.00		
m Diverses			
Despesas Diversas			
8-99-4 - Aquisição de placas para veísules e cemitérios	7.900,00		
8-99-4 - Bara que cras de caixa	300,00		
8999-H - Despesas imprevistas	20,973,20		
	28,273,20		
TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENCARGOS DIVERSOS	328,673,20	17 100,00	726 777 20
TOTAL GERAL DA DESPESA	¥ 175,712 do	7711 767 30	328 . 773 . 20
TOTAL GENAL DE DESCROA	3.175.712,50	134.187,20	3,310,000,00

CONTINUA



CONTINUAÇÃO

Art. 30.) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, a título de antecipação de receita, eperações de credite até e limite de 20% (vinte per cente) da receita prevista.

Art. 40) - Revogamese as dispesições em centrárie.

MANDO, PORTANEO, A TÔDAS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTENAS E DECLARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA: 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

RANULFO DA SILVA FREITAS SEGRETARIO CONTADOR



-LEI N. 238-

DISPOE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E RALÁRIOS.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sancione a seguinte lei;

Art# le.) - Os carges abaixo passarão a perceber es seguintes wencimentes;

Secretarie-Contader	Cr\$72.000.00
Perteire-centime	Or \$21,600.00
Auxiliar datilografe	
Guarda samitario	
Chafe de Card de de Obres	0-451 600 00

Art. 20.) - As funções abaixe passamão a perceber es seguintes saláries:

Jardineiro)
Encarregade de matadouro	
Magarefe)
Encarregado do cemitérie da cidade)
E acarregade de cemiterio de Santa Cruz da PrataCr\$450.00	,

Art. 30.) - Revogadas as disposições em centrárie, entrará esta lei em viger a partir de le. de janeiro de 1957.

MANDO, PORTANTO, A TÓDAS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTOS E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTERRAMENTE COMO NELA SE CONTRA E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Guaranésia. 30 de novembre de 1956

Dr. Jese Beate Ribeire de Valle Prefeite Municipal

Manuel/oduritut



LEI N. 239.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e en sanciono a seguinte lei;

Art. 10.) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta mão blica, pelo lance mínimo de Cr\$190,00 (com cruzeiros), onze lotes de terrenos do partrinônio municipal, medindo 240 m2, 400 m2, 500 m2, 600 m2, 700 m2, 440 m2, 440 m2, 525 m2, 1.440 m2 e 624 m2 e 590 m2, com as seguintes confrontações; Ruaz Floriamo Peixoto, Rua Memoda Libânio, Rua Barão do Rio Branco e Rua 4 de Dezembro.

Arta 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como mela se contém e declara-

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 22 de dezembro de 1956.

Dr. Jeac Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal



LEI N. 240-

DISPOE SORRE EXTINÇÃO DE CARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmera Municipal de Guaramesia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1e) Ficam extintos do quadro de funcionários municipais, organizado pela lei m. 51, de 5 de agosto de 1950, artigo 377, os cargos de enfermeira e guarda samitário.

Art. 20.) Para atunder ao pagamento da disponibilidade remnuerada dos funcionários ocupantes dos cargos extintos pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, até o seu aproveitamento en outro cargo ou função.

Art. 30.) Revogadas as disposições em contrário, entrarà esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quen o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 22 de desembro de 1956.

Dr. João Banto Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

amulfo da Silva Frei tas

S ecretanio-Contador



-LEI N. 241-

1

RATIFICA AQUISIÇÃO DE VEÍQUIO E AUTORIZA CREDITOS ESPECIAIS.

A Câmara Municipal de Guaramésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. lo.) - Fica matificada a aquisição de um caminhão Ford Basculante, chassis n. 6.359 e motor n. 2.403.376, pela Prefeitura Municipal a Comissão de Equipamentos e E mprestimos do Estado de Minas Gerais, pelo valor de Cr\$314.600,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros).

Aft. 20.) - Para cobertura da despesa decorrente do argigo anterior, abrir-se-ã os seguintes creditos especiais, que correrão à conta do saldo financeiro deste exercício:

a) - Cr\$314.600,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) para pagamento do venculo:

b) - Cr\$7.146.90 (treis mil, cento e quarenta e seis cruzeiros) para pagamento de taxa de expediente à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, cegrada sobre o valor da letra anterior.

Art. 30.) - As despesas com o casteio do veículo correrão por dotações dos exercícios corrente e de 1957, distribuidas de acôrdo com o serviço realizado.

Art. 44.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mamdo, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como mela se contem e declara

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 22 de dezembro de 1956.

Dra Joso Bento Eibeiro do Valle Prefeito Manicipal

Ramilfo da Milva Freitas

Secretario-Contador



-LEI N. 242-

DISSOT SCHEE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARA.

A Cemara Municipal de Guaramésia decreta e eu sanciono a seguinte leis

Art. 10.) - Fica aberto un crédito suplementar de Cr\$5.101,90 (cinco mil, cento e hun cruzeiros) à dotação \$-94-4 - Prêmio de seguro contra acidentes no trabalho.

Art. 20.) - Revogadas as disposições en contrário, entrara esta lei en vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas matoridades a quem o comhecimento e execução deste lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como mela se contêm e declara.

Prefeitara Municipal de Guaranesia, 22 de dezembro de 1956,

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal



-LEI W. 243-

18.

CRIA FUNÇÃO E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Guaramésia decreta e su sanciono a seguinte lei:

Art. 10.) - Fica criado no quadro de extrammerários, a que se refere o parágrafo único do artigo 377 da lei n. 61, de 5 de agosto de 1950, a função de motorista.

Parágrafo único - Afunção criada por êste artigo vencerá a importância de 4r.

Cr\$ 2.500,00 mensais. Para ocorrer as despesas descrentes desta lei, fâca antorizada a abertura de crédito especial necessário nos exercícios corrente à de 1957, famendo-se consignar dotação própria no orçamento de 1955.

Art. 30.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor modes a partir de 1 de dezembro de 1956.

* Mando, portanto, a todas entoridades a quem oo conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como mela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 22 de dezembro de 1956.

Dr. João Bento Ribeiro do Valla

Prefeito Municipal



CRIA O CARGO DE INSPETOR ESCOLAR.

A Camara Municipal de Guaranésia decreta e su sanciono a seguinte lei:

Art. le.) - Fica crisde e cargo de Inspeter Escelar Municipal, cujas atribuições se limitam à fiscalização do Gizasio Municipal e das escolas rurais não incluidas no convênio mantido com a Secretaria da Educação.

Paragrafe unico - As atividades do Inspetor Escolar Municipal serão gratuitas e seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e dellara

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de março de 1957.

o Bento Ribeiro do Valle

efeito Municipal

Ramulfo de Bilva Freitas

Secretário-Contador



-LHIMO. 245-

DISPOR SOURE A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E OPERARIOS MUNICIPAIS NO INSTI-TUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE NIMAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Guaranesia decreta e su sanciono a seguinte lei:

Art. lo.) - São compulsoriamente inscritos como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Batado de Minas Gerais, de acordo com e artigo 122 da Censtituição do Estado e com o artigo 30. de lei estadual n. 1.195, de 23 de desembro de 1954, os funcionarios, extramumerários, assalariados e operários do Hunicípio.

Entagrafo 100) - Estão isentos da obrigação mencionada nêste artige es servidores

atuamente aposentados, mão inscritos anteriormente.

Paragrafo 20.) — A inscrição obrigatória não exime o servidor do dever de contrimir para entre Instituto ou Chixa de Beneficiência, existente em virtude de lei estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dividas contraidas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 200) - A contribuição obrigatória, descontável em folhas de pagamento, é de 5% (cinco por cento) do vencimento, remuneração ou salário mensal até Cr. \$7.000,00 (sete mil cruzeiros), não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia.

Art. 30.) - O Município também contribuirão para o Instituto de Previdência dos Servideres de Estado de Minas Gerais con quantia igual ao total das contribuições exigiveis de seus operários e con quantia igual a 50% (cinquenta per cento) do total das

contribuições exigveis de seus demais servidores.

Arte (co) - A contribuição obrigatória destinar-se-á à realização das finalidades gerais de Instituto, e, entre elas, o direito de pensão à família, por morte de contrimintes, e, em vida dêste, sem prejuizo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for operarie de Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 50.) - Os direitos e deveres de Município, dos servidores municipais e dos Instituto de Previdência, eriumos dos dispositivos desta lei, são es constantes da

lei estadual n. 1.195, de 27 de desembro de 1954 e 1.587, de 15 de janeiro de 1957. Art. 50.) - A Prefeitura remetera diretamente ao Instituto de Previdência ou depositara emestabelecimento bancerio por ele indicado, até o dia 15 de cada mess

a) - e total das arrecadações que fiser, proveniente dos descontes efetuados no pagamento de seus servideres, relativos ao mes vencido;

b) - e total das contribuições referidas no aptigo 30. e 10 desta lei, correspondente so mes vencido.

Parágrafo único - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanha-

do de relações pormenorizadas, segundo modêlos fornecidos pelo Instituto. Art. 70.) - Serão incluidas no ergamento as necessárias dotações para ocorrer ao

pagamento das contribuições de responsabilidade do Município. Art. So.) - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regulari-

dade das remessas des arrecadações estipuladas no agitigo 60. desta 1e1.

Paragrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se atraso do Município o retardamento das referidas remessas ao Instituto por seis meses consecutivos.

Art. 90.) - Os contribuintes obrigatorios, servidores municipais, poderão instituir peculio facultativo na forma prefista no Estatuto do Instituto.

Art.10) - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o velor de Cr.\$300.000.00 (tresentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - Nos pecúlios de valor superior a Cr\$300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder êste limite.

Art. 11) - Para a percepção dos benefícios prefistos mesta lei, ficam os contrisuintes e seus beneficiarios obrigadosa apresentesão da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.



Art. 12.) - Fixa o Prefei to Municipal autorizado a abrir os necessários créditos pera ocorrer, no presente exercício, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.

Art. 13) - Após a regularização da cobrança da tama de assistência instituida pelo artige 57 da lei n. 1.587, de 15 de janeiro de 1957, ficam autorizado o desconto da mesma em folhas de pagamentos de todos contribuintes obrigatórios.

Ratagrato único - O Município contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado de seus servidores.

Art. 14) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas antoridades a quem e conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam emprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de março de 1957/

Or Jedo Bento Ribeiro do Velle

Prefeito Municipal



-LEI E. 240-

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO E AJARDINAMENTO DA FRAÇA DA. SINHÃ.

A Camera Municipal de Guaranésia decreta e eu sancione a seguinte lei:

Art. 10.) - Fica a Prefeitura Municipal anterisada a construir e ajardinar a Praça Da. Sinhá, por administração, de acôrdo com a planta elaborada pelo arquiteto Mário Gonçalves, pelo importancia da dotação consignada no orçamento vigente, podendo, para êste fim, aceitar doações de quaisquer espécies.

Art. 20.) - Revogadas as disposições en contrário, entraras esta lei en vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem e conhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se centém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de março de 1957.

Dr. Jean Bento Ribeiro de Valle Prefeite Municipal

Ramifo da Siwa Freitas Secretário-Contedor



-LEI E. 247-

DISPOSE SOURE ARRESTIRA DE CRÉDITOS SUPLINGUETARES.

A Câmara Municipal de Guaranéssa decreta e en sanciono a seguinte lei:

Art. ie.) - Fica anterizada a abertura de créditos suplementares de valor
de Cr.\$57.600,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) às seguintes dotagões de orsemento vigente:

8-33-0 - Adicionais a que se refere o artigo 148 da	
Constituição Estadual. Cr.\$-5	.000,00
8-b3-l - Operaries de servigo de esgotes Cr.\$10	.000.00
8-03-3 - Para e service de esgetes Or.\$30	.000.00
8-89-1 - Operarios de serviçe de matadeure Gr.\$-5	.000,00
5-89-3 -Pera e serviço de matadoure Cr.\$-7	.000.00
Some Cr. \$ Qr. \$57	.000,00

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, perminitée a tedos a quem o conhecimente e execução desta lei pertencer, que a façam cumprir e cumpram tão inteiramente como mela se contêm e declara.

Profeitura Municipal de Guaranésia, 25 de margo de 1957

Dr. João Bente Elbeiro de Valle

Prefeito Municipal

Ramife de Silve Freites Secretário-Contador



-LEIK. 200

DISFÕE SÕRRE ABERTURA DE GRÉDITO ESPECIAL, PARA REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 1946.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e su sanciono a seguinte lei;

Art. 10.) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir un crédio éspecial de Gr.\$15.600,00 (quinze mil cruzeires), para liquidação de despesas de exercício de 1948, referentes à segundaprestação de serviços técnicos prestados pado Professor J. Carvalho Lopos na construção dos poços artesianos.

Art. 20.) - Revegadas as dispesições en contrário, entrará esta lei en vigor na data de sua publicação.

Nande, portante, a têdas autoridades a quem e conhecimento e exerução desta lei pertencer, que a cumpram e daçam cumprir tão inteiramente como mela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia 25 de marge de 1957

Dre Jose Bento Ribeiro de Valle

Prefette Municipal

namife de Silva Freitas Secretário-Contador



-III I. 249-

DISTÔTE SÔRRE ABERTURA DE CHÉDITO ESPECIAL; PARA OCORRER A DESPESAS COM O SERVIÇO DE REFORMA DO CHILTÉRIO DA CIDADE.

A Cânara Municipal de Guaranésia detreta e eu sancione a seguinte lei:

Art. 10.) - Fica a Prefeitura Municipal sutorigada a amir un crédito especial de Cr. \$80.000,00 (citanta mil cruzeires), para ecerrer a despesas com a referma de cemitérie da cidade, cujos serviços serão realizades por administração.

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigo na data de sua publicação.

Mando, poraanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fagam cumprir tão inteiramente como neia se contêm e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de margo de 1957.

Dro Jeso Bento Ribeiro do Velle Prefeito Municipal

, , ,

Ramife da Silva Freitas Secretário-Centador



LEI N. 250-

APROVA O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

A Sâmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art. 10.) - Fica aprovade e Plano Redoviário Municipal constante da relação anexa.

Art. 20.) - Esta lei entrerá en vigor na daté de sua publicação, revogadas as disposiçõessi en contrário.

Mande, pertante, a tôdas autoridades a quem e comhecimento e execussão desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 18 de maio de 1957.

Dr. Jose Bento Ribeiro do Valle

Ramulfo da Silva Freitas Secretario-Contador



-LEI W. 25la

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE PROVENTOS.

A Câmera Municipal de Guaranésia decreta e eu sancione a seguinte lei:

Arto lee) - Ficam majerades mas seguintes bases es preventes de pesseal inativo da Prefeitura.

Preventes atuals Preventes a serem pages Cr. \$--500,00

Cr.\$1.000,00 Cb.\$1.500,00 Cr.\$1.201,00 at Cr.\$1.500,00..... Cr.\$1.900.00

Art. 20.) - Para ocerrer às despesas decorrentes desta lei, fica e Peder Executive autorizade a abrir e necessario credite suplementar à detação respectiva, até o limite que atenda ses sumentes suterisades.

Art. Jo.) - Revegadas as disposições em contrário, entrará esta lei em viger a partir de lo. de abril de 1957.

Mande, pertante, a têdas anteridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente cemo mala se centen e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranesta, 18 de maio de 1957e

Jose Berto Ribeire de Valle Prefeite Municipal

ming with the street

Remulfo de Silve Freites Secretério-Contador



<u>-DEI № 252-</u>

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE SALÁRIO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica majorado para C\$3.000,00 (treis mil cruzeiros) mensais o salãrio da função de motorista.

Parágrafo único - Para ocorrer à despesa decorrente dêste artigo, fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado pela lei nº 243, de 22/12/56.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de lº de maio de 1957.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e dekkara.

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 8 de maño de, digo, 8 de junho de 1957.

Dr. Ecão Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador



-LEI Nº 253-

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FAVORES FISCAIS:

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica autorizada a isenção de todos impostos,taxas e adicionais, existentes a serem criados, pelo prazo de 15 (quin
ze) anos, aos proprietários dos prédios que forem construidos na cidade, destinados a espetáculos cinematográficos, com a lotação mínim
de 700 (setecentos) lugares, no prazo compreendido entre 1º de julho de 1957 a 30 de junho de 1959.

Parágrafo único - Ficam também isentos, pelo mesmo prazo, os espetáculos cinematográficos.

Artº 2º) - Para o gôso do benefício conferido por esta lei, deverá o interessado dirigir-se, por requerimento, ao Prefeito Municipal, juntando planta da construção.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guargaésia, 8 de junko de 1957.

//www/wwww

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador



-LEI Nº 254-

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E ABRE O RESPECTIVO CREDITO ESPECIAL.

A Câmaza Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 2º) - Para a garántia do mapgate do empréstimo ora autorizado, poderá o senhor Prefeito Municipal dar em caução à credora a quota do Fundo Rodoviário que for distribuida a este Municipal, bem como qualquer outra renda que se torne necessário.

Artº 3º) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, ficam autorizados os seguintes c réditos especials: C\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para aquisição da máquina; C\$50.000,00 (c\u00a3nquenta mil cruzeiros) para as despesas recessárias à efetivação do financiamento pelo Banco Nacional do Desenvalvimento

Artº 4º) - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, capital e juros, do empréstimo autorizado.

Artº 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e excução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 24 de junho de 1957.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

1

Econômico.



-LEI N. 255-

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RODOVIÁRIA E ABRE O RESPECTIVO CREDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decretae eu sanciono a seguinte leig

Art. lo.) - Fica o Prefeito Municipal autorizados, nos têrmos do Decreto Federal no. 41.097, de 7 de março de 1957, e instruções baixadas pela Comissão de Máquinas Rode-viárias criada pelo mesmo Decreto, tomar junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.) as providências necessárias à aquisição, médiente importação financiada, de uma motoniveladora "CA-TERPILLAR", modêlo 112.

Art. 20.) - Para efeito do disposte no artigo primeiro anterior, fica aberto o crédito especial de Cr. \$892.647.00 (oitecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quanrenta e sete cruzeiros), assim distribuido:

a) - Cr.\$211.714,50 (du zentos e onze mil, setecentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) correspondentes ao primeiro pagamento de 20% (vinte por cento) do valor FOB porto de embarque, despache e seguro maxitimo até Rio de Janeiro, taxas de avaldo Banco valigadas de pagamento.

avalizador da operação;
b) - Cr.\$100.514,90 (cm mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e noventa centamos) correspondentes à remuneração do distribuidor do fabricante do fornecedor das máquinas, conforme previsto nas instruções da Comissão de Máquinas Rodoviárias;

c) - 6r.\$550.417,60 (quinhentos e oitenta mil, quatrogentos e dezessete cruzeiros e sessente centavos) referentes aos pagamentos das parcelas financiadasdessa importação e demais despesas de financiamente, juros, impostos de transferência de juros do fabricante, etc. Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais dessa importência.

Art. 30.) - Para ocorrer aos pagamentos das parcelas financiadas, durante os cinco anos de sua liquidação, fica o Prefeita autorizado a contratar com o B.N.L.E. pagamentos a serem deduzidos, anualmente, da cota do Município, do Fundo Rodoviario Nacional, a prestação do aval e a ceder ao mesmo Benco, como meio depagamento das obrigações avalizadas, essa mesma cota. Na insuficiência dessa cota, poderão ser penhoradas outras rendas.

Art. 40.)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, pertanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta le pertenear, que a cumpram e façam cumprir tã inteiramente como mela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia

Dr. Jeão Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Remulfo da Silva Freitas

Secretarie-Contader



-LEI N. 256-

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A Camara Municipal de guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. lo.) - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares do valor de Cr. \$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil crazeiros) às seguintes dotações do orçamente vigentes

8-9-23 - Custeio e reparos de veículos e conservação de moveis e
utensilios
8-04-4 - Publicação do expediente 8.000,00
8-11-0 - Percentageme pela arrecadação geral
8-11-4 - Percentagem pela cobrança da Divida Ativa
8-63-3 - Bara o serviço de água
8-81-1 p Operarios do serviço de ruas, praças e jardins 50.000,00
q-2-1 - Operarios do serviço de estradas e pontes
8-82-3 - Para o serviço de estradas e pontes
8-89-1 - Spanarie do serviço de cemitérios
8-89-3 - Para o servige de matadouro
8-93-9 - Adicionais a funcionários chefes de família
8-99-4 - Para aquisição de placas para veículos e cemitérios 5.000,00
8-99-4 - Despesas imprevistas
Sema

Art. 20.) - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, será utilizada a

Art. 30.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem 3 declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia. 4 de setembro de 1957.

Dr. Joso Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas Secretário-Contader

Y



-LEI N. 257-

DISPOTE SORKE CREACIO DE CARGO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10.) -As quadro de funcionários municipais, de que trata o artigo 37/ da lei n. ol, de 5 de agosto de 1950, fica adicionade e carge de Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 20.) - São atricuições do Anxiliar de Chefe do Serviço de Fazenda cooperar nos serviços gerais pertinences à secção mederente ao sem cargo.

art. 30.) - Os vencimentos do presente cargo serão de Cr.\$19.200,00 (Lezenove mix eduzentos cruzeiros) anuais.

Art. 40.) - Para ecorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a advir, no exercício vigençe, enecessário crédico especial, e, nos vindodros fará consignar detação orçamentáriaprópria.

Art. 50.) - Revogadas as disposições en contrário, entrará esta lei em vigor la data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdes autoridades a quem o connecimento e exemção desta lei pertencer, que a cumpram o façam cumprir tão interremente como hela se content a declara.

Prefeitura municipal de Guaranésia, 12 de outuero/de 1957.

João Bento Ribeiro do Valle

Prefei to Municipal

Ramulfo da Silva Freitas Secretário-Contager



-LEI N. 258-

AUTORIZA REVISÃO DO CADASTRO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANC.

_ Gamara Municipal de Guaranésia decreva e eu sanciono s seguinve lei:

Arti.le.) - Fica autorizada a atualização dos valores imoditários utilizados como cadastro para o lengamento do impesto territorial urbano, relativemente aos letes não edificados e os edificades que tenham mais de dez (10) metros para a via pública, na zona comprendida entre as ruas Quintimo Bocaiuva até a Rua 13 de Maio, la Rua 13 de Mao até a Rua sarão do Rio Brance, la rua Earão do Rio Branco, descendo pela Rua Prudente de Morais, até a Rua Capitão Gaoriel, daRua Capitão Quoriel até a Rua Quintimo Bocaiuva, incluindo-se a Rua Júlio Tavares, até na Pontée de Rio Santa Barogras.

Paragrafe 10.) - Somentes serao atualizados es letes:

- a) que tenham área superior a 800 m2 (enzentes metres quadraces).
- h) que tenham side adquirides ha mais de treis(3) ames.

Parágrafo 20.) - Na atualização de que trata este artige, deverá ser adotaua a técnica do decreto-lei municipal n. 50, de 20 de maio de 1944.

Art. 20.) - Os valores uos lotes não edificados, revistos de soárdo com o artigo anterior, serão agravados de 20% (vinte pue cento) arralmente, até o mámimo de 10% (dez por dento) "ad-valorem".

Art. 30.) - Revoganas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem e conhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 12 de extudo de 1957

Dr. Joso Bento Riceire de Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas Secretario-Contador



-LEI N. 259-

AUTBRIZA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e su sanciono a seguinte lei;

Art. le.) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma casa de memidência é barração anexe, conforme planta anexa elaborada pelo Serviço de Obras, em terreno de sua propriedade, localizado no Parque das Águas.

Art. 30.) - Revogadas as disposições em centrário, entrará esta lei em viger a partir de l de janeiro de 1958.

Mado, portanto, a têdas autoridades a quem e conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 12/de eutume de 1957.

Dr. Jego Bento Ribeiro de Valle

Prefeite Municipal

Ramifo da Silva Freitas Secretario-Centader



-LEI N. 260-

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE AJUDA AO MAGISTÉRIO RURAL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu senciono a seguinte leig

Art. 10.) - Fica elevado para Cr.\$600.00 (seiscentos cruzeiros) mensais a ajuda a professores rursis não remunerados pelo Estado, de que tratas lei n. 216, de 10 de novembro de 1955.

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de lo. de fevereiro de 1958.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o cenhecimento e execução deste lei pertencer, que a cumpram e facam sumprir tão interramente como nela se contêm e declara.

Prefettora Minicipal de Gueranésia, 12 de outume de 1957.

Lr. Jeso Bento Ribeiro de Valle

Prefeito Municipal

Rangifo da Silva Freitas Secretário Contador

f(f)



-LEI N. 261-

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENEGONENTOS E SALÁRIOS.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguiate lei:

Arto. le.) - Os carros abaixo bassarão a perceper os seguintes vencimentos:

Corge Secretario-Contador	Vencimentes
Auxiliar-datilografo	. Cr. \$14.040,00
Perveiro-contímio,,,	
Chefe de Servi Se de Fazenda	.Cr.\$10.300.00
Fiscal de Obras	.Cr.\$23.400,00
Fiscal de Chras	

Art. 20.) - As funções abaixo passarão a paerceber os seguintes calários:

Função Secretário-Administrativo da Câmera Municipal	Salárie Salárie
Porteiro da Camara Municipal	Ora \$900,00
Jardineiro	0r+\$-3.000,00
Motorista,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
Magaretessessessessessessessessessessessesses	
Encarregado do cemitério de Santa Cruz da Prata	Cr.\$500.00
Agratiar do Comitério de Santa Craz da Prava	Cr. \$ 500.00

Art. 30.) - Revoganas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partim de le. de jameiro de 1956.

Mando, porvante, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta Lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm e declara.

Preseitura Municipal de Gue anégia, 12 de surboro de 1957.

Prodo Bento Ribeiro de Val Le

Prefeito Municipal

Enville da Silva Freitas Secretário-Centador



-LEI N. 252-

AUTORIZ AUMENTO DE AUXILIOS.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e en sancione a seguinte lei:

Art. 10.) - Os suxilios autorizades pelas leis Ls. 251, de 15 de novembro de 1955, 94, de 30 de dezembro de 1950 e 84, de 6 de dezembro de 1950, passarãs a ser pagos res seguintes suspess

José Martins Peremanananananananananananananananananan ir. 43ida, 🔾 pensais

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, envrara esta lei em vigor ms a partir de los de janeiro de 1958.

Mando, portanto, a tidas anteridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpran e façam comprir tão inteiramente como neir sag contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 12 de outuore de 1957.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle Prefeito Municipal

Lanulfo da Silva Freicas



-LEI N. 263-

nisios solem as necessar anticos.

A Câmera Municipal de Guaranésia decreta e eu sammiono a seguinte lei:

Art. lo.) - Ficam concedidos plenos poderes ao senhor Prefeito Municipal para criar escolas rurais, realizando a sua mamutenção na forma dalei, até que sua regente tempa situação legalizada perante o Estado, spós o que será concedide o vencimento previsto em lei, de acôrdo com o Convênio para aperfeiçoamento do ensino rural no Município.

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei emvigor na data de sua publicaçã, ratificando-se todos es atos praticados anteriormente dem referência às escolas rurais.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 12 de outubre de/1957.

Dr. João Bento Ri teiro do Valle

Brefeito Municipal

Ramuifo da Silva Freitas Secretário-Contador

P)



-LEI N. 264-

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS ESCOLARE

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10.) - Fica autorizada a aberturane um crédito especial ne Cr.\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para aquisição de carthiras papadas escolas rurais.

Art. 20.) - Revoganas as disposições em contrário, entrarã esta iei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem e conhecimento e execução desta lei persencer, que a cumpram e façam cumprir tão intelramente como nela se contêm e ceclara.

Prefetture Municipal de Gasranésia, 12 de outubro de/1957.

Dr. João Bento Riceiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas Secretário-Contador



-LEI N. 265-

ALTORIZA ABERTAFA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA OCORRER A DESPREAS COM INDENIZAÇÃO A OPERÂRIO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sencione a seguinte iei;

Art. lo.) - Pica a Prefeitura Municipal autorizada a amir um crédito especial de Cr.\$10.900,00 (dez mil cruzeiros) para ocorrer a despesas com indenização por dispensa de operário.

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrara esta lei em Tigor na data de sua publicação.

Mato, portanto, a tôdas autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei percencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteirames e como nela se contém a declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 12 de quitubro de 1957.

Dr. Jose Bento Ribeiro do Valle-Prefeito Municipal

will pulling

Ranulfo da Silva Freitas Secretario-Contagor



-LEI N. 265-

AUTORIA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

A Câmara Municipal de Guaranesia decrata e en sanciono a seguinte lei:

Art. lo.) - Fice sutorizada a aquisição de um suto-caminhão marca "Chevrolet", fabricação do ano de 1936, con capacidade para 3.000 (vreis mil) quilos, pelo valor de Cr.\$140.000,00 (cento e quarante mil cruzeiros).

Art. 20.) - Para occirer às despesas decorrentes deste lei, fica autorizade : apertura do Essectivo crédito especial, utilizadese, como fonte de recursos, a maior arreczenção prevista, recorrente de quota de imposto de renda, podendo, também, se necessário, realizar operação de crédito.

Art. 34.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na desa# de sua publicaçã.

Mando, portento, a fôcas autoridades a quem es conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão interramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 12 de outuro de 1957.

Dr. João Bento Riceiro do Vaile

Prefeite Municipal

Ramulfo da Silva Freitze

Secretário-Contador



Câmara Municipal de Guaranésia

LEI No.....

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE SEMOVENTES.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanzieno a seguinte lei:

Art.10.) - Fica autorizada a alienação em hasta pública, dos semeveztes constantes da relação anexa, pelo lance mínimo cola constante.

Art. 20.) - Revogadas as disposições em contrário, entrarà esta lei en viger na data de sua publicaçã.

Welsithia Câmera Municipal de Guaranésia Mal de Guaranésia Mal

Dr. Colse Mardi - Vice-Bresidente

Afense Miltem Minchille - Secretárie /





Câmara Municipal de Guaranésia

-LEI N.....

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1958.

A Cépare l'unicifel de Guaranésia decrete e su sanciono a seguinte lei:

Art. lo.) - A receita de Município de Guaranésia, para e exercício de 1955, é orçade en Gr. 53.450.000,60 (treis milhões, quatrocentes e cinquente nil cruzairos), de acordo com o seguinte discriminação:

	Designação da Receita	EFETIVA	MUTAÇÕES PA- TRIMONIAIS	TOTAL
GERAL	and the state of t			* * * ***

RECRITA ORDINARIA RECRITA TRIBUTARIA a) Impostos

O-ll-1 - Imposto Territorials	
Imposto territorial urbano	100,000,00
0-12-1 - Imposto predial	300,000,60
0-17-3 - Imposto sobre industrias e profissões	
0-18-3 - Imposto de Licenças Diversas:	
-Imposte de licenca	100,000,00
0-19-7 - Imposto sobre Atos da Economia do Mu-	
nicipio ou Asauntos de Competencia de	st e:
-Taxa de expediente	35.000.00
0-26-3 - Imposto sobre Turismo e Hospedagem	200,00
0-2/-3 - Imposto sobre Jogos e Diversoes:	
→Imposto sôbre diversões	1.000.00
0-31-0 - Imposto sobre Combustíveis e Lubrifica	an-
tes (Art. 15, paraf. 20. da Constitui;	rão
Federal)	40.000.00
b) Taxas	-
1-16-4 - Taxa para Fins Educatives	
-Taxa de matrícula no Ginásio Municipa	
1-23-4 - Taxa de Fiscalização e Servigos Diver	
-Taxa de aferição de pesos e medidas	2,500,00
-Taxa de arrecadação de bens moveis e	
semoventes ao depósitos da Municipal:	L-
dade .	500 ₉ 00
-Taxa de emplacamento de veículos	8 .0 00,00
⊸Taxa cadastral	30.9 90,00
-Taxa de "habito-se"	200,00
⇔Taxa de extinção de formigueiros e in	
setos mocives	200,00
-Taxa de mimereção de predios	200,00
-Taxa de nivelamento e alinhamento para	
construções	∠20 0 ,00
1-24-1 - Taxa de Limpeza Públicas	
Taxa sanitária	35 • 900 •00
1-25-1 - Taxa de Flação;	
-Taxa de conservação do calçamento	12,000,00
-Taxade calsemente	200,000,00
Continua	.665.000 ·00



-LEI № 276-

DISPŌE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, PARA AUXILIO AO GRÉMIO Dª MARIA JOSÉ, DO GINÁSIO MUNICIPAL DE GUARANESIA.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de 0m25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para auxílio ao Grêmio Dª Maria José, do Ginásio Municipal de Guaranésis, que será aplicado na aquisição de um piano.

Artº 2º) - Re**vo**gadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 21 de junho de 1958.

Dr. Jcão Bento Ribeiro Ro Valle
Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador



-LEI No. 277-

AUTORIZA GRATIFICAÇÃO À JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta ANXE e su sanciene a seguinte leit

Art. le.) - Fica a Prefeitura Municipal auterizada a gratificar es services da Junta de Alistamente Militar desta cidade com a impergância de Cr. \$.... Cr.\$12.000,00 (dese mil cruzeires) anmais.

Art. 20.) - Revegadas as disposições em contrário, entrará este lei em viger a partir de le. de janeire de 1959.

Mande, pertante, a têdas auteridades a quem e conhecimente e execução desta lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente come/ nela se centem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 30 de eutubre de 1955.

Sente Ribeire deValle

Prefeite Municipal

Ranulfe da Silva Freitas

Secretarie-Centader



-LEI No.278-

CRIA FUNCÃO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art. 10.) - Fica crisdo no quadro de extramusorários, a que se refere o parágrafo único do artigo 377 da lei no 61, de 5 de agesto de 1950, a função de metar ista.

Parágrafo único - A função era criada se distinguirá da criada pela lei n. 243, de 22 de desembro de 1956, pela determinação de seus salários após ásuas denominações da lei erçamentária.

Art. 20.) - Esta / des função vencerá mensalmente a importância de Cr. Cr. \$3.200,00 (treis mil e dusentes cruzeires).

Art. 30.) - Revegadas as dispàsições em centrário, entratá esta lei em vim ger a partir de le. de janeire de 1959.

Mande, pertante, a têdas auteridades a quem e cenhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente ceme nela se centêm e declara-

Prefeitura Municipal de Guaranesia. 30 de feutubre de 1958.

Dr. Jese Beate Ribeire de Velle Prefeite Municipal

Ramulfe da Silva Freitas
Secretarie-Centader



-LEI No. 279-

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei

Mande, pertante, a têdas anteridades a quen e cenhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente ceme nela se centêm e declara.

Prefeitura Manicipal de Guaragésia, 30 de eutubre de 1958.

Dr. Jeão Bente Ribeire de Valle
Profeite Municipal

Ranulfe da Silva Freitas Secretario-Contador



-LEI No. 250-

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

▲ Câmara Municipal de Guaranésia dedreta e eu sanciene a seguinte lei:

art. 10.) - Fice suterizada a abertura de crédites suplementaras de valor de 6r.\$370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) às seguintes detações de orçamento vigente;

	Percentagem pela arrecadação geral	
5.11.4 -	Percentagem pela cobrança da Dívida Ativa	Cr. \$.10.000,00
	Para custeie de funcionemente des peçes artesianes	
	Operáries de serviçe de ruas, praças e jardins	
	Custeie e repares de veícules	
8.84.1 -	Operaries de serviço de estradas e pentes	CO. \$150.000,00
5.82.4 ··	Custeio e repares de velcules	Cr. \$.40.000,00
5.55.4 -	Iluminação pública	Cr.\$.,5.000,00
8.89.1 -	Operaries de serviçe de cemitéries	Cr. \$. 10.000,00
	Operaries do serviçe de mavadeure	
5.59.4 -	Custeie e repares de geicules	Cr. \$. LU. W.U. UU
807704 -	Despesas imprevisuas	Gr. S D. UVU. UU
	Semannon Cro S	Cr. \$370.000.00

Art. 20.) - Resegadas as dispesições en centrárie, entrará esta lei en viger na data de sua publicaçãe.

Mande, pertante, a têdas sutefidades a quem e cenhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como ne la s e centem e declara.

Prefeitura Municipal de Guarantsia, 30 de eutature de 1958

Dr. João Bente Ribeiro de Valle Brefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secretarie-Centader



-LEI No. 281-

DISPOE SCERE A LEI MUNICIPAL No. 253, de 8/6/1957.

A Camara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art* le.) - Me se compreende ne disposte de lei municipal n. 253, de 5/6/1957. e tribute arrecadade pele Institute Brasileirede Geggrafia e Estatística, e qualcentimus mantide.

Art. 20.) - Revegadas as disposições en contrário, antrará esta lei viger na data de sua publicação.

Mande, pertante, a têdas auteridades a quem e conhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se centem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésis

Bente Ribeire deValle

Ranulfe da Silva Freitas

Secretarie-Centader



-DEI Nº 283-

AUTOFIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SULTEMENTARES.

A Dâmara Municipal de Guaranésia decreta e su surciono a samminte lai:

Arte 19) - Fica o Peder Executite autoricado a abrir eró-Ailes prolatentares de valor de m\$56.508.70 (einquenta e cois mil, quimbontus a vinte a cito eraccisco e setenta contavos), às asquintes detações de orgamente vijente:

2-81-1 -	Operários do cerviço de ruac, graças e jav-	
	<u> </u>	18.000,0
3-33-1 -	Operários do perviço de antradas e ponton	22.000,0
8-85-1 -	Operários de serviço de limpesa pública	13.000,0
8-99-4 -	Para a unicição de placas para veienlos e em mitérios.	_
	mitérios	2 . 528 .7
	Sama	

Arto 75) - Paro ajander à liqui/ação de despesas dêste emm cicio, fica autorizada a realização de operação de orecito até o limite de 0/200.000,00 (dumantos mil orymeiros).

Arts 38) - Revegadas as dipposições em contrámio, entrará esta loi en vi or na data de sua publicação.

Mando, portanto, a têdas auteridades a quem o conhecimento o oxecução desta lei pertancer, que a ouipram a façam austrir tão intelesmente some nela se contém e declara.

Prefritura Municipal de Guarandsia, 31 de dezembro de 1950.

Br. João Banto Ribaixo Co Valla -Premaite Municipal

Ranulio ka Silva Froita

Secretário-Contador



-LEI Mº 284-

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE PERRENO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e su sanciono a seguinte lei:

Arte 19) - Fice o Poder Executivo autorizado a alismar a hasta múlica, pelo lance mínico de 2020.000,00 (visto mil crussivos), un terrono que possue MMMI na zona suburbana dêstr du nicígio, medindo 15.162 a2 (quinte nil, certo esessenta e deis metros quadrados), com as sequintes confrontações: Jo um lado propriedade de Bilvestre Robilota; de outro lado propriedade de haélia de Freitas e outros; de outro lado terrono de patrimôtic municipal e dos lados restantes propriedades de Mário Polaquim

Artº 09) - A Prefeitura reservará o direito de acesso a uso des nascentes de água, obrigando-se o arrematante a concervá-lambom estado.

Arto 30) - Reversãas as disposições en contrário, entrará esta lai em viror na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridados a quem o conhecimento é execução desta lei portancer, que a cumpram a flaçam cumprair tão inteiramente como mela se contêm o declara.

Prefeitara Municipal de Guarenécia, 31 de desembro de 1970.

Dr. Joãoy Bente Rikciro do Valle

Laskerse manierbar

Ranulfo da Silva Treitas Sacretário-Contador



-LEI Nº 285-

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

A Câmara Nunicipal de Guaranésia decreta e e \mathbf{t} sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Aos cargos abaixo discriminados passarão a ser pagos os seguintes vencimentos:

Secretário-Contador	
Porteiroécontinuo	
Auxiliar do Chefe do Serviço de FazendaCr\$-33.600,00	
Chefe do Serviço de Obras	
Fiscal de Obras	
Encarregado do matadouro	

Art² 2²) - As funções abaixo discriminadas passarão a ser pagos os seguintes salários:

Secretário-administrativo da Camara MunicipalCr\$1.000,00/
Porteiro da Câmara Funicipal
Jardineiro
Nagarefe
Encarregado do cemitério da cidade
Encarregado do cemitério de Santa Cruz da Prata. 0\$650,00/
Auxiliar do cemitério de Santa Cruz da Prata Cr\$750,00/
Notorista padrão A
Notorista padrão B

Artº 3º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, serão obtidos recursos atravéz o excesso de arrecadação previsto, podendo, se necessário, realizar operações de crédito a té o livi
de seu valor, ficando autorizada a abertura dos necessários créditos suplementares às dotações orçamentárias respectivas.

Artº 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de lº de maio de 1959.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contemé e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 5 de maio de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias - Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

Megistude is folom 183 in do lives yroyro.

Secularis, o as weets de 1950;

Wheat. anthress secularists of the secularity secularity.



-LEI Nº 286-

FIXA ATRIBUIÇÕES DE CARGO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - São atribuições do Chefe do Serviço de Obras se constantes do artigo 413 do Código Municipal, integrando ainda seu serviço superintender as de água, esgotos, matadouro, cemitérios, estradas, pontes, ruas, praças, jardins e veículos.

Artº 2º) - No exercício de suas atribuições, de Theá o Chefe do Serviço de Obras expedéir ordens ao Fiscal de Obras.

Artº 3º) - Revogadas as dipposições contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 5 de maio de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

Registraturios polhos 164 vs. de listos próprio v. 3.

Southeria, 9 de mais de 1959

Hamilparih ham.



-LEI Nº 287-

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO.

A Câmara Municipal de Guaranesia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica autorizada a alienação em hasta pública, pelo lance minimo de Ca\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), de um terreno do patrinônio municipal, siturado nesta cidade, no Bairro do Vatadouro∮, de configuração triangular, com a área de 1.125 m2, confrontando de um lado com terrenos da Cerâmica Santa Bárbara, numa extensão de 125 metros e dos dos lados restantes com terrenos do patrimônio municipal, numa extensão de 125 metros e 18 metros.

Artº 2º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 5 de maio de 1959.

Gualao Ribeis Dias Prefeito Municipal

under hard frament Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

Negritiada en follon 164 no do livos próprio ni 3.

Manuelfe de Vinham.



-LEI Nº 288-

AUTORIZA AUMENTO DE AUXÍLIOS.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta ex eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Os auxílios autorizados pelas leis ns. 94, de 30 de dezembro de 1950 e nº 84, de 6 de dezembro de 1950, passarão a ser pagos nas seguintes bases mensais:

Art. 2º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, serão obtidos recursos atravéz o excesso de arrecadação previsto, podendo, se necessário, serem realizadas operações de crédito até o limite de seu valor, ficando autorizada a abertura dos necessáriso créditos suplementares às dotações orçamentárias respectivas.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor ma partir de 1º de abril de 1959.

Fando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 5 de maio de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias.

Ranulfo da Silva Freitas

Secretário-Contador

Negrituada on follow 16% do lives proprio m g.

geerelaig a de mais de 1954.

Hamilton in home.



-LEI № 289-

AUTORIZA SERVICO DE CALCAMENTO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fida autorizada a realização de serviços de calçamento e meios-fios nas ruas Prudente de Norais, até a rua Capitão Gæbriel, da Rua Floriano Peixoto, até a rua Afonso Pena e da ligação da rua Floriano Peixoto com a rua Santa Bárbara.

Art º 2º)- A contribuição de melhoria resultante das obras de calçamento será devida pelo proprietário à razão da metade do custo das obras correspondentes à testada do imóvel beneficiado, adicto nando-se as despesas de meios-fios e seu assentamento.

Artº 3º) - Será facultado ao proprietário o pagamento de sua quota em 12 prestações mensais iguais, acrescidas de juros de 12% ao ano, ou integralmente, logo após a conclusão das obras, com 10% de desconto.

Parágrafo único - O pagamento parcelado se iniciará logo após a conclusão das obras do imóvel beneficiado.

Artº 4º) - Os recursos para a realização dêstes serviços serão obtidos atravéz a arrecadação da taxa de contribuição de melhoria podendo a Prefeitura, se necessário, realizar operações de crédito por sus atencisação.

Artº 5°) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura do necessário crédito especial.

Artº 6º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 5 de maio de 1959.

Gualao Ribeiro Dias

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

Kegistradu un follour 1654. de live proprio se d. Secretaria, a de mainde 1954. Munistradichen, tempirio-landada.

1 /



-LEI Nº 290-

FIXA DESPESAS DO GINÁSIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guar**ané**sia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - A despesa anual do Ginásio Municipal não deverá exceder de 0:\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Artº 2º) - As bases para contratação do pessoal administrativo do Ginásio Municipal serão as seguintes:

 Chefe de Disciplina.
 .cr\$3.200,00 mensais

 Auxiliar de disciplina.
 .cr\$2.000,00 mensais

 Auxiliar de Secretaria.
 .cr\$2.500,00 mensais

 Secretária.
 .cr\$2.500,00 mensais

 Diretor.
 .cr\$5.000,00 mensais

Artº 3º) - Os recursos para cobertura das despesas decorrer tes desta lei serão obtidos atravéz o excesso de arrecadação previsto, ficando autorizada a abertura do necessário crédito suplementar.

Artº 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de lº de abril de 1959.

Nando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Funicipal de Guaranésia, 5 de maio de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias
Prefeito Municipal

manifer of manier par

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

Registrada ar folkas 166 da tivos próprio m. 3. Secretarra, 9 da muin da 1954.

Randfrantin Long.



-LEI Nº 291-

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO.

A Câmara Funicipal de Guaranésia decreta e eu sanciono ${\bf z}$ seguinte lei:

Artº 1º) - Pica extinto o cargo dd Fiscal de Rendas no quadro de funcionários municipais, de que trata o artigo 377 da lei municipal nº 61, de 5 de agosto de 1950.

Artº 2º) - Ao Fiscal de Obras serão dadas as atribuições do cargo ora extinto, determinadad pelo artigo 399 da lei referida no artigo 1º.

Parágrafo-único - Além das atribuições dêste artigo, executará o Fiscal de Obras as atividades inerentes a seu cargo.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,5 de maio de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias
Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas
Secretário-Contador

Registrala as follow 166 or do live proprio wid.

Secretaria 9 de mais de 1919.

Nauniparliber



-LEI No. 292-

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECTAL PARA OCORRER A DESPESAS COM RECEPCIO A AUTORIDADE.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu manniene a seguinte lei:

Art. le.) - Fica autorizada a abertura de un crédite especial de Cr.\$ Cr. \$22, 265,39 (vinte e deis mil, duzentes e messenta e cince cruzeires) para atender a despesas com recepcão ao Ermo. Sr. Ministro da Sende. Dr. Mérie Pinetti.

Art. 20.) - Para cebertura de despesas desta lei, serão usades es seguintes recurses: eperação de crédite, até e limite de seu valer em utilização da maior arrecadação prevista.

Art. 30.) 3 Revogades as disposições en centrário, entrará esta lei en viger na deta de sua publicação.

Mande, pertakte, a tédas suteridades a quem e cenhecimente e execus são desta lei pertencer, que a cumprem a façam cumprir tão inteiramente co mo mela se comtém e declara.

Prefeiture Municipal de Guaranésia. 7 de ageste de 1959.

anuly. I women and the Secretario-Contador

they in it is graphy as it is no to usur as the in I.

becerbing, 11 de apris de 1119



-LEI No. 293-

AUTORIZA ARERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES.

A Câmera Manicipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei;

Art. 10.) - Fica autorizade e abertura de crédites suplamationes de volor de Cr.\$930.000,00 (nevecentes e trints mil cruzeires) às Seguintes detagées de organente vigentes

8-02-4 → Viagens administrativas	5.000,00/
5.94.3 - Impresses, livres e material de expediente	5.000,00
5.10.7 - Impresses, livres e material de expediente	5.000.00
5.11.9 - Percentagem pela arrecadação geral	40.000.08
8.11.4 - Fercentagen pela cebrança da Dívida Ativa	30.000.00
5.33.0 - Contribuição para e pagamente de vencimentes de prefessores pri	•
maries em sens ruralo	20.000,00
2,33,4 - Ajuda a prefesseres rurais não remunerados pelo Estado	50,000,00
5.33.4 - Para ecerrer as despesas de Ginasie Municipal	30.000.00
5.63.1 - Operaries de serviçe de água	30.000.00
1.63.3 - Pars e serviçe de agua	30.000.00
5.63.7 - Para e service de esgetes	10.000.00/
5. 3.4 - Para custeie de funcionamente des peços artesiames	15.000.00
2.21.1 - Operaries de serviçe de rues, praças e jardina	100,000,00/
5.51.7 Para e serviçe de ruas, praçes e jardins	15,000,00
5.51.4 - Ousteie e repares de velcules	40.000.00
5.52.1 - Operaries de service de estradas e pentes	190.000,00
2.22.3 - Para e service de estradas e pentes	30.000.00
2.52.4 - Custeie e reperes de veleules	60.000,00
5.35.1 8 Operaries de serviçe de limpeza pública	59.000.00
5.27.18- Operaries de serviçe de censervação de prépries municipais	15.000,00
5.57.3 - Para e service de conservação de prépries municipais	10.000.00
5.59.1 Operáriesde serviçe de matadeure	50.000.00
8.89.1 - Operarios de serviçe de cemitéries	10.000.00
5.59.7 - Para e serviçe de natedeure	20.000.00
8.29.3 - Para e serviçe de extinção de fermigueiros	5.000.00/
5.59.4 - Castele e repares de velcules	15.000,00
5.93.0 - Adicioanis a funcioneries chefes de familia	40.600,00
5.94.4 - Prenie de segure centra acidentes ne trabalhe	10.900.00
5.99.4 - Despess imprevistas	20.000.00
Sema	930.000.00

Art. 20.) - Os fundos para enstear se despesas decorrentes desta lei, serão obtidos através e excesso de arrecadação previsto para este exercícia o de operações de crédito.

Art. 70.) - Revogadas as disposições em contrário, extrará esta lei em vigor na data de sus publicação.

Mando, pertante, a tôdes autoridades a quem e conhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão interamente como nela se contém e declara Prefeitura Municipal de Paranésia, 7 de egosto de 1959.

the te me was a land	Geraldo Ribeiro Dias - Brefeito Austripal
on priving or pro J.	Geralde Ribeire Dias - Brefeite Sunicipal
'	sound in house
mmia, 4/9/19	Ranulfe da Silva Freitas - Secretarie-Contador

June our lander



-IEI N. 294-

RATIFICA MAJORAÇÃO DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e ou sancione a seguinte leif art. 10.) - Ficem ratificades tedes os ates praticades pele Beder Executive con referência se reajustamente da tarifa de iluminação pública de município, podende disper para êste fim até a importância de Cr. \$0.20 (vinte contaves) per vela-mês.

Art. 20.) - A iluminação pública será feita atravéz lâmpadas incandescentes con o poder iluminativo de 68 (sessenta) volas cada uma, no mínimo.

Art. 30.) - Para atender às despesas descrientes deste lei, fica autorizada a suplamantação da respectiva detação erçamentária.

Art. 40.) - Revogadas as disposições en contrário, entrará esta lei en vigor a partir de le. de julho de 1959.

Manco, portante, a tadas autoridades a quen e conhecimente e execução desta lei pertexeer, que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 7 de ageste de 1959.

Geraldo A Mino.

Geraldo Riveiro Disa

Profeito Municipal

Registude is jo, un 105 as wino proprio " 2. fection 11 de a porto de 19.9.



-LEI N. 295-

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE SUBVENÇÃO.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art, 10.) - Fica rejorada para Cr. \$30.000.00 (triuta mil cruzeires) anuais a subvenção paga à Sociedade Filarmênica de Guaranesia.

Art, 2p.) - Revogadas as dispesições em centrário entrará esta lei em viger a partir de les de julho de 1959.

v Mando, pertente, a tódas acteridades a quem e conhecimente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam sumprir tão inteiramente como nola se coutén è declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 7 de agosto de 1959.

Mullipol wi Amana Ranulfo da Silva Freibes Secretário-Contador

the arriver it can bat to! as a re alumines humania II de amo de 1939.
humania II de amo de 1939.
humania la como de 1939.
humania la como de nodo.



-TEI N*596-

DISPOE SOBRE MAJORAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE TRIBUTOSA

A Câmara Municipal de Guaranésia decretae en sanciono a seguinte lei:

Art. 10.) - Os tributos abaixo mencionados, regulados pela lei n.100, de 26 de novembro de 1951, (Código Tributário) e modificações de leis posteriores, serão cobrados de activo com as tabelas dos artigos seguintes. Art. 20.) - A taxe de água, proporcional so valor locativo dos prédios, será anual, cobrada de acordo com a seguinte calasificação: Arte 30.) - A taxa de esgotos, proporcional so valor locativo dos prédios, será annal, cobrada por ligação do ramal domiciliar ao coletor da rede de esgotos, de ecôrdo com a seguinte classificação: IV - Valor locativo superior a Cr. \$6.000,00 amuays...... Cr. \$400,00, Art. 40.) - A texa sanitaria (remoção do lizo), será cobrada por ano e por prédio de valor locativo: Art. 30.) - A taxa de matrícula no Ginásio Municipal será de Cr. \$. 8.0.000,00 (quatro mil cruzeiros) amuais, cobrada na forma da lei n. 2 50, de 13 de outubro de 1956. Art. 60.) - AK taxa docurso de admissão ao Ginásio será de Cr. \$1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) anueis, também cobrada na forma do artigo angerior. Art. 40.) - A taxa do serviço de matadouro obedecerá à seguinte discriminação Art. 80.) - Sôbre o serviço de cemitérios será cobrada a taxa de acôrdo com a seguinte discriminação: I - Inimmação: a) - adultos......cr.\$100,00 III - Sepulturas perpétuas, sem escolha de lugar especialC a) crianças..... (r.\$600,00 IV - Sepulturas perpétuas, com escolha de lugar especial:

Na primeira fila das quadras 1, 2, 4, 5 , 7, 9, 10 e 11.

Em outro local:



V - Aforemento, por quadra, até cinco anos:

Art. 90.) - A taxa de aferição de pesos e medidas manáximas e de bomba de gazolina será de Cr.\$60.00 (sessenta fruzeiros).

Art. 19) - A taxa de conservação do cançamento será de Cr.\$1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por metro quadrado.

Art. 11) - A texa de arrecadação de bens móveis e semoventes ao depósito da municipalidade será courada de acordo com o seguinte critério;

Art. 12) - Para cobertura dos aumentos de previsão dos impostos territorial e prediel urbeno, procederá o Poder Executivo a atualização dos valores imobiliários utilizados como cadastro para o lançamento dos mesmos, ficando a cargo do Chefe do Servipo de Fazenda o seu lavantemento, reajustamento e aançamento.

Perégrafo 10.) - C reajustamento a que se refere êste artigo será feito à vista de contrato de arrendamento, recibos de aluguel ou outro documento que mereça fé.

Parágzafo 20.) - Na falta dêsses elementos, o lançador arbitrará o valor localtivo, atendendo à estimativa comum e aos preços de aluguel dos prédios vizinhos. Art. 13) - O lançador poderá recusam qualquer dos documentos a que se refere o

artigo enterior:

a) - quendo tiver fundadas suspeitas de que são falsos ou infiéis;

b) - Quando deles consteren valores en contradição com a estimativa comună
 c) - quando eles atesteren preços de aluguel sensivablente abaixo dos conhecidos para os predios vizinhos, verificada a necessériaé proporcionalidade.

 e) - quando os prédios tiverem sido melhoredos ou aumentados com benfeitorias feitas posteriormente às datas damamas que dos mesmos documentos consta-

Art. 14) - O imposto de indústrias e profissões terá sua incidência relacionada ao movimento financeiro do contribuinte, tomando-se como base o movimento do penúltimo ano, devendo ser lançado e cobrado de acórdo com a anguixta tabela a esta anexa e demais disposições do Código Tributário.

Parágrafo lo. 9 - Naquelas ativiades em que não de puder apurer, dadas as peculariedades das mesmas, o movimento financiro, o imposto será lançado e dobrado conforme as tabelas apexas H e I (Especial e Geral).

Paragrafo 20.) - As atividades previstas nêste artigo e que tiveram início ao exercício do lançamento serão lançadas e cobradas de acôrdo com a média dos meses de atividade.

Perágrafo 30.) - As atividades iniciadas no ano do pagamento do tributa serão langadas e cobradas de acôrdo com as disposições do Codigo Tributário e as tabelas H e (Especial e Geral) anexas a esta lei.

Parágrafo 40.) - O langemento do imposto sobre indústrias e profissões será fei to à vista de declaração do contribuinte, que conterá os requisitos do artigo 157 docodigo Tributário, em que se esclarecerá o valor total das vendas apuradas no exercício, elém de outrgas transações alheias ao objeto do negócio.

Paragrefo 50.) - Se a Fazenda Municipal verificar na declaração valor menor que o efetivemente realizado, o contribuinte será lançado pela diferença verificada, devende recolher dentro de trinta dias esta diferença. Peccrido êste prazo, estará sujeito as penalidades do Código "ributário."

Art.15.) - O imposto sobre atos da Economia do município ou assuntos da competência deste será cobrado de acordo com a seguinte discriminação, prevalecendo as disposições que não modificarem o Codigo T ributério:

- I Certidões/ extraidas dos livros s documentos municipais de qualquer natureeza, para qualquer fim, menos militar, eleitoral ou de carácter fundonal aos serfidores municipais:



II -	Conheciments d	tributação	expedidos	pela	exatoria	municipal	ou	seus
	agentes:							

Art. 10) - Fica expressamente revegade e artige 200 e seus parágrefes de lei n. 100. de 20 de novembre de 1951 (Cédigo Tributério).

Art. 17) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a cobrança dos tributos delas constantes a partir de 1 de janeiro de 1900.

Mando, pertante, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como meta se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 2 de cezembre de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas Secretério-Contagor

Esta lei foi afixada, para publicacao, durante 10 dias, no lugar do costume na falta de imprensa local.

Em 11 de dezembro de 1959.

Fible Melarmine de Sauge
Fible Melarmine de Sauge
Fible Melarmine de unuxa e Persaire continue

2) Gentil vires de Moraes

2) Gentil vires de Moraes



-TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DA LEI N. 296, de 2/12/1959-

-TABELA GERAL-

Movimento financeiro

Tabala

			Mínimo	Cr.\$390¥00
1) - Até	Cr.\$25.000,00		**************	¢5•\$700,00
2) - De	Cr.\$25.000,00.	8	•••••° Cr.\$10.000,00	Cr.\$1.000,00
3) → De	Cr.\$40.000,00	а	55.000,00	Cr.\$1.250,00
4) - De	Cr.\$55.000,00	8.	•••• Cr.\$70.000,00	Cr.\$1.500,00
5) 🖚 De	CB-\$79-000,00	8.	***** Cr. \$85*000,00	Cr.\$-1.750,00
6) 🛥 De	Cr. \$\$5.000,00	a	*****Cr*\$3>100,000,00	Cr.\$-23900,00
7) - De	Cr.\$100.000,00	2	Cr. \$125.000.00	Cr.\$2.500,00
8) - De	دە. ە. 000,000,00 ئىستۇ، 125	a	*****Cr*****150+000,00	Cr. \$3, 000, 00
9) - Da	Cr. \$150.000,00	8.	Cr. \$175,000,00	Cr.,\$3,500,00
10) - De	Cr.\$175,000,00,	2	200,000,00	Cr. \$4,000,00
11) - De	Cr,\$2200,000,00,	8.	•••• Cr. \$250.000,00	0r•\$1-500,00
12) - De	Cr. \$250,000,00	a	*****Gr*\$300#000#00	°r., \$5.000,00
13) - De	Cr, \$300+900+900++++	a	***** Cr. \$350.000,00	0r•\$ 5 5.500 ,00
14) - De	Cr, \$350,000,00	a	***** Cr. \$400,000,00	cr.,\$6,000,00
15) - De	Cr. \$100,000,00,++++	a	***** Cr. \$***-1450,000,00	Cr. \$6,500,00
16) v- De	Cr.\$150.000.00	æ	*****Cr*\$500*000*00	Cr.,\$7,000,00
17) - De	Cr.\$500.000,00	а	Cr,\$600,900,00	Cr.\$-7.500,00
18) - De	Cr.\$500a000g00aaaga	2	*****Cr*****700,000,00	Cr.\$5,000,00
19) - De	Cr, \$700, 000, 000, 00, 00, 00, 00, 00, 00, 0	a.	*****Cr*\$~~~800.000,00	Cr.\$8,500,00
20) 🛶 Da	Cr. \$500.000,00	2.	**** Cr. \$-1,000,000,00	0r.\$9.000,00
21) - De	Cr.\$-11000,000,00,00	8.	***** Cr. \$-1,200,000,00	0r. \$9-9.600,00
2 2) - De	Cr.\$-1,200,000,00	Đ.	***** Cr. \$-1,400,000,00	Cr.\$10.200,00
23) - De	Cr.\$-1,400,000,00	a	, Cr.\$-1.500,000,00	Cr.\$-10.800,00
24) - De	Cr.\$-1.600.000,00	3.	******C5#\$~1#800#000#00	Cr.\$-11.400,00
25) - De	Çr•\$-1•800 •000 •00•***	8.	***** \$-2,000,000,00	Cr.\$-12.000,00
26) - De	⁶ r ₂ \$-2,000,000,00,00	æ	***** Cr. \$-2,500,000,00	Cr.\$-13,500,00
27) - De	Cr.\$-2.500.000.00.	8.	***** Or \$-3.000.000,00	Cr.\$-15.000,00
28) - De (а	Cr.\$-3.500,000,00	Cr\$-16.500,00
29) - De	Cra\$-3-500-000-00	a	**************************************	Cr.\$-18.000,00
30) - de	Cr+\$-4+000,000,000++++	8.	***** 0r • \$-5,000,000,00	C\$.\$-19.500,00
31) - Ne	Cr.\$-5.000.000,00	а	***** Cr*\$-6*000*000*00	0r.\$-21.000,00
32)2- De	Cr.\$-6-000 -000,00	a	Cr-\$-7-000-000,00	0r.\$-22.500,00
33) - De	Cr+\$-7,900,000,00	а	*****Cr*\$-S*000*000*00	· 0r•\$→2¼•0 0 0•00
34) - De	Cr.\$-5.000,000,00,	8	****Cr*\$-9*000*000*00	0r.\$-25.500,00
35) - De	Cr.\$-9.000.000,001	a	9r.\$10.000.000.00	Cr.\$-27.000,00
36) - De	Cr.\$10.000.000,00	a	***** Cr *\$ 3.21500.0 00,00	Cr.\$-30.000,00
37) - De	Cr. \$12.500.000,00	a	Cr.\$15.000.000,00	Cr.\$-33.000.00
33) - De	Cr. \$15.000,000,00	2.	*****Cr.\$177500-000,00	0r.\$-36.000,00
39) - De	Cr.\$17.500.000,00	2	***** ^G r*\$20,000,000, 00	Cr.\$-39.000,00
ЧО) — De	Cr.\$20.000,000,00	a	****Cr*\$25.000,000,00	Cr. \$-43,000,00
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	



-TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 14DBA LEI N. 296, de 2/12/59-

-TABELA GERAL-

Movimento Financeiro

<u>-</u>				- 40
41) - De	Cr. \$25.000.000,00.	a	*****Cr*\$30*000*000,00	Cr.#\$47 .00 0. 0 0
42) - De	C5,\$30,000,000,00,****	8.	*****Cr*\$35*000*000,00 ,	Cr.\$58.000,00
43) → De	cr. \$35,000,000.00	8.	\$ 99 90099000,00	Cr.\$69.000.00
ήή) — De	Cr.\$40.000.000,00	a.	**** Cr. \$45.000.000.00	Cr.\$80,000,00
45) - De	Cr,\$45.000.000.00	a.	•••• Cr. \$50.000.000.00	Cr.\$91.000.00
46) - De	Cr.\$50.000.000.00.	a.	***** Cr. \$55.000.000.00	Cr. \$102,000.00
47) - De	Cr,\$55.000.000,00	8	***** Cr. \$60,000,000,000	Cr.\$113.000,00.

Acima de Cr.\$60.000.000.00 commar-se-á Cr.\$2.00 (dois cruzciros) por mil cruzeiros).

Tabala

Prefeitura Municipal de Guaranésia. 2 de dezembro de 1959.

Ranulfo da Silva Freitas - Secretário-Contedor

Esta gebela foi dada a público no lugar do costume durante 10 dias, na falta de imprensa.

En 11 de dezembro de 1959.

Fabio Belarmino de Souza - Porteito Continuo

unhas: 1) Cercilo Formodo

2) Gentil Circo de Moraes

Testemunhas:



-TABELA "H" -(ESPECIAL)-

-IMPOSTO SÓBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES-

Taxa sobre o valor locativo - 25%

Classes	Valor ate 40.000 habitantes
la	., Cr.\$60,000,00
2a, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Cr.\$50.000,00
380	or.\$48.000,00
Ha	or,\$45,000,00
58a xurriyataan,	Cr.\$140.000,00
68	Cr.\$35.000,00
780 *********************	., Cr.\$30,000,00
88a	Cr. \$25.000,00
98. **********************	Cr.\$20,000,00
10a,	** Cr*\$164000*00
11a	

Prefeitura Municipal de Guaranésia. 2 de dezembro de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias - Prefeito Municipal

Municipal

Manuello de Silva Freitas - Secretario-Contador

Este tabele foi dada e público no lugar do costume durante 10 dias.

Em 11 de dezembro de 1959.

Tabio Bolamino de Sausp révio Belarmino de Souze - Porteiro-continuo

Testemunhas) 1) Gerald James

2) Gentil Pires de Maraes



<u>-Tabria "I" (Geral) -</u>

-IMPSETO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSOES-

..... Veler prepercional so veler locativo: 20%

-			
Classe	<u>s</u>	mportânci.	a até 40.000 habitantes
la.			Cr.\$11.500.00
28.			Cr. \$-9.500,00
38.			Cr. \$68.000.00
المعار			Cr. \$-7.000.00
78a	*******************		Cr. \$-6.000.00
6a.	211.12111222222222222222222222222222222	7	Cr. \$-5-000-00
78.	*****************		0r. \$-11,000,00
88.			Cr. \$-3.500.00
92.	***********************		Cr.\$-3.200.00
10a	***************************************		Cra\$-3-000.00
112.	************************		Cr. \$-2, 800.00
12a.	4.374		Or. \$-2.500.00
138	************************	*****	Cr. \$-21100.00
14a,		******	Cr. \$-2.300.00
15a,	477374447444444444444444444		cr. \$-2,200,00
16a,	**********************	******	Cr.\$-2.000.00
178.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	******	Cr.\$-1.200,CO
180.	******************	*****	Cr.\$-1.700,00
192.	*************		Cr.\$-16600,00
20a.			Cr.\$-1.500,00
216.	*********************	*****	Cr.\$-1.400,00
22a,	*******************	******	Cr.\$-1,300,00
25 a.	*************	******	Cr.\$-1.200,00
24a.	*************	*****	C#+\$-1.100,00
25a.	***************	******	Cr=\$-1=000±00
26e+	********************	3977077	C5-\$900,00
27e.	*******************	*****	C5•\$800,00
28a,	**************	******	05-\$700,00
290,	****************		cr.\$-0-600,00
30a.	******************		Cr. \$500,00
31 e •	****************		0x+\$400,00
328.	************		Cr. \$300,00
338*	**************		Cr.\$-250,00
31ۥ	***************		05 4\$ 200,00
35e.	**************		Cr. \$150,00
ox ox ox ox	& & & & & & & & & & & & & & & & & & &	ෙ රැසිරැ රැසි	కా ఈ ఈ ఈ మీ బీ బీ బీ త

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 2 de dezembro de 1959.

Caraldo Ribeiro Dies - Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Areitas - Secretário-Contador

.



-LEI N. 297-

FIXA A DESPESA DO GINÁSIO MUNICIPAL

Art. 10.) - A despesa anual do Ginasio Municipal não deverá exceder de Cr.\$1.000.000(hum milhão de cruzeiros) anuais.

Art. 20.) - As bases para, a contratação do pessoel docente e administrativo do Ginásio passarão a ser as seguintes:

Parágrafo único - A fixeção do número de aulas será feita na forma da portaria n. 204, de 5 de abril de 1945, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 30.) - Revengadas as disposições em contrário, entrará esta lei emvigor a pertir de 10. de março de 1960.

Mendo, portanto, a édéas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 2 de dezem bro de 1959.

eraldo Ribeiro Blas - Prefetto Municipal

Ranulfo da Silva Freitas - Secretario-Contador



→LEI # 298-

DISPOE SOBRE O MAGISTÉRIO PRIVÁRIO RURAL DO MUNICÍPIO.

A Camara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. lo.) = O quadro do magistério primério rural do município compreenderés
os cargos de prozessores primérios e a função gratificada de orientedora rural.

Art. 20.) - O cargo de professor primério seré provido em carácterefetivo por normalistas ou leigas aprovadas em exama de suficiência, obedecidasas normas dos artigos 442 a 449 do Codigo Municipal.

Art. 30.) - A nomeação interina de professores leigos não deverá ultrapassar o prazo de um ano letimo.

Art. 400) - Passa a ser a seguinte a denominação e làcalização das escolas rurais do município;

Denominação Localização la. Escola kural Mixta Bairre Graminha 2a, Escola Rural Mixta Bairro Serrinha Re. Escola Rurel Mixta Fazenda Ipiranga 4a. Escola Rural Mixta Fazenda Correnteza 5a. Escola Rural Mixta Fazenda Bela Vista 6a. Escola Rural Midta Bairro Bugiu 7e. Escola Rural Mixta Fazenda Monteiro Sa. Escola Rural Mixta Fazenda da Onca 9a. Escola Rural Mixta Bairro do Bebedouro 10a. Escola Rural Mixta Fazenda da Chave Fazenda Guaranta lia. EEscola Rural Mixta 12a. Escola Rural Mixta Bairro da Cachoeira Fazenda Paraiso 13a. Escola Rural Mixta 14a. Escola Rural Mixta Fazenda Cinco Paus 15a. Escola Rural Mixta Fazenda Sante Margerida 16e. Escola Rural Mixta Fazenda Tongó

179. Escola Rural Mixta - Escola Dr. Silvac Gon-

galves Fazenda Pouso Alegro.

Parágrafo único - Verificada a existência de matricula suficienta, poderá a escola ser desdourada mas turnos necessários.

Art. 50.) - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos dos professores primários:

Art. 60,) - À função de Grientedora Mural cabera a gratificação de Gr.\$2,500,00 (dois méx) e euinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 70.) - O pagamento dos vencimentos e da gratificação de função não se inserrosperá duranteas férias.

Art. So.) - É condição pare a promoção de padrão o exercício efetivo, com o mes mo padrão de vencimentos, durante cinco anos, verificade atravéz certidão de contagem de tempo, sendo devida a diferenca desde o dia imediato em que houver completado o instertício.

Art. 90.) - As atuais professores serão mantidos em seus cargos, sendo-lhes atribuidos os vencimentos do padrão correspondente, devendo as leigas se submetere às exigências do artigo 20. deste lei para serem efetivadas.

Art. lo) - As professors normalista cabera e direito de promoção as padrão imediatamente superior.



-LEI N, 298-

DISPOE SCÊRE O MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

(Continuação).

Art. 11) - Sondicionada a sutorização legislativa, adeverá ser transferida de local a escola que não abcançar matrícula ou frequência mínima.

Art. 12) - 0 curso de alfabetização nortuno de Santa Cruz da Prata vencerá a importância de Cr. \$9.600,00 (nove mil e sei scentos cruzeiros) anuais.

Art. 13) - Revoggada as disposições em cantrário, entrará esta lei emvigor

a partir de lo. de fevereiro de 1960.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execusado desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefei tura Municipal de Guaranésia, 2 de dezembro de 1959.

Geraldo Ribeiro Disa Prefei to Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

Esta lei foi dada a público no luger do costume, ua falta de imprensa, durante 10 dias.

Em 11 de dezembro de 1959.

Fabro Belarmino de Souza

Porteiro-contínuo

Tta. 1)

gentil sires de Morae



A Câmera Municipal de Guaranésia decreta e eu sancione a seguia-

Mark to the way Arto les.) - Fice suterizada a apertura de creditos municipantes de velor de Credito.000,00 (dende e eltente mil cruzelros) às seguiates devavées de ercomente vigente:

Southof a impresses, livres o material 40 expedientessessessesses	5.000,00
E-U)-3 - Impresses, livres e material de expediente	5.000,00
Soup-j - Para o serviço de agua	ろりゃいいしょいい
Saujat a Pers custole de funcionemente des peyes artesiemes.	تأنيو بالناء بالأ
8-77-4 - Jures Giverses	25,000,00
2.51.3 - Pare e service de ruas, praças e jardina	30,000,00
50ma Cr. \$e	180,000,00

Art. 20.) - Para ocerner às despesas decorrentes desta lei, será aplicada a maior arrecedação prevista, podemdo, se mecossário, ser realizada operação de créaté a limite de sen valor.

Art. 30.) - Revegadas as disnosições em contrário, entrará esta lei em vigor ne dete de sus publicaçãos

Mando, portanto, a tatas sutaridades a quem o conhecimente e execussão desta lei pertencar, que a compren e façam cumprir tão inteiramente como meja se centem e accuara.

Prefeitura Municipal de Gueronesia, c de dezembre de 1964.

Ramuito de Silva Freitas - Seca-Contacor



-LEI N. 300-

FIXA PADRÃO DE VENCIMENTOS.

A Tamara Municipal de Guaranesia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10.) - Ficam instituidos os seguintes padrões de vencimentos dos cargos de motoristas:

Art. 20.) 4 5 condição para a promoção de padrão o efetivo exercício com o mesmo padrão de vencimentos durante dez anos, verificada atravéz certidão de contagem de tempo, sendo devida a diferença desde o dia imediato em que houver completado o insterstítio.

Art. 30.) → Os atuais motorista serão mantidos em seus cargos, sendo-lhe: atribuidos os padrões correspondentes aos seus vencimentos.

Art. 40.) - Revogadasas disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portento, a todas autoridades a quem o conhecimento e exercesho desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guarahésia, 2 de desembro de 1959.

Geraldo Ribeiro Días Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas - Secretário-Contador



-DEI N.

leis

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE PROVENTOS.

		majoradas na	bases (os proventos	pagos	ao s	apo sen-
tados	da Prefeitur	a:					

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte

Preventos atuais	Percentagem de aumento
Ate Cr.\$900,00	100%
Re# Cr. \$901,00 até Cr. \$1.500,00	60%
De CR.1.501,00 até Cr.\$3.000,00	40%
De Cr.\$39001,00 em diante	30%

Art. 20.) - Revoggalasas disposições em contrário, entrara esta lei em vigor a partir de lo. de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 2 de dezembro de 1959.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal

> analfo da Silva Freitas Secretário-Contador



-<u>LEI m. 316-</u>

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE PROVENTOS E PENSOES.

A Câmera Municipal de Guaramésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art. le.) - Os preventes e pensões pages pela Prefeitura ficam majerades em 30% (trinta per cente) de seu valer, arredendande-se para Cr.\$100,00 (cen cruzei-res asfrações inferieres a esta impertância.

Art. 20.) - Para ecerrer às despesses decerrentes desta lei, fica autorizada a abertura des necessáries crédites suplementares à detagées erçamentárias respèctivas.

Art. 30.) - Revogadas as disposições en centrário, entrará esta lei en vigor a partir de lo. de janeiro de 1961.

Mande, pertante, a telas autoridades a quen e conhecimente e execussão desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém a declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 27 de fevereire de 1961.

Geralde Ribeire Dias Prefeite Municipal

Ranulfe da Silva Freitas - Secretário-Centader

RECEIVA	PROPERO M. 3	DO LIVRO
Secretaria,	Musulla de Mara	1961
	Jecritário-tontad	vol



-EEI N. 317-

FIXA DESPESA DO GINÁSIO MUNICIPAL.

A Câmera Municipal de Guaranésia decreta e en sanciene a seguinte lei;

Art. le.) - A despesa anual de Ginásie Municipal não deverá exceder de Cr.\$1.300.000,00 (hum mil e trezentes, dige, hum milhão e trezentes mil cruzei-res).

art. 20.) - Ficam gajeradas en 30% (trinta per cente) as bases para centratação de pessaal decente e administrativo de Ginásio Municipal.

art. 30.) - Para ecerrer àsdespesas decerrentes desta lei, serão utilizados recursos prevenientes da maior arrecadação prevista e operações de crédite, se necessárias.

arti. 40.) - Revegadas as disposições en centrário, entrará esta lei en viger a partir de lo. de março de 1961.

Mande, pertante, a têdas suteridades a quem e cenhecimente e execussõe desta lei pertencer, que a cumpram e fagom cumprir tão inteiramente como nela se centém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 27 de fevereire de 1961.

Geralde Ribeire Dias Prefeita Municipal

Rarulfe da Silva Freitas - Secretário-Centador

REGISTRA	DO AS FLE 1914 DO LIVEO
	PROPRIO N.º 3
Secretaria.	1 3 / Mary 1961.
	Marie to devilority.
	lecretario-londados

100



-LEI N. 318-

Parteire-centinuo.....

A Cânara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art, le.) - Aes cargos abaixe discriminados passarão a ser pages es seguintes

198,000,00

1.37. (4.1.1.2	90*000,00
Chefe de Serviçe de Fazenda	60.000.00
Auxiliar de Chefe de Service de Fazenda	60,000,00
Chefe de Serviçe de Obras	144.000.00
Fiscal de Obras	96.000.00
Encarregade de matadeure	55,200,00
Art. 20.) - As funções abaixe discriminadas passarão a	ser pages as seguinte:
saláries:	• •
Secretário-administrativo da Câmara Municipal	2,000, 00
Perteire da Câmera Municipal	500 .00
Jameineire,	6.500.00
Encarregade de cemitérie de cidade	3.000.00
Encarregade de cemitérie de Santa Cruz da Prata	1.000.00
Auxiliar de comitérie de Santa Cruz da Prata	1.300.00
Meterista padrae A	6.800.00
Meterista padrãe B	7.790.00
Meterista padrão C	5,100,00
Art. 30.) - Ass prefesseres primaries passarae a ser pa	
vencinentes:	- Con to be make
Professora primária padrão A	24.000.00
Prefessera primaria Badrão B	26,400,00
Prefessera primaria padrão Conscienta de Con	25.500.00
Prefessera primaria padras D	31,200,00
Prefessora priméria padrão E	33.600.00
Professora primária padrão F	
Art. 4e.) - As férias prêmie a que se refere e art. 541	36.000,00
de ageste de 1950, serão concedidas à razão de 1 trimestre pa	
to agente to 1990, Berse Concentes & razes to 1 trimestre pa	r quinquents de exerc
cie as funcionarie efetive, pedende ser deferidas prepercions	THEME BO COMPONE SO
vice, desde que seja este superier a ciuce anes.	
Paragrafe únice Para efeite de apesentaderia, as féri	as premies man gemman
serão centadas en debre no tempe de serviço de funcionário.	
Art. 50.) - Bara atender às despesas decorrentes desta	
curses atravéz a realização de operações de crédite, até e li	mite de seu voler, eu
pela maier arrecadação que se realizar, ficando autorizada a	
crédites suplementares às detages ergementarias respectivas.	
Art. 60.) - Revegadas as disposições en centrario, entr	ara esta lei em viger
pertir de le. de jameire de 1961.	
Mande, pertante, a têdas auteridades a quen e conhecime	
lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteirament	e ceme nela se centem
e declara,	
Durantania Mandalana di Gurus da Angala da Angala di Angala da Angala da Angala di Ang	0(3
Prefeitura Municipal de Guaranesia, 27 de fevereire de 1	9000
lealdo Kitus D.	
**************************************	******
Geralde Ribeire Dine - Prefeite Mu	micipal
haulhahalm.	
*******************	***********
Ranulfo da Silva Frettas - Secreta	rie-Sentader
ETRADO ÀS FLSDO LIVRO	
PROPRIO N	
1611 Warm 1	
humille the i factory - recording to langualer	
THE WAY	



-LEI N. 319-

CRIA ESCOLA RURAL.

A Cânara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art. 10.) - Fica autorizada o criação de uma escola rural mixta con sode na Fazenda Gerdurá, que se denominará 18a. Escola Rural Mixta.

Art. 20.) - As despesas decerrentes desta lei cerrerão à centa de detação erçamentária prépria, censignada no erçamento de exercício em curso.

Art. 30.) - Revegadas as disposições en centrário, entrará esta loi en vigor na data de sua publicação.

Mande, pertante, a têdas autoridades a euem e conhecimente e execussão desta lei pertencer, que a cumpram e fâgem cumprir tão inteiramente como rela se contém e declara.

prefeitura Municipal de Guaranésia, 27 de fevereire de 1961.

Berelde Ribeire Diga Prefeite Municipal

Munula Salva Freita - Secretarie-Centeder

S. White a Ville



_LEI N. 320-

AUTORIZA ALIENACIO DE LOTES DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL,

A Câmera Municipal de Gueranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Art. 16.) - Fica anterizada a elienaçãe en hasta pública, pele lance mínimo de Cha\$50,00 (cinquenta cruzeiros) cada um, de deis letes de terrenes de patriaga nie municipal, mediado \$475 m2 (quatrecentos e setenta e cince metros quadrados) e \$490 m2 (quatrecentos e nevente metros quadrados), com as seguintes confrentações; respectivamente; e primeiro, de um lado prepriedade de Gabriel de Tal; de eutre lado a Rus Afenso Fena; pelo frente a rus Auroro e pelo fundo terrene de patrimênia municipal; e segundo, de um lado prepriedade de Aristidos de Tal; de eutre lado terrene de patrimênia municipal; pela frente a rua Floriano Peixeto e pelo fundo prepriedade de José de Souza.

Art. 20.) - A arrenatação destes terrenes importará na ebrigação de construir destre de un amo, seb pena de reversão ao patrimênio municipal do bem arrenatado, acrescido da multa de Cr.\$2.000.00 (deismil cruzeiros).

Art. 30.) - Revegadas as disposições en centrário, entrará esta lei en viger na data de sua publicação.

Mande, pertante, a têdas auteridades a quen e cenhecimente e execussão desta lei pertencer, que a cumpramá e fagas cumprir tão inteiramente come nela se centém e declara-

Prefeitura Municipal de Guaranésia. 27 de fevereire de 1961.

Geral de Riveire Dias Prefeite Municipal.

Municipal Results de Silve Freites Secretário Centeder

PROPRIO M. DO LIVRO
PROPRIO M. 1961
Secretaria. Marw 1961

,Ų



-LEI Nº 321-

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER A PAGAMENTO DE QUOTA ESPECIAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Guara**nésia** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de Calo.000,00 (dez mil cruzeiros), para coorrer a pagamento de quota especial à Associação Brasileira dos Municípios, referente à importação de um trator rodoviário alemão.

Artº 2º) - Rara ocorrer às despesas decorrentes destallei, serão utilizados recursos atravéz a maior arrecadação prevista ou, se necessárias, operações de crédito até o llimite de seu valor.

Artº 3º) - Revvgadas as disposições em contrário, entrará este lei en vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de março de 1961.

(ualao Rifeiro Do)
Geraldo Rib ei ro Dias Prefeito Municip al
Mundel Ling
Ranulfo da Silvà Freitas Secretário-Contador
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Corretori Secretoris Paris to ordan



-LEI № 322-

DISPÕE SOBRE O ENSINO PRIMÁRIO RURAL.

 $\mbox{A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:} \\$

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assirar convênio com o Govêrno do Estado para manutenção e expansão da rêde escolar rural, de acêrdo com o disposto no Decreto nº 5.528, de 4 de fevereiro de 1959.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta lei pertencer, que a cumpram & façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de março de 1961.

Calco Ribeiro Dias
Prefeito Municipal

Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

PRÓPRIO NO LIVRO

Secretaria. Add / MANGO / 1961

ratured-civilerial



-LEI № 323-

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares num total de C:\$522.120,00 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e vinte cruzeiros) às seguintes dotações do orçamento vigente:

8-33-0 - Professores primários	202.120,00
8-81-4 - Custeio e reparos de veículos	50,000,00
8-82-4 - Custeio e reparos de veículos	50.000,00
8-89-4 - Custeio e reparos de veículos	40.000,00
8-93-0 - Substituições regulamantares de funcionários.	150.000,00
8-99-4 - Para aquisição de placas para veículos e cemi	
térios	10.000,00
8-99-4 - Despesas imprevistas	20.000,00
SomaCr\$\$	522.120,00

Artº 2º) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, será utlizada a maior arredadação prevista e, se necessárias, opprações de crédito até o limite de seu valor.

Artº 3º) - Revogadas as dispesições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de março de 1961.

	nalow Ribers by
REGISTRADO ÀS FLS 10 1 DO LIVRO	Geraldo Ribeiro Dias Prafeito Municipal
PRÓPRIO N. 3 Secretaria, 1961 Musualla de Vice	Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador
beerthing to ataday	



-LEI Nº 324-

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica autorizada a abertura do necessário crédito especial para ocorrer às despesas com a efetivação da lei nº 307, de 28 de maio de 1960, que autoriza o Poder Executivo a adquirir um trator rodoviário para os serviços da comuna, assim como para satisfação de compromissos de compra de peças e acessórios e despesas de equipamento realizadas pela firma concessionária da importação das máquinas.

Artº 2º) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, Sàrrá utlizada a maior arrecadação que se realizar e, se necessárias, operações de crédito até o limite de seu valor.

Artº 3º) - Revogadas as di**ppo**sições em contrário, entrará esta lei em **vi**gor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta lei pertencer, qua a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 25 de março de 1961.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal

> Ranulfo da Silva Freitas Secretário-Contador

PRÓPRIO Nº

100 mary 100 leavest



-LEI N. 325-

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciene a seguinte lei: Art. 1)-Fice criado e Serviço Manicipal de Estradas de Redagem (S.M.E.R.).

Art. 2)-Ao service Manicipal de Estradas de Rodagem compete:

a)Subordinar as suas atividades ao Plane Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com es Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b)Dar execussão sistemática a êste Plano, efetuando em fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção e melhomento, ebras de arte e pavimentação de redovias municipais;

c)Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d)Aplicar integralmente em estradas de rodagem es recursos de erigens Federal. Estadual e Municipal que lhes ferem consignados;

e)Facilitar so D.N.E.R. e conhecimento das atividades rodoviárias de Manicípie, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do F.R.N.:

f)Dar so D.M.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentes e instruções adminis... trativas referentes a viação rodoviária municipal;

g) Elaborar, anualmente, o Programa de Atividades do S.M.E.R. dando conheciemnto mesmo ao D.M.E.R.:

h)Renter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo de orçemento do referido exercício.

Art. 3)-0. S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitzdo, nomeado em Cemissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente neces

sário. Paragrafe 1)A designação do Chefe de S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefei tura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá recair, digo ficar a

cargo de pessea com prática de serviço de estradas de redagem e caminhos.

Paragrago 2)0 pesseal necessário à execução dos serviço administrativo e técnico, po

derá ser, total eu parcialmente, aproveitado de quadro do pessoal da Prefeitura. Art. 4) Chefin do S.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito es programas anuais e respectivos orçamentos;

b)Dirigir e fiscalizar a execução des programas:

Art. 5)Para atender as despesas de S.M.E.R. a Lei Orçamentária de Município consigna rá anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que couber ao Município, do F.R.N.;

b) A contribuição erçamentária de Município em importância, munca inferior, em exercício, a 5% (cince por cento) da receita geral orçada, excluidas as rendes industri ais:

c)Credites especiais:

d)As demais rendas que per sua natureza ou disposição específica, devem caber so SMER Parágrafo único) A receita e despesa do S.M.E.R. serão contablizadas separadamente das do Município, incomperando-se, entretanto, em glebo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6)As duvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pele Prefeito Municipal.

Art. 7)Dentro de 90 dias o prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8) Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendo, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

> Prefeitura Municipal de Guaranésia. 21 de julho de 1 961. W bus ualao

DIAS - PREFEITO MUNICIPAL GERALDO RIBEIRO

HELIO SILVA - SECRETARIO-CONTADOR



-LEI Nº 326-

AUDORIZA A LAJORAÇÃO DE SALARIOS

A Cârara lunicipal de Guaranéria decreta e em sanciono a serminte lei:

Art. 1º) - Os salários da função de magarefe passarão a serpegos à razão de Cr\$5.07C,oo (Cinco Fil e Setenta Cruzeiros) rensais.

Art. 2º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados a maior arracadação prevista, ou, se necessário, operação de crédito até o limite de seu valor, almindo-se o necessário crédito suplementar à dotação orgamentária respectiva.

Art's 3°) - Ravogadas as disposições en contrário, esta loi entrará et vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Lando, portanto, a todas autoridades a quem o conhec<u>i</u> mente e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Preseitura l'unicipal de Guaranésia, 21 de julho de 1961.

ualds A few o Geraldo Ribeiro Dias
Profitto Lumicinal

Profeito Lunicipal

Mélio Bilva

Sedretário-Contedor



-LMI Nº 327-

FIMA AJUDA DE CUSTO

A Câmera Lumicipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Para o serviço de tratorista da Prefeitura fica O Prefeito Eunicipal autorizado a contratar um servidor do quadro de funcionários e extra-numerários da Prefeitura, para o que será paga uma gratificação mensal de Cr\$2.900,00 - (dois mil e novecentos cruzieros).

Art. 2º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura no necessário crédite especial para cuja cobertura será utilizada a maior arrecadação prevista e, se necessário, a realização de operação de crédito até o limite de su valor.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de lº de laio de 1961.

Lando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém e declara.

Profeitura lunicipal de Guaranésia, 21 de julho de 1 961.

Geraldo Pareira Dias Prefeito Lunicipal

Hélio Silva

Secretário-Contador



Câmara Municipal de Guaranésia

LEI No. 328 -AUTORIZA MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1) Os tributos abaixo mencionados, regulados pela lei n. 100, de 26 de novembro de 1951 (Código Tributário), e modificações de leis posteriores, serão cobrados na conformidade das tabelas dos artigos seguintes:
- Art. 2) A taxa de água, proporcional ao valor locativo dos prédios, será cobrada em quator parcelas trimestrais, facultando-se ao contribuinte o direito de efetuar seu recolhimento integralmente e cobrada de acordo com a seguinte tabela:
- Art. 3) A taxa sanitária (remoção de lixo), será comrada por ano e por predio de valor locativo:
- Art. 4) A taxa de matrícula no Ginásio Municipal, cobrada na forma da lei n. 250, de 13 de outubro de 1956, será de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.
- Art. 5) A taxa do curso de admissão ao Ginásio será de Cr\$3.000,00 (Treis mil cruaeiros) anuais, também cobrada na forma do artigo anterior.
 - Art. 6) A taxa do serviço de matadouro obedecerá a seguinte discrimindação:
- Art. 7) A taxa de aferição de pêsos e medidas e de bomba de gasohina será de Cr\$100,00 ((cem cruzeiros) anuais.
- Art. 8) A taxa de conservação do calacamento sera de Cr\$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado.
- Art. 9) Para cobertura dos aumentos de previsão dos impostos predial e territorial urbano, procederá o Poder Executivo a atualização dos valores imobiliários utilizados como cadas
 tro para o lançamento dos mesmos, ficando a cargo do Chefe do Serviço de Fazenda o seu levan
 tamento, reajustamento e lançamento.

Parágrafo único) - O reajustamento a que se refere êste artigo será feito na conformidade do artigo 12 de 1ei n. 296, de 2 de dezembro de 1959.



Câmara Municipal de Guaranésia

Lei n. 328 Autoriza majoraçãode tributos

continuação....

Art. 10) - O imposto sobre atos da economia do município ou assuntos da competência dêste será cobrado de acordo com a seguinte discriminação, prefalecendo as demais disposições:

II - Conhecimento de tributação expedidos pela exatoria municipal ou seus agentes;

III - Inscrição do contribuinte na Divida Ativa..... Cr\$40,00.

IV - Pela ligação de pena d'agua ou esgotos:

a) -de água..... Cr\$200,00;

b) -de esgotos...... Cr\$150,00.

Art. 11) 9 0 imposto sobre tradústrias e profissões terá sua incidencia relacionada ao movimento financeiro do contribuinte, tomando-se como base o movimento do penúltimo ano, devendo ser lançado e cobrado de acôrdo com a tabela anexa e demais disposições do Código Tributário.

Parágrafo 1) - Naquela atividades em que não se puder apurar, dadas as peculariedades das mesmas, o movimento financeiro, é imposto será lançado e cobrado conforme as tabelas anexas

H e I (especial e geral).

Parágrafo 2) - Os proprietários de automóves mou caminhões de praça ou de transporte de car gas, série III, especificação 12 (Código Tributário), passarão a pagar o imposto sobre indústrias e profissões pela classe 20a.

Art. 12) - Fice expressamente revogado o artigo 260 e seus parágrafos da lei n. 100 de 26

de novembro de 1951 (Código Tributário).

Art. 13) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, aplicando a cobracça dos tributos dela constantes a partir de 1 de janeiro de .. 1962.

Sala de Sessões da Câmera Municipal em 6-outubro-1961.

J. Jan			
DR. Joso Bento Ril	beiro do Valle		Presidente
I van de	reira O.	<u>.</u> 01	
Dr. João Pereira	Dias -	-	Vice-Presidente

João Biella da Silva - Secretário



Prefeitura Municipal de Guaranésia

- <u>LEI Nº 329</u> -

autoriza majoração de subsídio e representação

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Os subsídios do Prefeito Municipal de Guaranésia passarão a ser pagos à razão de Cr\$96.000,00 (noventa e seismil cruzeiros) anuais.

Art. 2º) - A Representação do Prefeito Euncipal de Guaranésia, passará a ser paga à razão de Cr\$24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) anuais.

Art. 3°) - Para atender às despesas decorrentes desta lei serão consignados no orçamento as despesas dos artigos 1° e 2° ; ficando autorizado a abertura dos necessários créditos suplementares-às dotações orçamentárias.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, portanto, a partir da próxima legislatura. -- Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execussão desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Frefeitura Municipal de Guaranésia, Em 9 de outubro de 1961.

Geraldo Ribeiro Días
Prefeito Municipal de Guaranésia



Prefeitura Municipal de Guaranésia

--- <u>lei nº 330</u> ---

Autoriza alienação de lote de terreno do Patrimônio Municipal

A Cârara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta, e au promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica autorizada a alienação em hasta pública, pelo lance mínimo de Cr\$3.000,00 (Tries mil zruzeiros), situado no fim da Rua Floriano Peixoto, 1490, parte alta da cidade, de um terreno medindo 882 m2 (oitocento e oitenta e dois metros quadrados.)

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.---- Mando, portanto, a todas autoridades a quêm o conhecimento e execussão desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, Em 9 de outubro de 1961.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Lunicipal de Guaranésia



Prefeitura Municipal de Guaranésia

. - <u>L E I</u> № <u>331</u> -

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1962

A Câmara Lunicipal de Guaranésia, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) - A Receita do Município de Guaranésia, para o exercício de 1962, é orçada em em C\$13.5000000,oo (Treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação:

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES	TOTAL
GERAL			PATRIMONIAIS	
	RECEITA ORDINARIA			
	RECEITA TRIBUTÁRIA			
	a)Impostos			
0 11 1	<u> </u>			
	-Imposto territorial ur-			
	bane	280.000,00		
	-Imposto territorial ru-	3 1100 000		
0 10 1	ral	1.800.000,00	•	
	Imposto Predial	800.000,00		
0 14 1	Imposto de Transmissão de			
	Propriedade Inével "In-			
	ter-Vivos"	1.200.000,00		
0 17 3	Irposto sõbre Indústrias			
	e Trofissoes	1.200.000100		
O TR 3	Imposto de Dicenças Di-			
	versas:			
	-Imposto de licença	150.000,00	•	
0 19 7	Imposto sõbre Atos da E-			
	conomia do Eunicípio ou			
	Assuntos da Cormetência			
	dêste:			
	-Taxa de expediente	80.000,00		
0 26 3	Imposto sôbre Turismo e	,		
_	Hospedagem	500,00		
0 27 3	Imposto sôbre Jogos e Di	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
-15	versôes	5.500.00		
		3.500,30		
_	b)Taxas			
1 16 4	Taxa para Fins Educativos:			
	-Saxa da watrioula no Giná-			
	sio lunicipal	600.000,00	_	
	CONTINUA	6.117.000,00		



64 64 Orça a receita Lei nº 331

		က် မ (၁	Lei nº 331 - Orga a receita e Cima pesa para o exercicio de 1962.
CCDITC	Prefeitura Municipal de Guaranésia	de Guaran	lésia Lutagübbs Patrii culais
64 60 60	COMMINIAÇÃO CARE de Placalinação e Serviços Diversos:	6.117.000,00	
	-Cara de aforição de pesos e me	00,000,01	
	-Taxa de arrecadação de bens mó veis e somovantes ao depósito		
	da municipalidade	1,000,00	
		50.000,00 80.000,00	
	ros	500,00	
	rento para construyões	500,00	
12 12 13	-Paxa de numeração de prédios Para de Einsera Pública:	500,co	
. 10	-Saka sanitária	120,000,00	
	-Tana de conscirvação de calça-	20,000,00	
r4 90 r4	Same de Wellowantos	800,000,00 7.200,000,00	7.200,000,00
2 0 10 0	ABOUTH FAIRTHONIAL		
	- Penda de prédios e terrevos de	6	
2 02 0		10.000,00	
	-Juros de Serssitos	5.000,00	15,000,00
୍ ୧୯ ୧୯	MINITAL INTRODUCTION SOLVENING UNDARRORS:		
	-Isaa de dgus	500.000,00	(()
· 0	Macette Control	00.000.000	000000000000000000000000000000000000000
	tadomos:		*
4 4 4 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	Chea do hafidadouro. Rocelta de Cenitério Quota parte na arre	700°,000°,00 70°,000°,00	
	imposto unico sóbro combustive- is e lubrificantes (Art.15, §2º da Constituição Pederal)	200,000,00	
	CONTINA	450.000,00	7.865.000,00



Lei nº

Lei nº 331 -a dospesa para fixa

- Orça a receita e o execício de 1962.

COURGO	Trefeitura Municipal de Guaranésia goss Belegação de Essera de Servica	Guaran	ASUM GOOD TO THE PROPERTY TO THE PROPERTY OF T
		450.000,00	7.865.000,00
4 13 0	Receita de quota entregue pela Pe-		
	trobrás	10.000,00	
4 14 C	ುರೆಜ್ವಾಪ್ನ		
		000	
- F	Constitution rederat/	3.000.000.00	
ì	STO OSTUGUOJ	10.000,00	
4 17 0	Receits de quota de Imposte de Com		
		00 000 000 2	
4 10 0	Quota parte na arrecadação do in-	•	
	- 1	500,00	
	LA RUCEIPAS DIVERSAS	5.470.500,00	5.470.500,00
	TOWNS IN MICHEL COMMISSION 13.	13.335.500,00	13.335.500,00
	MICHAEL THE THE TAXABLE		
	da Divida Ativa.		100.000,00
- -	scaled us indeplizations e reposit		() ()
Č.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	10.000.00	00.000
0 18 9	Dventuals	54.000,00	
	CHDINARIA	64.000,00	
		13.399.500,00	100.500,00 13.500.000,00
Art. 6 fixada en (acôrdo con a	29) - A despesa do Tunicípio de AMP12.510.000,00 (Doze milhões, seguinte discritinação:	Guaranésia, para quinhentos e dez	para o exercício de 1962 des mil eruzeiros), de
CONTRO		BFEIOVA	LULAÇÕES = TOTAL
	**の原治の第二		
	AD INISHRAÇÃO GRAM		
	1251		
α	ISUTEO SE		
	cofionte	2,000.00	
	Despessa Diverses	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
8 00 4	dratificação a functionários da Câ-		
	The second secon	32,000,00	
	Govârno		
9 0 0	Pessoal Fixo Subbidic do Prefaito	00 . 000.00	
9	Departação do Prefeito	5.000,00	



Lei nº 331 - Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1 962.

Prefeitura Municipal de Guaranésia

GODIGC GUNAN	disignação da despesa	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRILONIAIS	TOMAL
	CONTINUAÇÃO	65.000,00		
	Laterial de Consumo			
8 02 3	Custeic e reparos de veículos e con			
	sarvação de móveis e utensílios	7.000,00		
	Despesas Diversas	•		
8 02 4	Viagens administrativas	25.000,00		
		98.000,00		
	Administração Superior			
	Pessoal Fixo			
3 04 0	Secretário- Contador	198.000,00		
8 04 0	Aumiliar-Datilógrafo	14.040,00		
	Laterial de Consumo			
8 04 3	Impressos, livros e material de ex-			
_	pediente	12.000,00		
	Despesas Diversas	•		
8 04 4	Serviço Postal	4.000,00		
8 04 4	Serviço Telográfico	7.000,00		
8 04 4	Serviço Telefônico	7.000,00		
	Publicação do expediente	1.000,00		
	Assinatura de Jornais e Revistas	4.000,00		
		247.040,00		
	Diver so s		•	
	Possoal Fixo			
8 09 0	Porteiro-Continuo	96.000,00		
		96.000,00	•	
	ECEAL DOS SERVIÇOS DE ADIENISTRA-			
	ÇÃO GERAL	473.040,00		473.040,00
	EXAÇÃO E PISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	<u> </u>		
	Administração Supe rmo r			
	Pessoal Fixo			
	Chefe do Serviço de Fazenda	60.000,00		
8 10 0	Auxiliar do Ch. do Serv. Fazenda	60.000,00		
	Material de Consumo			
8 10 3	Impressoa, livros e material de ex			
	pediente	20.000,00		
		140.000,00	_	
	Servijo de Arrecadação			
	Pessoal Fixo			
8 11 0	Porcentagem pela armecadação geral	222.000,00		
	Despesas Diversas			
8 11 4	Percentagem pela cobranga da Dívi-			
	da Ativa	3.000,00	_	
	 -	225.000,00	-	
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FIS		_	
	CARIDAÇÃO FINANCEIRA	365.000,00	_	365.000,00
	donation.			938 040
	CONTINUA			838.040,00



Lei nº 331 - Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1962.

			Prefeitura Municipal d	le Guaran	ésia _	
	ODI(BRAE		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAI:	S TOTAL
_			CONTINUAÇ Ã O			838.040,00
			SEGURANCA PUBLICA E ASSISTENCI	<u>A</u>		
			SOCIAL			
			Assistência Social			
8	20	A.	Despesas Diversas Ac Posto de Puericultura, para as-			
Ü	ر ــ	4	sistância à maternidade e à infân-			
0	0.0		cia	20.000,00		
			A Conferência de S. Vicente de Paulo	•		
	_		A Conferência S.Antonio de Pádua Para transporte de deentes indigen	10.000,00		
U	45	**	tes	10.000,00		
				50.000,00	-	
			TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PU		•	
			BLICA E ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00		50.000,00
			EDUCAÇÃO PUBLICA		•	•
			Ensino Prímário, Secundário			
			e Complementar			
			Pessoal Fixo			
			Professores primários	570.000,00		
8	33	0	Adicionais a que se refere o art.	_		
0	• •	_	148 da Constituição Estaduad	61.000,00		
Ö	33	0	Um curso noturno de alfabetização			
			no distrito de S.Cruz da Prata	9.600,00		
ρ	2.2	0	Para aquisição de moveis e utensí-			
U	25	۷	lios		20.000,00	
			Laterial de Consumo		20.000,00	
8	3 3	3	Laterial Escolar	100.000,00		
-	-	٠	Despesas Diversas	200,000,00		
8	33	4	Para ocorrer às despesas do Ginásio			
			Kunicipall	1.300.000,00		
				2.040.600,00	20.000,00	
			TOTAL DOS SERVIJOS DE EDUCAÇÃO PU-			
			BLICA	2.040.600,00	20.000,00	2.060.600,00
			SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
			Serviços Urbanos			
()	~ ~	_	Pessoal Variável			
			Operários do serviço de água			
O	03	1	Operários do serviço de esgotos	30.000,00		
я	63	2	Para o serviço de água	50.000,00		
			Para o serviço de agua	•		
Ų	93	ر	Dosmesas Diversas	30.000,00		
8	63	4	Para custeio do funciomento dos			
-	,		pogos artesianos	430.000,00		
				610,000,00	•	
			TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS	5 10.000,00		610.000,00
			$\mathtt{CONTIMUA}$			3.558.640,00



Lei n^c 331 - Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1962.

-	DDIO ERAI		Prefeitura Municipal despesa	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
-	31.21.	_	CONTINUAÇÃO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	IMINICONIALO	3.558.640,00
			DIVIDA PUBLICA			3.75
			Flutuante-Juros			
			Despesas Diversas			
8	77	4	Juros Diversos	. 160.000,00		
•		•		160.000,00		
			TOTAL DOS SERV. DE DIVIDA PÚBLICA.	160.000,00		160.000,00
			SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			,
			Administração Sup er ior			
			Pessoal Fixo			
8	80	0	Chefe do Serviço de Obras	144.000,00		
•	•	·	Despesas Diversas	2110000,00		
8	08	4	Viagens de interêsse do serviço	45.000,00		
•	-	•		189.000,00		
			Construção e Conservação de			
			Logradoures Públicos			
			Pessoal Variável			
8	81	٦	Jardineiro	78.000,00		
			Operários do serviço de ruas, pra-	10.000,00		
-		_	gas e jardins	360.000,00		
			katerial de Consumo	5000000,00		
8.	81	3	Para o serviço de ruas, praças e			
			jardins	50.000,00		
			Despesas Diversas	, ,		
8	81	4	Custeio e reparo de veículos	180.000,00		
			Para o serviço de calçamento	2.000.000,00		
				2.668.000,00		
			Construção e Conservação de			
			Rodovias			
			Pessoal Variável			
8	82	1	Operários do Serviço Municipal de			
			Estradas de Rodagem	700.000,00		
8	82	1	Motoristas do Serviço Municipal de			
			Estradas de Rodagem	208.800,00		
			Laterial Permanente			
8	82	2	Aquisição de Máquinas e Veículo pa			
			ra o Serv. Munic. Estr. de Rodagem	2.000.000,00		
			Material de Consumo			
8	82	3	Para o Serviço Lunicipal de Estra-			
			das de Rodagem	120.000,00		
			Despesas Diversas	·		
8	82	4	Custeio e reparos de veículos para			
			o Serviço Muni. Estr. de Rodagem	1.180.000,00		
				4.208.800,00		
			Serviço de Limpeza Pública		-	
			Pessoal Variável	•		
8	85	1	Operários do serviço de limpeza pú	•		
	-	_	blica	140.000,00		
			CONTINUA	140.000,00		3.718.640,00
				•		



- <u>L E I №º 332</u> -

Cria, nêste Município, os impostos: TERRITORIAL RURAL e DE TRANSHIS-SÃO "INTER-VIVOS" (sisa).

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º) Fica criado nêste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.
- § 1.º) O imposto, criado por êste artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território dêste município.
- § 2.º) Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.
- Art. 2.º) Fica criado, nêste município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO ""IMPER-VIVOS", objeto da Emenda Constituicional 1-A, da Constituição Federal.
- § 1.º) 0 imposto criado por êste artigo é devido por toda a tran sação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território dês te município.
- § 2.º) Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.
- Art. 3.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

!ANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 27 de novembro de 1 961.

Geraldo Ribeiro Dias

V Prefeito Lunicipal de Guaranésia



= LEI Nº 333 =

Autoriza abertura de créditos suplementares

9.680,00;

184.172,60

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA decreta e eu sanctiono a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares-num total de Cr\$184.172,60 (cento e oitenta e quatro mil, sento e setenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) às seguintes dotações do orçamentovigente: 8.00.4 - Gratificação a funcionários da Câmara Municipal 4 2.000,00; 8.33.0 - Adicionais a que se refere o art. 148 da Consti. tuição estadual.....

0.02.4 -	rara custelo do funcionamento dos poços artesia	?
	nos	46.662,20;
8.77.4 -	Juros diversos	46.662,20; 83.536,80;
8188.7	Juros diversos. Iluminação pública.	1.773,60;
8 80 1	Custeio e reparos de veículos	10.520,00;
0.07.4	Add ad an edge of the part of the same of the part of	
	Adicionais a funcionários chefes de família	
8.99.4 -	Despesas imprevistas	10.000.00.

0 (7 1

Art. 2.9) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, utilizada a maior arrecadação prevista e, se necessário, operações de cr<u>é</u> dito até o limite de seu valor.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário entrará lei em vigor na data de sua publicação. esta.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramentecomo nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia em, 22/12/1961.

 carao i baco a	
Geraldo Ribeiro Dias	
Prefeito Municipal de Guaranésia	
 -	
 Hélio Silva	
Secretário-Contador	



- LEI N. 334 -

Autoriza majoração de proventos e pensões

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) - Os proventos e pensões pagos pela Prefeitura ficam ma jorados em 40% (quarenta por cento) de seu valor, arredondando-se para \$\frac{3}{2}\$ 100,00 (cem cruzeiros) as franções inferiores a esta importância.

Art. 2.2) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei. fica autorizada a abertura dos necessários créditos suplementares às dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação digo, a partir de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e \underline{e} xecução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de guaranésia, 12 de fevereiro de 1962.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal de Guaranésia



- LEI N. 335 -

Fixa despesa do Ginásio Municipal

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e en sancio no a seguinte lei:

Art. 1.º) - A despesa anual do Ginásio Municipal de Guaranésia, não deverá exceder de \$\mathbb{R}2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2.º) - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento)as bases para contratação do pessoal docente e administrativo do Ginásio Munici--pal.

Art. 3.2) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos provenientes da maior arrecadação prevista e ope tações de crédito, se necessário.

Art. 4.9) - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 19 de março de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cuprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 12 de fevereiro de 1962.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal de Guaranésia



- L E I <u>N.º 336</u> -	
<u>LEI N.º 336</u> - Dispõe x sôbre majoração de vencimentos e salários	
A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:	
Art. 12) - Aos cargos abaixo discriminados passarão a ser pagos os seguinte	s
vencimentos:	
-Secretário-Contador);
-Porteiro contínuo) ;
-Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda 84.000,oc) :
-Chefe do Servico de Obras);
-Fiscal de Obras 134.400, oc) ;
-Encarregado do matadouro	٠.
Art. 22) - As funções abaixo discriminadas passarão a ser pagos os seguinte	es
salários:	
-Secretário Administrativo da Câmara Municipal (\$ 2.800,00	٥;
-Porteiro da Câmara Municipal) ;
-Jardineira	٠;
-Encarregado do cemitério da cidade	o į
-Encarregado do cemitério de Santa Cruz da Prata 1.400,oc	٠;
-Auxiliar do cemitério de Santa Cruz da Prata 1.840,00);
-Motorista padrão A 9.520,00	٠;
-Motorista padrão B	ο;
-Motorista padrão C	٥.
Art. 3º) - Aos professores primários passarão a ser pagos os seguintes véno	3 <u>1</u>
mentos anuais:	
-Professor primário padrão A 33.600,00);
-Professor primário padrão B	٥;
-Professor primário padrão C 40.320,00 -Professor primário padrão D 43.680,00);
-Professor primário padrão D);
-Professor primário padrão E);
-Professor primário padrão F	٠ د
Art. 42) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei serão obtidos re) –
cursos através a realização de operações de crédito até o limite de seu valor	
ou, pela maior arrecadação que se realizar, ficando autorizada a abertura do)S
necessários créditos suplementares às dotações orçamentárias respectivas. Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigo	
a partir de 1º de janeiro de 1962.)I.
Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução dest	ta
lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se cor) a.
tem e declara.	

Prefeitura Municipal de Guaramésia, 13 de fevereiro de 1962.

Geraldo Ribeiro Días Prefeito Municipal de Guaranésia



- LEI n. 337 -

Autoriza adquirir instrumentos musicais da Sociedade Filarmônica de Guaranésia.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1.º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquiri do Sr. Pedro Fontoura, maestro da Sociedade Filarmônica de Guaranésia, os se guintes instrumentos musicais:

-	1	requintataroltrompastrombones		₹	3.000,00
-	1	tarol			2.000,00
-	2	trompas			8.000,00
9	3	trombones			12.000,00
_	ĺ	bombardino			5.000,00
_	2	baixos			20.000.00
			Some	736	50,000,00

perfazendo o tatal de \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.º) - Fica, igualmente, autorizado a receber, em doação, os seguintes instrumentos, adquiridos por subscrição pública:

- 1 bombardino;
- 1 piston;
- 1 par de pratos;
- 1 bumbo.

Art. 3.º) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor acima de Cr\$50.000,00.

Art. 4.2) - Revogadas as disposições em contrário entratá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta loi pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 14 de maio de 1962.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal de Guaranésia Hélio Silva

Secretário Contador



- LEI N. 338

Autoriza abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica autorizada a abertura de cum crédito de (100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender às despesas com instalação de luz fluorescente nas Ruas Júlio Tavares e Santa Bárbara e Prayas Dª Sinhá e Paula Ribeiro.

Art. 2.º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor do artigo anterior, utilizando-se, para isto, maior arrecadação prevista nêste exercício.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão interramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 14 de maio de 1962.

Geraldo Ribeiro Dias
Prefeito Municipal de Guaranésia

Hélio Silva
Secretário Contador



- LEI N. 339 -

Autoriza pagamento de pensão

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica autorizado os pagamentos de pensões de Cr\$1.820,o (hum mil, oitocentos e vinte cruzeiros) às viuvas dos ex-operários Dorvalino Cassanjo e Guido Guerra.

Art. 2.29 - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura do necessário crédito suplementar às competentes $\underline{\phi}$ tações orçamentárias dêste exercício.

Art. 3.2) - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a qum o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelase contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia. 14 de maio de 1962.

Geraldo Ribeiro Dias
Prefeito Municipal de Guaranésia

Hélio Silva
Secretário Contador



- LEI N. 340 -

Autoriza celebrar têrmo de convênic com orgão estadual para reforma do prédic escolar situado nêste munic<u>í</u> pio.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome desta Prefeitura, termo de convênio com a Campanha de Reparo e Restauração dos Prédios Escolares do Estado (CARRPE) para reforma do Grupo Escolar Carvalho Britto, situado na séde do município de Buaranésia.

Art. 2.º) - Fica esta Prefeitura igualmente autorizada a contribu ir a título de auxílio, com 30% (trinta por cento) sôbre o orçamento das obras de reforma, que poderá ser em administração, mão de obra, material ou transporte.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 15 de maio de 1962.

Geraldo Ribeiro Dias Prefeito Municipal de Guaranésia



- LEI N. 341 -

Dispõex sôbre a abertura de um crédito especial para ocorrer à despesas com alistamento eleitoral.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanci<u>o</u>

no a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender à despesas com alistamento eleitoral no município.

Art. 2.º) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, será utilizada a maior arrecadação prevista nêste exercício.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execu-ção desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão interramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 15 de maio de 1962.

Geraldo Ribeiro Dias
Prefeito Municipal de Guaranésia

Hélio Silva
Secretário Contador



- LEI N. 342 -

Autoriza pagamento de pensão.

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica autorizado o pagamento de pensão no valor de Cr\$. 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte cruzeiros), à viuva do ex-funcionário aposentado José Taliberti.

Art. 2.º) - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei fica au torizada a abertura do necessário crédito suplementar à competente dota ção orçamentária e, operações de crédito até o limite de seu valor, se necessário.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execu ção desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramentecomo nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 9 de julho de 1962.

Lacture A raine 2001
Geraldo Ribeiro Dias
Prefeito Municipal de Guaranésia
Hélio Silva
Secretário Contador



- LEI Nº 343-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaranésia a contrair empréstimo por antecipação de receita

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes, decreta, e eu, em su nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Guaranésia, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de 71.500.000100 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) por antecipação de sua receita do corrente exercício, a juros de (doze) 12% ao ano, a pagar taxas a entidade credora, e a emitir títulos para a garantia subsidiária do mútuo.

Art. 2º) - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e dois, improrrogavelmente.

Art. 32) - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução, para garantia do emprés timo ora autorizado, a metade das quotas quotas do Imposto sôbre a Renda que lhe fôrem pagar a partir da data desta lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate do capital e dos juros da transeção em cauxa.

Art. 42) - A Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à municipalidade do corrente exercício, corres ontentes à quota do Impôsto sôbre a Renda. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional en Minas Gerais, ou à repartição federal competente, certidão de que nada ma is deve à Caixa Econômica mutuante.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogoAss as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como mela se contém.

Prefeitura Municipal de Guararésia, 1 de agôsto de 1962.

// Geraldo Ripeiro Dias // Prefeito Municipal de Juaranésia

Helio Silva

Secretário-Contador



-- LEI Nº 344 --

Autoriza abertura de créditos suplementares

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e, eu sanciono a sguinte lei:

Art. 1º) - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abertura de créditos suplementares num total de Cr\$..... 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) às seguintes dotações do orçamento vigente:

8.10. b -	Percentagem pela arrecadação geral	Cr\$	200.000,00;
	Operários do serviço de limpeza pública.		100.000,00;
8.90.0 -	Aposentados		30.000,00;
8.90 0 -	Pansão a viuvas de funcionários		45 000 00

Art. 2º) - Para ocorrer às despesas decorrentes dêsta lei, será utilizada a maior arrecadação prevista e, se necessarias, operações de crédito até o limite de seu valor.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as attorridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 16 de outubro de 1962.

Arlindo Cunha de Carvalho
Prefeito Municipal de Guaranésia



LEI Nº 345 ---

Autoriza majoração de assistência social.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e, sanciono a seguinte xlei:

Art. 19) - Fica, o Chefe do Executivo Lunicipal, autorizado a elevar de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)-Lei nº 312-, para Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, a subvenção' da Caixa Escolar "Carvalho Brito", entidade considerada de utilidade" pública pela Lei nº 304.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cu pir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 16 de outubro de 1962.

Arlindo Cunha de Carvalho

Prefeito Municipal de Guaranésia

Secretário Contador



--- LEI Nº 346 ---

Autoriza realização de obras de calçamento.

 ${\tt A}$ Câmara Municipal de Guaranésia decreta e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica, a Prefeitura Municipal de Gua ranésia, autorizada a realização, por concorrência pública, dos serviços de calçamento e meios-fios nas Ruas: Afonso Pena até a Rua Floria no Peixoto, Avenida Rebouças, Rua Prudente de Moraes até a Rua Capitão Gabriel e Rua Cardeal Carmelo, Rua Santa Bárbara, Rua Júlio Tavares, Rua Tiradentes e e Rua 13 de Maio.

Art. 2º) - A contribuição de melhoria resultan te das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meios fios.

Art. 3º) - Será facultado ao proprietário o pagamento de sua quota em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais acrescidas de juros bancários, ou integralmente, logo após a conclusão das obras, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 4º) - Os recursos para a realização dêstes serviços, serão obtidos atravéz a arrecadação da taxa de contribuição de melhoria, podendo a Prefeitura, se necessário, realizar operação de crédito por sua antecipação.

Art. 5º) - Revogadas as disposições en contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e exedução desta lei pertencer que a cumpra e façam cum prir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 16 de outubro de 1962.

Arlindo Cunha de Carvalho
Prefeito Municipal de Guaranésia



--- LEI Nº 347 ---

Autoriza alienação de lote de terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta e, eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica autorizada a alienação em hasta pública, pelo lance mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de um terreno situado na Rua Santa Bàrbara s/nº, confrontando com Valademar ' hancini; com herdeiros de Anselmo Afini e com Roberto Reis dos Santos.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei persencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 16 de outubro de 1962.

Arlindo Cunha de Carvalho Prefeito Municipal de Guaranésia



Orça a receita	e fixa a des	spesa para	o exercí	cic
de 1963. A Câmara Munic:	inel de Guere	enácio dec	rata a	eu
sanciono a seguinte lei:	That ne -nore	illesta dec.	reva e	eu.
Art. 1º) - A re	eceita do mur	nic í nio de	Guaranés	ria.
para o exercício de 1963, é orçada em Cr\$14				
cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discrir		,00002		` `
Código		mut.	ma+a1	
Geral Designação da Receita	efetiva	patrim.	Total	
RECEITA ORDINARIA				-
RECEITA TRIBUTARIA				
a) Impostos				
Oll 1 - Imposto Territorial: -Imposto territorial urbano	280.000,00			4
-Imposto territorial urbano				
0 12 1 - Imposto Predial	800.000,00			
O 14 1 - Imposto de Transmissão de Proprie-	,	•		
dade Imóvel Inter Vivos				
0 17 3 - Imposto s/Indústrias e Profissões.				
0 18 3 - Imposto de Licenças Liversas:	,			
-Imposto de licença	150.000,00)		,
0 19 7 - Imposto s/Atos da Economia do Muni				
cípio ou Assuntos da Competência 🔻	, , , , , ,			
dêste	100.000,00			
O 26 3 - Imposto s/Turismo e Hospedagem O 27 3 - Imposto s/Jogos e Diversões	500,00			
b)Taxas	1.000,00	,		
1 16 4 - Taxa para Fins Educativos:				
-Taxa da matrícula no Ginásio Muni				
cipal	1.000,00)		
1 23 4 - Taxa de Fiscalização e Serviços Di	•			
versos:				
-Taxa de aferição de pesos e medi-				
das	6.000,00	1		
-Taxa de arrecadação de bens móveis				
e seroventes ao depósito da muni-				
cipalidade	1.000,00			
-Taxa de emplacamento de veículos. -Taxa de extinção de formigueiros e	30.000,00)		-
insetos nocivos	500,00			
-Taxa de nivelamento e alinhamento-	,00,00			
para construções	500,00)		
-Taxa de habite-se	500,00			
-Taxa de numeração de prédios	500,00			4
l 24 l - Taxa de Limpeza Pública:			₹ 18,	
-Taxa sanitária	12 020 00,00	ŀ		
1 25 1	- 207 5			i.
a transportar	5.391.200,00)		-



_	Prefeitura Municipal de	Guaranési	ia	
Código Geral	Designação da receita	efetiva	mut. patr.	total
	transporte	5.391.500	,00	
1 25 1 -	Taxa de Viação:			
	-Taxa de calçamento		,00	
	-Taxa de conservação do calçamento	. 24.000	,00	
1 26 1 -	Taxa de melhoramentos			
	TOTAL DA RECEITA TRIUBUTARIA	6.269.000	00	6.269.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL			
2 01 0 -	Renda ^I mobiliária:			
	-Renda de prédios e terrenos de alg	<u>u</u>		
	guel	5.000	,00	
2 02 0 -	Renda de Capitais:			
	-Juros de depósitos	5.000	,00	
	-Dividendos de ações	15.000	,00	
	TOTAL DA RECEITA PATRIFONIAL.	25.000		25.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL		_ 	
3 03 0 -	Serviços Urbanos:	-		
	-Taxa de água	600.000	,00	
	-Taxa de esgotos	70.000	,00	- ,
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	670.000		670.000,00
	RE D EITAS DIVERSAS			•
4 11 0 -	Receita de Mercados, Feiras e Mata-	-		
	douros:			
	-Renda do matadouro		,00	
4 12 0 -	Receita de cemitérios	. 30.000	,00	
4 13 0 -	Quota parte na arrecadação do impos	3		
	to único s/combustiveia e lubrif.		,00	
4 14 0 -	Quota parte na arrecadação do impos	3		
	to de renda	3.500.000	00	
4 15 0 -	Quota parte no excesso de arrecada-	- .		
	ção estadual	. 10.000	.00	
4 17 0 -	Receita de quota do Imposto de Con-		•	
	sumo	2.115.000	.00	
4 18 0 -	Quota parte na arrecadação do impos			
,	to único s/energia eletrica		.00	_
	TOTAL DA RECEITAS DIVERSAS	6.935.500		6.935.500,0
	TOTAL DA RECEITA ORDINARIA	13.899.500		13.899.500,0
	-	13.039.700	00	13.099.700,0
	RECEITA EXTRAORDINARIA		•	•
	Cobranja da Divida Ativa		90.000,	00
6 14 0 -	Receita de indenizações e Re-			
	posições		500,	00
	Nultas	9.000,00		
6 23 0 -	Eventuais	1.000,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINARIA	10.000,00	0.500,0	13.899.500,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA 13.90	09.500,00	0.500.00	14.000.000,0



Código Geral	Designação da Despesa	efetiva	mut. patr.	total
	- a despesa do município de Guarané	sia. para c		de 1963.6
•	fixada em Cr\$ 14.000.000,00 (cato			
	côrdo com a seguinte discriminaçã			,
	DESPESA			
	ADEINISTRAÇÃO GERAL			
	Legislativo			
	Material de Consumo			
B 00 3 -	Impressos, livros e material de ex			
	pediente	2.000,00)	
	Despesas Diversas			
8 00 4 -	Gratificação a funcionários da Câ-			
	mara lunicipal	42.000,00		
	-	44.000,00		
	Govêrno		-	
	Pessoal Fixo			
8 02 0 -	Subsídio do Prefeito	96.000,00		
8 02 0 -	Representação do Prefeito	24.000,00		
	Naterial de Consumo	•		
3 0 2 3 -	Custeio e reparos de veículos e con	*		
	servação de móveis e utensílios	10.000.00)	
	Despesas Diversas			
8 02 4 -	Viagens administrativas	220.000,00)	
		350.000,00		
	Administração Superior		-	
	Pessoal Fixo			
3 O4 O -	Secretário Contador	277.200,00		
3 04 0 🗕	Auxiliar Datilógrafo	19.656,00)	
	Material de Consumo			
3 O 4 3 -	Impressos, livros e material de ex			
	pediente	25.000,00)	
	Despesas Diversa s			
8 04 4 -	Serviço postal	8.000,00)	
3 04 4 -	Serviço telegráfico	10.000,00)	
8 04 4 -	Serviço telefônico	12.000,00)	
8 04 4 -	Publicação do expediente	3.000,00)	
8 04 4 -	Assinatura de jornais e revistas.	6.000,00)	
	-	360.856.00		
	Diversos			
	Pessoal Fixo			
8 09 0 🗕	Porteiro Continuo	134.400,00)	
		134.400,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO			
	GERAL	889.256,00	,	889.256,00
	TOWNS TO THE TANK THE TANK TO THE TANK			
	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FIANCEIR	<u>A</u>		
	Administração Suprior			

Pessoal Fixo

- continua -

8 10 0 -



Código Geral	Designação da despesa	efetiva	total
	CONTINUAÇÃO		889.256,00
	- Chefe do Servijo de Fazenda	60.000,00	
3 10 0 .	- Aux. do Chefe do Serv. de Fazenda	84.000,00	
2 70 2	Naterial de Consumo		
2 10 2 -	- Impressos, livros e material de expediente	30.000,00	
	en ee	174.000,00	
	Serviço de Arrecadação	<u> </u>	
	Pessoal Fixo		
3 11 0 -	- Percentagem pela arrecadação geral	416.980,00	
	Despesas Diversas		
5 11 4 -	- Percentagem pela cobrança da dívida a-	7.03.050	
	tiva	10 <u>x</u> 050,00 427.030,00	
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCA-	427.030,00	
	LIZAÇÃO FINANCEIRA	601.030,00	601.030.00
	SEGURANÇA PUBLICA E ASSISTENCIA		· · · · · · ·
	SOCIAL		
	Assistência social		
2 00 4	Despesas Diversas		
) 29 4 -	 Ao Po to de Puericultura, para assistên cia à maternidade e à infância 	20.000,00	
3 20 4 -	- A Conferência de São Vicente de Paulo.	10.000,00	
	- A Conferência de Santo Antonio de Pá-	20,000,00	
	dua	10.000,00	
8 29 4 -	- Fara transporte de doente indigentes	15.000,00	
		55.000,00	
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PUBLI-	55.000	55 000
	CA E ASSITUNCIA SOCIAL	55.000,00	55.000,00
	EDUCAÇÃO PÚBLICA		
	Ensino primário, secundário e		
	complementar		
	*		
3 33 0 -	Pessoal Fixo - Professores primários	798.000,00	
	- Adicionais a que se refere o artigo!	, ,0,,000,00	
	148 da Constituição Estadual	57.218,00	
33 0 -	- Um curso noturno de alfabetização &		
	no distrito de Santa Cruz da Prata	13.440,00	
	a transportar	868.658,00	1.545.286,00



	Prefeitura Municipal de Guard	ınésia	
Código Geral	Designação da despesa	efetiva	total
	Despesas Diversas	868.658,00	1.545.286,00
8 33 4 -	Para ocorrer às despesas do Ginásio Muniei pal		
8 33 3 -	Naterial escolar TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PUBLICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanos		1.468.658,00
	Pessoal Variável Operários do serviço de água Operários do serviço de esgotos	70.000,00 30.000,00	
8 63 3 -	Para o serviço de água Para o serviço de esgotos Despesas Diversas	110.000,00	
8 63 4 -	Para custeio do funcionamento dos poços ar tesianos	430.000,00	730.000,00
8 77 4 -	Flutuante-Juros Despesas Diversas Juros diversos. TOTAL DOS SERVIÇOS DE DIVIDA PUBLICA	200.000,00	200.000,00
8 80 0 -	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÜBLICA Administração Superior Pessoal Fixo Chefe do Serviço de obras		·
	Despesas Diversas Viagens de interêsse do serviço	220.000,00	
	Construção e Conservação de Logra- douros Públicos	421.600,00	
8 81 1 - 8 81 1 -	Pessoal Variável Jardineiro		
8 81 3 -	Naterial de Consumo Para o serviço de ruas, praças e jardins Despesas Diversas		
		2.000.000,oo 3.313.200,oo	
8 82 1 -	Construção e Conservação de Rodovia <u>Pessoal Variável</u> Operários do serviço municipal de estradas		
8 82 1 -	de rodagem	s	
	de rodagema transportar	3.78.7.440,00	3.943.944,00



Prefeitura Municipal de Código Designação da Despesa	efetiva	mut.	total
transporte	1.787.440moo		3.943.944,00
Material de Consumo		•	
8 82 3 - Para o serviço municipal de estra-			
das de rodagem	150.000,00		
<u>Despesas Diversas</u>			
8 82 4 — Custeio e reparos de veículos 🛾 do			
serviço mun.estr. de rodagem <u>.</u>		-	
	3.617.440,00	_	
Serviço de Limpeza Pública <u>Pessoal Variável</u>			
3 85 l - Operários do serviço de limpeza pú			
blica <u>Material de ^Consumo</u>			
8 85 3 - Para o serviço de limpeza pública <u>.</u>			
	280.600,00		
Consturção e Conservação dos			
Proprios Lunicipais			
Pessoal Variável			
8 87 1 - Operários do serviço de conserva-	06.000		
ção dos próprios municipais Material de Consumo	26.000,00		
8 87 3 - Para o serviço de conservação dos			
própitios municipais	26.000,00		
properos municipats	52.000,00		
Iluminação Pública	<u> </u>		
Despesas Diversas	,		
8 88 4 - Iluminação pública	120,000,00		
_	120,000,00	_	
Diversos			
Pessoal Fixo	7.24 4.00		•
8 89 0 - Fiscal de obras	134.400,00		
8 89 0 - Encarregado do matadouro Zessoal Variável	77.280,00		
8 89 1 - Nagarefe	85.176,00		
8 89 1 - Encarregado do cemitério da cida-	07.170,00		
de	50.400\$00		
3 89 1 - Encarregado do cemitério de Santa	_:		
Cruz da Prata	16.800,00		
8 89 1 - Auxiliar do cemitério de S. Cruz			
da Prata	21.840,00		
3 89 1 - Operários do serviço de matadouro	212.280,00		
3 89 1 - Operário do serviço de cemitérios	132.760,00		
3 89 1 - Operários do serviço de extinjaõ			
de formigueiros e insetos nocivos	10.000,00		
<u>Laterial de ^Consumo</u>			
8 89 3 - Para o serviço de cemitérios	5.000,00		
8 89 3 - Para o serviço de matadouro	40,000,00		
a transportar	785.936,00		943.944,00



Código Geral	/ Designação da despesa	efetiva	mut. patr.	total
	transporte	785.936,00	3.9	943.944,0
8 89 3 -	Para o serviço de extinção de formi-	•		
	gueiros e insetos nocivos	4.000,00		
	Despesas Diversas			
8 89 4 -	Custeio e reparos de veículos	20.000,00		
		809.936,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PU-			
		8.614.776,00	8.8	514.776,0
	ENCARGOS DIVERSOS Pessoal Inativo			
8 00 0	Pessoal Fixo Aposentados	396.480,00		
	Pensão a viuvas de funcionários			
0 90 0 -	. rensao a viuvas de runcionarios	505.680,00		
	Contribuições para a Previdência			
	Despesas Diversas			
8 91 4 -	Contribuição para o Instituto de Pre-			
	vidência dos Servidores do Estado de			
	Minas Gerais			
8 91 4 -	Contribuição para o Instituto de Apo-	,		
	sentadoria do Empregados em Transpor-			
	tes e Cargas	20,000,00		
	·	152.000,00		
	Encarggos Transitórios			
	Pessoal Fixo			
8 93 0 -	· Adicionais a funcionários chefes de			
•	família			
8 93 0 -	Substituições regulamentares de func <u>i</u>			
	onários	10.000,00		
9 O2 7	<u>Pessoal Variável</u> Substituições regulamentares de extra			
0 93 1 -	numerários	10.000,00		
	numeralios	314.000,00		
•	Subven jões, Contribuições e Au-			
	xílios em Geral			
	Despesas Diversas			
8 98 4 -	Subvenção à Santa Casa de Caridade	20.000,00		
8 98 4 -	Subvenção ao Asilo São Vicente de Pau			
	10	15.000,00		
8 98 4 -	Subvenção à Caixa Escohar "Carvalho-			
-	Brito"	36.000,00_		
		71.000,00		
				



Código Geral	Designação da Despesa	efeit va	mut. patr.	total
	transporte			12.558.720,00
	Diversos			
	Despesas Diversas	•		
8 99 4 -	- Para quebras de caixa	3,000,00		
8 99 4 -	- Para aquisição de placas pa-			
	ra veículos e cemitérios	20.000,00		
8 99 4 -	Despesas imprevistas	375.600,00		
		398.600,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENCAR-	•		
	GOS DIVERSOS	1.441.280,00		1.441.280,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	14.000.000,00		14.000.000,00
=======		FERRESEES	=======	

Art. 3º) - Fica autorizada a realização de operações de crédito, por antecipação de receita, atéo limite de 40% (quarenta por cento) de sua previ**s**ão.

Art. 4º) - Na sua insuficiência, poderão as dotações ora fixadas serem compelmentadas em 30% (trinta por cento), com exceção das referentes ao pessoal fixo que dependerão de autorização prévia.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Funicipal de Guaranésia, 16 de outubro de 1962.

Arlindo Cunha de Carvalho
Prefeito Municipal de Guaranésia

Hélio Silva
Secretário Contador



Câmara Municipal de Guaranésia

- LEI nº 348-

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1963.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - A Receita do Município de Guaranésia, para o exercício de 1963, é orçade em [11.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros), de acordo com a se guinte discriminação:

RECEITA ORDINÁRIA

RECEITA ORDINARIA		
RECETTATRIBUTĀRIA a)Impostos:	EFETIVA	
0 11 1 - Imposto Territorial:	TIL TILLY	
	280,000,00	
-Imposto territorial rural		
O 12 1 - Imposto Predial	800.000.00	
0 14 1 - Imposto de Transmissão de Propriedade Imó-	•••••	
vel Inter Vivos	200,000,00	
0 17 3 - Imposto sôbre Indústrias e Profissões1.	300.000.00	
0 17 3 - Imposto sôbre Indústrias e Profissões1. 0 18 3 - Imposto de Licenças Diversas:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
-Imposto de licenca	150.000,00	
O 197 - Imposto sobre Atos da Economia do Município	,	
ou Assuntos da Competência dêste:		
-Taxa de expediente	100,000,00	
0 26 3 - Imposto sôbre Turismo e Hospedagem 0 27 3 - Imposto sôbre Jogos e Diversoões	500,00	
0 27 3 - Imposto sobre Jogos e Diversoões	1.000,00	
b)Taxas		
1 16 4 - Taxa para Fins Educativos:		
-Taxa da matricula no Ginásio Municipal	1.000,00	
1 23 4 - Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:	(000	
-Taxa de aferição de pesos e medidas	6.000,00	
-Taxa de arrecadação de bens móveis e semo	7 000 55	
ventes ao depóstio da municipalidadeTaxa de emplacamento de veículos	1.000,00 30.000,00	
-Taxa de extinção de formigueiros e inseto	0.000,00	
nocivo	500,00	
-Taxa de nivelamento e alinhamentos para	500,00	
construções	500,00	
Taxa de habite-se	500,00	
-Taxa de numeração de prédios	500,00	
1 24 1 - Taxa de Limpeza Pública:	, , , , ,	
-Taxa sanitaria	120,000,00	
1 25 1 - Taxa de Viação:	•	
	100.000,00	
-Taxa de conservação do calçamento	24.000,00	
1 26 1 - Taxa de Melhoramentos	753.500,00	
TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA 6.	269.000,00	6.269.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		
2 01 0 - Renda Imobiliária:	F 000	
-Renda de prédios e terrenos de aluguel	5.000,00	
2 02 0 - Renda de Capitais:	E 0001saa	
-Juros de depósitos	5.000koo	
a transportar	10,000,00	6.269.00
a or amphor our * * * * * * * *	20,000,00	0.407.0



Câmara Municipal de Guaranésia

		<i>J</i> ,,,		g a a i a i i c	. 57 4	
Código Geral	designação da	RECEITA	efe	tiva	mutações patrimoniais	TOTAL
	transp	orte		10.000,00		6.269.000,00
-	Dividendos de açõ	es	• • • • • •	15.000.00	•	3F 000 as
	TOTAL DA RECEITA RECEITA INDUSTR			25.000,00	•	25.000,00
3 03 3 -	Serviços Urbanos:			4		
	-Taxa de água	• • • • • • • • • • • •	• • • •	600.000,00 70.000,00		
	-Taxa de esgotos. TOTAL DA RECEITA	INDUSTRIAL	• • • • • •	670.000.00		670.000,00
1 77 0	RECEITAS DIVERS	SAS				·
4 11 0 -	Receita de Mercad douros:	os, reiras e	Mat <u>a</u>			
	-Renda do matadou	ro		180.000,00		
4 12 0 -	- Receita de cemité	rios		30.000,00		
4 15 0 -	Quota parte na ar posto único sôbre	recadação do combustiveis	elu			
	brificantes Quota parte na ar		<u>.</u> 71.	100.000,00		
4 14 0 -	Quota parte na ar posto de Renda	recadação do	1m-	500,000,00		
4 15 0 -	Quota parte no ex	cesso de arre	cad <u>a</u>	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
l. 17 ∧	ção estadual Recei∷a de quota	do Two Congre	••••	10.000,00		
4 18 0 -	Quota parte na ar	recadação do	im-	119,000,00		
·	posto único s/ene	rgia eletrica		500,00		/ ome =00
	TOTAL DA RECEITA TOTAL DA RECEITA		13	935.500.00	-	6.935.500,00
	RECEITA EXTRA				•	25.077.500,00
6 12 0 -	Cobranja da Divid	la Ativa			90.000,00	
6 14 0 -	· Receita de Indeni	.zações e Repc	si		E00.00	
6 21 0 -	ções Multas			9.000,00	500,00	
6 23 0 -	Eventuais TOTAL DA RECEITA		••••	1,000,00	00 500	
	TOTAL DA RECEITA TOTAL GERAL DA RE			10.000,00	90,500,00 90,500,00	100.500,00
	TOTAL GLINAL DA NE	CHIA		909.900.00	90.300.00	111.000.000,00
Art. 2	(2) - A despesa do	Município de	Guara	nésia, para	o sercício de	1963, é fixa-
da em 🔝 crimina	4.000.000,00 (cato	rze milhoes d	le cru:	zeiros), de	acordo com a	seguinte dis-
Código					mutações	
Geral	DESIGNAÇÃO DA	DESPESA		efetiva	patrimoniais	TOTAL
	DESPESA					
	ADMINISTRAÇÃO	GERAL				
	Legislati v o <u>Material de Co</u>	nsumo				
8 00 3 -	 Impressos, livros 	e material d	le e <u>x</u>			
	pediente Despesas Diver		• • • •	2.000,00)	
8 00 4 -	· Grati fic ação a fu	incionários da	ı Câ-			
	mara Municipal	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		42:000,00		
	Govêrno		_	<u>l.l.</u> .000,cc	<u>) </u>	
_	<u>Pessoal Fixo</u>					
8 02 0 -	- Subsidio do Prefe - Representação do	Prefeito	• • • •	96.000,00		
0 02 0 -	Material de Co	nsumo		24.000,00	,	
8 02 3 -	- Custeio e reparos	de veiculos				
	servação de móvei	is e utensilio a transport		130.000100	<u> </u>	
		J	-			



Código	Câmara Municipal de Guara		mom v I
Geral	designação da despesa	EFETIVA	TOTAL
	transporte	130.000,00	
8 02 11 -	<u>Des esas Diversas</u> Viagens administrativas	220.000.00	
0 02 4 -	Viagons administration	350,000,00	
	Administração Superior		
8 01:0	Pessoal Fixo Secretario Contador	277 200 00	
8 04 0 -	Auxiliar Datilógrafo	277.200,00 19.656,00	
	<u>Material de Consumo</u>	•	
8 04 3 -	Impressos, livros e material de expediente <u>Despesas Diversas</u>	25.000,00	
$\times \cap \cup \cup$	Convi o nostol	8.000,00	
8 04 4 -	Serviso telegráfico	10.000,00	
8 04 4 -	Serviço telefônico	12.000,00	
8 04 4 -	Publicação do expediente	3.000,00	
0 04 4 -	Assimulate de joinais e levistas	6.000,00 360.856,00	
	Diversos		
8 00 0	Pessoal Fixo	171 1:00	
0 09 0 2	Porteiro contínuo	134.400,00 134.400,00	
	TOTAL DOS SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	889.256,00	889.256,0
	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCDIRA		•
	Administração Superior Pessoal Fixo		
8 10 0 -	Pessoal Fixo Chefe do Serviço de Fazenda	60.000,00	
8 10 0 -	- Aux. do Unere do Serviço de Fazenda	84.000,00	
8 10 3 -	<u>Material de Consumo</u> Impressos, livros e material de expediento.	30,000,00	
0 10)	Impresses, IIVIOS e material de expedientes	174.000.00	
	Serviço de Arrecadação		
8 11 0 -	Pessoal Fixo Percentagem pela arrecadação geral	416.980,00	
0 11 0 -	Despesas Diversas	410.900,00	
8 11 4 -	· Percentagem pela cobranja da Dívida Ativa	10.050,00	
	TOTAL DOG GREAT OF DE EVACTO E ELECTICA	427.030.00	
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZA- ÇÃO FINANCEIRA	601.030,00	601.030,00
	<u>SEGURANÇA PÚBLICA É ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	0021070100	001.000,00
	Assistēncia Social		
8 29 11 -	Despesas Diversas Ao Posto de Puericultura, para assistência		
	a maternidade e a infancia	20,000,00	
8 29 4 -	. A Conferência de São Vicento de Poulo	10.000,00	
3 29 4 -	A Conferencia de Santo Antonio de Padua	10.000,00	
0 29 4 -	A Conferencia de Santo Antonio de Padua Para transporte de doentes indigentes TOTAL DOS SERVIJOS DE SEGURANÇA PUBLICA E	15.000,00	
	ADDIDITIONA SUCTAL	55,000,00	55.000,00
	EDUCAÇÃO PUBLICA		
	Ensino primários, secundário e compl <u>e</u> mentar		
0 -	Pessoal Fixo	_	
8 33 0 -	Professores primários	798 .00 0,00	
0 22 0 -	Constituição Estadual	57.218,00	
8 33 0 -	Um cunso noturno de alfabetização no dis	71.520,00	
	trito de Santa Cruz da Prata	13.440,00	
	a transportar	868.658,00	945.286,00
	- -	•	



Código	Câmara Municipal de Guara		Mut.	MOCH (T
<u>Geral</u>	DESIGNAÇÃO DA DESPESA continuação	EFETIVA	Patr.	TOTAL
8 33 4 -	Continuação. <u>Despesas Diversas</u> Para ocorrer às despesas do Ginásio Munic <u>i</u> pal			945.286,00
8 33 3 -	Material de Consumo Material Escolar		-	1.468.658,00
	SERVIÇOS INDUSTRIAIS Serviços Urbanos Pessoal Variável Operários do serviço de água			
	<u>Material de Consumo</u>			
	Para o serviço de agua Para o serviço de estotos Despesas Diversas Para custeio do funcionamento dos poços ar	90.000,00		
0 0) 4	tesianos	1430.000,00 730.000,00		730.000,00
8 77 4 -	Despesas Diversas Juros diversos TOTAL DOS SERVI OS DE DIVIDA PUBLICA SERVI OS DE UTILIDADE PUBLICA Administração Superior	200,000,00	- -	200.000,00
8 80 0 -	Pessoal Fixo Chefe do Serviço de Obras Despesas Diversas	201.600,00		
8 80 4 -	Viagens de interêsee do serviço	220.000.00 421.600.00		
	Construção e Conservação de Logradou- ros Públicos <u>Pessoal Variável</u>			
8 81 1 -	Jardineiro Operarios do serviço de ruas, praças e ja <u>r</u> dins1			
	Material de Consumo Para o serviço de ruas, praças e jardins <u>Despesas Diversas</u>	·		
8 81 4 - 8 81 4 -	Custeio e reparos de veiculos	120.000,00 .000,000,00 .313.200.00	-	
8 82 1 =	Construção e Conservação de Rodovias <u>Pessoal Variável</u> Operários do Serviço Municipal de Estradas			
8 82 1 -	de Rodagem	.480.000,00		
	de Rodagem	307.440,00		
3 82 4 -	dagem. <u>Despesas Diversas</u> Custeio e reparos de veículos do ServiçoMu nicipal de Estradas de Rodagem1	.680.000,00		
	a transportar			3.943.944,00



~ .	Câmara Municipal de Guaran		
Código Geral	Designação da Despesa Efe	etiva Mut. Total	
	transporte Serviço de Limpeza Pública <u>Pessoal Variável</u> Operários do serviço de limpeza pública. 270 <u>Material de Consumo</u>	3 . 9143 . 9144	,00
8 85 3 -	Para o serviço de limpeza publica 10	0,000,00 0,600,00	
8 87 1 -	<u>Pessoal Variável</u> Operários do serviço de conservação dos	5.000,00	
8 87 3 -	Para o serviço de conservação dos Pró- prios Municipais	66000,00 2,000,00	
8 88 4 -	Despesas Diversas 120 Iluminação pública 120),000,00),000,00	
8 89 0 - 8 89 0 -	Encarregado do matadouro	1.400,00 7.280,00	
8 89 1 -	Encarregado do cemitério da cidade 50 Encarregado do cemitério de Santa Cruz	5.176,00 0.400,00	
8 89 1 -	Auxiliar do cemitério de Santa C.Prata Operários do serviço de matadouro 212 Operários do serviço de cemitériso 132 Operários do serviço de extinção de for	6.800,00 1.840,00 2.280,00 2.760,00	
8 89 333 - - 8 89 89 8	Material de Consumo Para o serviço de cemitérios Para o serviço de matadouro	5.000,00 0.000,00	
8 89 4 -	<u>Despesas Diversas</u> Custeio e reparos de veículos	4.000,00 0.000,00 9.936,00 1.776,00 8.614.776	5.00
8 90 0 -	ENCARGOS DIVERSOS Pessoal Inativo Pessoal Fixo Anosentados 396	6.480,00	-,00
8 90 5 -	Pensão a viuvas de funcionários 100 500 Contribuições para a Previdêccia	9.200,00 5.680,00	
8 91 4 - 8 91 4 -	Contribuição para o I.A.P.T.E.C. 20	2.000,00 0.000,00 2.000,00	
	Encargos Transitórios <u>Pessoal Fixo</u>		
	a transportar	12.558.720),00



Câmara Municipal de Guaranésia

Código Mut. Designação da Despesa Efetiva TOTAL Geral continuação 12.558.720,00 8 93 0 - Adicionais a funcionários chefes de fa-294.000,00 10.000,00 8 93 1 - Substituições regulamentares de extranu merários..... 0.000.00 .000,00 Subvenções, Contribuições e Auxílios Despesas Diversas

98 4 - Subvenção à Santa Casa de Caridade....

98 4 - Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo

98 4 - Subvenção à Caixa Escolar Carvalho Brito 20.000,00 15.000,00 36.000.00 71,000,00 Diversos Despesas Diversas
99 4 - Para quebras de caixa..... 3,000,00 - Para aquisição de placas para veículos e eemitérios..... 20.000,00 375.600,00 398.600,00 8 99 4 - Despesas imprevistas..... TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENCARGOS DIVERSOS Total Geral da Desp**es**a Art. 3º) - Fica autoriza a realização de operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua previsão. Art. 42) - Na sua insuficiência, poderão as dotações ora fixadas sere suple-mentadas em 30% (trinta por cento), com exceção das referes ao pessoal fixo que

Sala das Sessões, de outubro de 1962.

dependerão de autorização prévia. Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle Prásidente da Câmara Municipal de Guaranésia

Pereira Dias -Vice- Presidente

Biella da Silva Secretário-



- Lei nº 349 -

Autoriza majoração de vencimentos e salários.

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuiçoes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos cargos abaixo discriminados passarão a serem pagos os seguintes vencimentos:

Art. 2º - As funções abaixo discriminadas passarão a serem pagos os seguintes salários:

-Secretário administr. Câmara Municipal. 5.000,00;
-Porteiro da Câmara Municipall. 1.000,00;
-Encarregado cemitário cidade. 5.500,00;
-Notorista padrão "A". 12.300,00;
-Notorista padrão "B". 14.000,00;
-Notorista padrão "C". 14.700,00.

Art. 3º - Aos professores privários passarão a serem pagos os seguintes vencimentos:

 -Padrão
 "A"
 96.000,00;

 -Padrão
 "B"
 98.400,00;

 -Padrão
 "C"
 100.800,00;

 -Padrão
 "D"
 103.200,00;

 -Padrão
 "E"
 105.600,00;

 -Padrão
 "F"
 108.000,00;

 -Padrão
 "G"
 110.400,00

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta lei serao obtidos recursos atravéz a realização de operações de crédito até o limite de seu valor, ou, pela maior arrecadação quese realizar, ficando autorizada a abertura dos necessários créditos suplementares às dotações orçamentárias respectivas.

Art. \$9 - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei a partir de 1 de maio de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façan cumprir tão interiamente como nela se contém.

Prefeitura Nunicipal de Guaranésia, 3-6-1963

Dr. João Bento Ribeiro do Valle - Prefeito



- Lei nº 350 -

Autoriza alienação de lote de terreno do Patrimônio Lunicipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação, em hasta pública, pelo lance mínimo de 05.000,00 (cinco ril cruzeiros) de um lote de terreno do patrimônio municipal, com as seguintes confrontações: Lado direito - casa do Sr. Raulo Anselmo; lado esquerdo - Travessa Pernambuco e aos fundos com casa do Sr. Jorge Liguel, medindo 206 m2 situado à Rua Júlio Cavares s/nº.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

l'ando, portanto, a sodas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Lunicipal de Guaranésia, 3-6-1963.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle Prefeito Nunicipal de Guaranésia



- LEI Nº 351 -

Autoriza a Prefeitura Lunicipal de Guaranésia, a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

O povo do munidípio de Guaranésia, por seus representantes, decretour e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Eunicipal autorizada a executar os serviços d'água e esgôtos, da sede do município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados pelos engenheiros Belém Barbosa e Carvalho Lopes, carteiras do CREA nºs., os quais ficam aprovados por esta lei e serão observados pela mesma municipalidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a contrais com a Caixa Econômica do Estado de linas Gerais um empréstimo até o valor de 0m20.000.000, co (vinte milhões de cruzeiros), destinados a ampliação e captação da rêde de água e esgôtos dêste município;

Art. 3° - Fica a Prefeitura autorizada a incluir, no contra to a ser firmado com a Caixa Econômica supra mencionada, tôdas as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais, trimestrais e semestrais, que serão calculadas pela tabela "Price" aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)-a pagar os juros de 12% (doze por cento) ao ano, sôbre ca da parcela retirada, até a liberação total de tôda a quantia emprestada, juros êsses que serão paros de conformidade com os têrmos do contrato a ser firmado;

c-a pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra a anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, tôda a vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d-fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações desta natureza, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto por esta lei;

e-a dar em garantia do resgate do emmréstimo as seguintes 'rendas:

1-do serviço autorizado pela presente lei;

2-as notas do Impôsto de Consumo e 50% (cinquenta por cento das quotas do Impôsto sôbre a Renda, pagas, anualmenté, à Prefeitura, de conformidade com os têrmos dos §§ 4º e 5º, respectivamente, do artigo 15, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Guaranésia - Lei nº 351

3-Impôsto de Indústria e Profissões a ser arrecadado durante a vigência do contrato;

f-no caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judical, podendo a credora cobrar imediatamente o débito;

g-a pagar os honorários de advogado, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas, para atender às despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da divida, em caso de inadimplemento do contrato a ser firmado;

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 2, da alínea e, do artigo 3º desta lei, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Linas Gerais, en caráter irrevogável e exclusivo, as procurações necessárias para o recebimento das quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15 da Constituição Federal, de vendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hapotese do atraso no pagamento das prestações contratuais do empréstimo;

Art. 5º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradorada Prefeitura, receber as quotas do Impôsto sôbre a Rehda ou da quota do Impôsto de Consumo, antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo êsse Pagamento ser feito com o produto das citadas uotas. Para isso, a Caixa Econômica descontará os juros referentes à

prestação paga antecipadamente;

Art. 6º - Para o efeito da garantia mencionada no item 1, alánea e do rtigo 3º anterior, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periòdicamente ajustados às necessidade dos custeio e conservação, mediante estudo econômica e financeiro. A Prefeitura depositará ma agência local da Caixa Econômica do Estado de Finas Gerais, em aberta en nome do municímio, o produto total da taxa do serviço, de que trata a presente lei, em cada exercício, à medida que fôr sendo arreca dada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa Econômica os juros normais e sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados dentro dos das prestações de vencimentos das prestações de resgate do contrato do empréstimo; a credora é autorizada a transferir, da referida conta, as importâncias necessárias para satisfação das prestações "Price" estabelecidos no contrato de empréstimo a ser firmado, no dia imediato ao do respectivo vencimento;

Art. 7º - Se o produto da arrecadação das taxas de que fala o art. 4º anterior não der par cobrir o valor das prestações do empréstimo, e a Prefeitura Mão efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a cre dora Caixa Econômica do Estado de Linas Gerais, fica autorizada a assemir, automáticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do Impôsto de Indústrias e rofissões, correndo as despesas para



Prefeitura Municipal de Guaranésia - Lei no 351

êsse fim, inclusive percentagens e comissões, por conta da Prefeitura Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas no contrato empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina se rá fiscalizada pelo Serviço de Engenharia da Ciaxa Econômica, ou pelo Engenheirox que a mesma indicar.

Art. 10 - Os orçamentos consignarão, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a dispender até Cr\$...... 20.000.000, oo (vinte milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo princiro desta lei, assim como (\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para ocorrer às despe sas necessárias à realização da operação de crédito ora autorizada;

Art. 12 - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta Lei mediante concorrencia pública ou administrativa, excepcionalmente, por administração, mediante autorização legislativa;

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de 020.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1964, para fazer face às despesas autorizadas por esta Lei;

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, re

vogadas as disposições em contrário.

Vando, portanto, a tôdas as autoridades a quen o conhecimento e e xecução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Funicipal de Guaranésia

Mélio Silva Secretário Contador



Câmara Municipal de Guaranésia

du n: 352

PROJETO DE LEI Nº CN-4/63

Autoriza a Prefeitura Guaranésia a contrair antecipação de receita

O povo do l'unicípio de Guaranésia, por seus represe ta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaranésis contrair com a Caixa Econômica de Estado de Linas Gerais um a quantia de Co\$3.000.000,oo (três milhões de cruzeiros), poi sua receita do corrente exercício, a juros de 12% (doze por a pagar taxas à entidade credora, e a estatir títulos para guária do mútuo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do con cio de mil, novecentos e sessenta e três (1963) improrregave Art. 3º - A Prefeitura Funicipal fica autorizada a conômica do Estado de Linas Gerais, em caução, para garantie ora autorizado, a metade das quotas do Impôsto dêtre a Rende pôsto de Consumo que lhe fôrem pagas a partir da data desta mutuante delas se utilizar para o resgate do capital e dos ção em causa.

Art. 4º - A Prefeitura Funicipal fica autorizada a Caixa Econômica do Estado de Finas Gerais sua procuradora, y cial de receber do Tescuro Facional as parcelas que tiverem municipalidade do corrente exercício, correspondentes à cuct bre a Renda e do Impôsto de Consumo. Essa procuração será in quanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tes Gerais, ou à repartição federal competente, certidão de que à Caixa Econômica mutuante.

Art. 5° - Esta lei entrará en vigor na data de sua vogadas as disposições en contrário.

Salaxdas Sessões, 24 de julho de 1963.

Arlindo da Cunha Carvalho Presidente da Cârara Iunicipal Guar

Dr. João Pereira Dias

-Vice Presidente-



- LEI № 353 -

Autoriza majoração de tributos

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os tributos abaixo mencionados, regulados pela lei nº100, de 26 de novembro de 1951 (Código Tributário) e modificações de leis posteriores, serão cobrados na conformidade das tabelas dos artigos seguintes:

Art. 2º - A taxa de água, proporcional ao valor locativo dos pré-'dios, será cobrada em quatro parcelas trimestrais, facultando-se ao contribuintem o direito de efetuar o seu recolhimentos integralmente, com 10% de desconto e, cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

Art. 4º - As taxas do serviço de ceritérios serão cobradas de acôr-

do com a seguinte discriminação:

I-Supultura perpétua sem escôlha de local............ 3.5000000

Art. 5º - Os proprietários de veículos particulares, tabela B, classes 14º e 13º, alíneas B e C passarão a pagar o impôsto de licença pela classe 3º (terceira).

Art. 6º - A taxa de serviço de ratadouro, obdecerá à seguinte discriminação:

Art. 7º - A taxa de aferição de pesos e medidas e de bomba de gasolina será de Cr\$500,oo anuais.

Art. 8º - a taxa de conservação do calçamento æré de Cr\$5,00 por metro quadrado.

Art. 92. Para cobertura dos aumentos de previsão dos impostos predial e territorial urbano, procederá o Poder Executivo a atualização-dos valores imobiliários utilizados como eadastro para o lançamento dos mesmos, ficando a cargo do Chefe do Serviço de Fazenda o seu levantamento, reajustamento de la neamos to.



=LEI № 353-Autoriza majoraração de tributos.

Prefeitura Municipal de Guaranésia

Parágrafo único - O reajustamento a que se refere êste artigo será feito na conformidade do art. 12 da lei nº 296, de 2.12.1959.

Art. 10 - 0 impôsto territorial rural será cobrado sem alteração das alíquotas ou taxas atuais, ficando autorizado, o chefex do Executivo Municipal, a efetuar a atualização dos valores utilizados como cadastro para seu lançamento.

Parágrafo único - Ao contribuinte que efetuar o pagamento, sem utilizar o direito de prestação, bem entendido, o que pagar, integmal mente, o total do tributo lançado atá a data de 30 de abril do ano em curso, gozará um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 11 - 0 impôsto sôbre atos da economia do município ou assuntos da competência dêste será cobrado de acôrdo com a seguinte discriminação prevalecendo as demais disposições:

I-Certidões extraídas dos livros e documentos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim, menos militar, eleitoral ou de carácter funcional aos servidores municipais:

a)por lauda, a té 33 linhas	150,00
b)sôbre 🌣 que exceder, por lauda ou fração	
II-Conhecimento de tributação expedidos pela exatoria ou	seus age <u>n</u>
tes:	
\	

tes:	
a)até Cr\$2.000,00	100,00
b)de mais de Cr\$2.000,00	200,00
III-Inscrição de contribuinte na dívida ativa	200,00
IV-Para ligação de pena d'água ou esgôto:	

Art. 12 - O impôsto sôbre indústrias e profissoes terá sua inciên cia relacionada ao movimento financeiro do contribuinte, tomando-se como base o movimento do penúltino ano, devendo ser langado e cobra do de acôrdo com a tabela anexa e, derais disposições do código tributário.

Art. 13-A taxa de esgôtos passará a ser de Crol.000,00 anuais.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vígor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Rando, portanto, a quem o conhecimente e execução desta lei pertencer que, a cumpram e faças cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Guaranésia, 7 de novembro/de 1963.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle Prefeito Lunicipal de Guaranésia



- <u>L E I Nº 354</u> - Autoriza majoração de vencimento.

A Câmara Municipal de Guara ésia decreta e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos cargos abaixo discriminado passarão a serem nagosos seguintes vencimentos anuais:

-Secretário Contador	540.000,00
-Porteiro Contínuo	240.000,00
-Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	186.000,00
-Chefe do Serviço de Obras	360.000,00
-Fiscal de Obras	264.000,00
-Encarregado do ceritério da cidade	96.000,00
-Encarregado do matadouro	186.000,00

Art. 2º - As funções abaixo discririnadas parsarão a serem pagos os seguintes salários annais:

-Secretário administrativo da Câmara Municipal	102.000,00
-Porteiro da Câmara Municipal	18.000,00
-Jardineiro	186.000,00
otorista	185.000,00
	•

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, estrará esta lei vigor a partir de 1º do janeiro de 1964.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei perten cer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se con tem.



- FEI M6 322 -

Autoriza a aquist; do de bene de naturesa in-duterial.

A Offinare limitatize de Guarandsia, no uso de suas atributgões, decreta e, eu sanciono a seguinte lei:

TAT ANITHON W ONICTOING NA (A MATAANA

Art. 12 - Fies, o Chefe do Executivo i unicipal, intoricado a adquirir, até a importância de Crêlco.000,00 (cento e cessenta mil cruzeiros), 2 (duas) carrocinhas para coleta de lixo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de lº de juneiro de l954.

la se somber, a quen o conhectmento e execução core nela se sombrar e façam cuprir tão intelmananto core nela se sombor.

JUNI 1 1 VO TIM

Guarante 7 de novembro de 1963.

co outediff ofnes



-- LEI Nº 356 --

Autoriza subvenção.

A Câmara Eunicipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Lunicipal, autorizado a dar uma subvenção de Crúl2.000,oo (doze mil cruzeiros) anuais para a Caixa Escolar de Santa Cruz da Prata.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário estrará esta lei em vigor a partir de lº de janeiro de 1964.

lando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e fagam cumprir tão inteiramente coro nela se contém.

Guaranésia, 7 de novembro do 4963

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Eunicipal de Guaradásia



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

N.o

Assunto

Servico

- PROJETO DE LEI № CM-9/63 -

Autoriza allenação de lotes de terrenos de Patrimônio l'unicipal

A Câmara Funicipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições decreta e, eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do Executivo Eunicipal, a alienação, em hasta pública, pelos lance mínimos de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), os seguinte lotes de terrenos:

I-Um lote situado à Rua Júlio Tavares, com 206 m2, confrontando pelo lado direito com casa de Raul Anselmo; lado esquerdo - Travessa fernam buco e aos fundos casa de Jorje Miguel:

II-Um lote situado à Rua Barão do Rio Branco, com 195 m2, confrontando do lado direito com terreno do Patrimônio, lado esquerdo com propriedade de João Roberto e aos fundos con propriedade de Albertina Gon

galves;
III-Um lote situado à Travessa Pernarbuco, sendo confrontantes pelo la do direito Sr. Benedito Balbino, pelo fundo Sr. Raul Anselvo e pelo la

do æsquerdo Sr. Jorge Miguel.

IV-Um lote situado às Ruas Santa Bárbara e Caixa D'Agua, confrontando com propriedade de Domingos Pimenta, propriedade da Conferência Vicen-

tina Santo Antonio de Pádua. V-Um lote situadoà Rua Quintino Bocaluva, com 390 m2, confrontando com Maria Leal de Brito pelo lado dimeito, pelo lado esquerdo com Eliza Miranda e aos fundos com Maria Bárbara.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1963.

Arlindo da Cunha Carvalno-Presidente

João Pereira Dias - Vice Presidente

Homingo Minchillo

Domingos Finchillo-Secretário



- LEI № 358 -

Autoriza a abertura de crédito sublementar.

A Câmara Lunicipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédite suplementar de Cré60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) á dotação organentária - 8.85.1. - Operários do Serviço de Limpeza Pública.

Art: 29 -- Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, será utilizada a maior arrecadação prevista e, se necessário, operaçõe: de crédito até o limite de seu valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições en comtrário entrará esta lei en vigor na data de sua publicação.

Lando, portanto, a quem o conhecimento e exocução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprim tão inte**ira**mento como nela se contém.

Gyaranésiat 7 de navembro de 1963.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle



- LEI Nº 359 - Orça a receita e fixa a despesa para e exercício de 1964.

A Câmara Lunicipal de Guaranésia decreta e su canciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Guarandsia, para o exercício de 1964, é orgada em Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhõesde cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discribinação:

CODIGO DESIGNAÇÃO DA RECEIDA	EFETIVA	PATR.	COCAL
HERAL RECEITA CRDINARIA	-		
RECEICA TRIBUTARIA			
a)Impostos			
) ll 1 Impôsto Territorial:			
-Impôsto territorial urbano	500.000,00		
-Impôsto territorial rumal	•		
) 12 l Impôsto Predial			
) 14 1 Impôsto de Transmissão de Pro	_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
priedade Imével Inter Vivos	1.200.000.00		
) 17 3 Imp. s/Ind. e Profissões			
) 18 3 Imp. de Licenças Diversas:			
-Impôsto de licença	120.000.00		
) 19 7 Impôsto s/Atos da Economia do	,		
Lunicipio ou assuntos da com-			
netência dêste:			
-Taxa de expediente	265.000,00		
26 3 Imp. s/Turismo e Hospedagem	500,00		
) 27 3 Imp. s/Jogos e Diversões	500,00		
b)Taxas			
L 23 4 Taxa de Fiscº e Serv.Diversos:			
-Taxa aferº de pesos e medidas	30.000,00		
-Taxa emplacamento de veículos	50.000,00		
-Taxa arrec. bens moveis e se-			
mov. depósito da municipal	1.000,00		
-Taxa extinção formiqueiros	500,00		
-Taxa de nivela/e alinhamento.	500,00		
-Taxa de "habite-se"	500,00		
-Taxa de numerº de prédios	500,00		
L 24 l Taxa de Limpeza Pública: -Taxa sanitória	200.000.00		
L 25 1 Taxa de Viação:	200.000,00		
-Taxa de viação:	200.000,00		
-Taxa conserve do calçamento	50.000,00		
L 26 1 Taxa de melhorementos	•		
POMAL DA RECEIMA ENTEU TÁ RIA		14.	119.000
a transportar		14.	119.000



Prefeitura Municipal de	Guaran	ésia	
transport RECRIFA PATRIMOMIAL	G		14.119.000
2 01 0 Renda Imobiliária:			
-Renda de prédios e terr. aluguel	5,000	.00	
2 02 0 Renda de Capitais:			
-Juros de depósitos	5:000	.00	
-Juros de depósitos	5.000	,00	
TOWAL DA RECEITA PATRIFOMIAL RECEIMA IMDUSTRIAL	15.000	,00	15.000
3 03 0 Serviços Urbanos:			
-Taxa de água	1.600.000	,	
-Taxa de esgótos	120.000	L	
TOTAL DA RECEITA IÑDUCTRIAL RECEITAS PIVERSAS	1.720.000	L	1.720.000
4 11 O Receita de Fercados, Feiras e Fa-			
tadouros:			
-Renda do matadouro)	
4 12 0 Receita de cenitérios		,	
4 13 0 Quota parte na arrecadação do im-			
pôsto único sôbre combustiveis e			
lubrificantes (art. 15, § 2º - da	000 000		
Constiruição federal)	800:000	,00	
4 14 0 Quota parte na arrecadação do Im- pôsto de Renda (Art. 15, § 4º da			
Constituição Federal)			
4 15 0 Quota parte no excesso de arreca-		,	
dação estadual	500		
4 17 O Receita de quota do impôsto de co		•	
sumo (Art. 15, § 4º da Constitui-			
ção Federal)	3 500 000		
4 18 0 Quota parte na arrecada 5ão do in-	J.000.000	•	
pôsto único sôbre energia elétri-			
ca (Art. 14 - § 2º)	500	_	
TOTAL DA RECEIDAS DIVERSAS	8.911.000	<u>.</u>	8.911.000
	24.765.000		24.765.000
RECEITA EXTRAORDINARIA		-	
6 12 0 Cobrança da Divida Ativa		180.000,	
6 14 0 Receita de Indenizações 🗷		,	
	50.000,		
6 23 0 Eventuais	4.500,		
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	54.500 ,		235.000
TOTAL GERAL DA RECEITA 24.	819.500,	180.500,	25.000.000
	="="="="="	"="="="=	"="="="="="
Art. 2º - A despesa do município de G			
1964, 6 fixada em Cr 25.000.000,00 (vint			
de acôrdo com a seguinte discriminação:			

DESPESA



ADMINITERIOR AND ARREST		
ADMINISTRAÇÃO GERAL Legislativo		
<u>Raterial de Consumo</u> 8 00 3 Impressos, livros e material de ex-		
	0.000	
pediente	2.000,00	
Despesas Diversas		
8 00 4 Gratificação a funcionários da Câma		•
ra Kunicipal	120.000,	
Q •	122.000,	
Governo Pessoal Fixo		
8 02 0 Subsidio do Prefeito	06.000	
	96.000,	
8 02 0 Representação do Prefeito	24.000,	
Laterial de Consumo		
8 02 3 Custeio e reparos de veículos e con		
servação de móveis e utensílios	5.000,	
Despesas Diversas		
8 02 4 Viagens administrativas	100.000,	
	225.000,	
Administração Superior		
Pessoal Fixo		
8 04 0 Secretário Contador	540.000,	
8 04 0 Auxiliar Datilógrafo	25.560,0	
<u> Laterial de Consumo</u>		
8 04 3 Impressos, livros e material de ex-		
pediente	60.000,	
Despesas Diversas		
8 04 4 Serviço Postal	15.000,	
8 04 4 Serviço Telegráfico	20.000,	
8 04 4 Serviço Telefônico	25.000,	
8 04 4 Publicação do expediente	5.000,	
8 04 4 Assinatura de Jornais e Revistas	10.000,	
	700.560,	
Diversos		
Pessoal Fixo		
8 09 0 Porteiro Contínuo	240.000,	
	240.000,	
TOTAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.287.560,	1.287.56
EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA		
Administração Superior		
Pessoal Fixo		
8 10 0 Chefe do Serviço de Fazenda	60 . 000,	
8 10 0 Auxiliar do Chefe do Serviço de Fa-	•	
zenda	186.000,	
Laterial de Consumo	,	
8 10 3 Impressos, livros e material de ex-		
pediente	50.000,	
	296.000,00	
		7 000 50



Prefeitura Municipal de Guaranésia	
transporte	1.287.560,
Serviço de Arrecadação	
Pessoal Fixo	
8 11 0 Perdentagem pela arrecadação geral 1.000.000,	
Despesas Diversas	
8 11 4 Percentagem pela cobrança da Dívi-	
da Ativa	
TOTAL DOS SERVÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
FINANCETRA 1.346.000,	1.346.000,
SEGURANÇA PUBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL	1.540.000
Assistência Social	
Despesas Diversas	
8 29 4 Ao Pôsto de Puericultura p/assistên	
cia à maternidade e à infância 20.000,	
8 29 4 A Conferência de S.V.de Paulo 10.000,	
8 29 4 A Conferência de S.Antºde Pádua 10.000,	
8 29 4 Para transporte de doente indig 35.000,	
TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚ- 75.000,	
BLICA E ASSISTENCIA SOCIAL 75.000,	75.000,
EDUCAÇÃO PUBLICA	
Ensino Primário, Secundário e	
Complementar	
Pessoal Fixo	
8 33 0 Professores primérios 2.260.000,	
8 33 0 Adicionais a flue se refere o art. 148 da Constituição Estadual 120.000,	
8 33 0 Um curso noturno de alfabetização.	
no distrito de Santa C. da Prata 13.440,	
Laterial de Consumo	
8 33 3 Laterial Escolar	
TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PUBLICA. 2.593.440,	2.593.440,
SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
Serviços Urbanos	
Pessoal Variável	•
8 63 1 Operários do serviço de água 170.000,	
8 63 l Operários do serviço de esgôto 130.000,	
Laterial de Consumo	
8 63 3 Para o serviço de á gua 800.000,	
8 63 3 Para o ærviço de esgôtos 600.000,	
Despesas Diversas	
8 63 4 Para custeio do funcionemento dos	
poços artesianos	
2.150.000,	0.750.00
TOTAL DOS BERVIÇOS INDUSTRIAIS 2.150.000,	2.150.000,
a transportar	7.452.000,
-	•



		7	ar are strain		
		transporte			7.452.00
		DIVIDA PUBLICA			
		Flutuante-Juros			
_		Despesas Diversas			
		Juros diversos	300.000,		
T	OTAL	dos serviços de diilda. Publi			300.00
		SERVIÇOS DE UTILIDADE I			
		Administração Superio	r		
_		Pessoal Fixo			
8	80 0	Chefe do Serviço de Obras	360.000,		
_		Despesas Diversas			
8	80 4	Viagens de interêsse do ser	v <u>iço 100.000,</u>		460.00
		~ -	460.000,		460.00
		Construção e Conserva	-		
		de Logradouros Públic	eos		
_	0	Pessoal Variável	706 000		
		Jardineiro	186.000,		
Ö	βΙ Ι	Operários do serviço de rus			
		praças e jardins	2.400.000,		
		Material de Consumo			
Ö	8 L 3	Para o serviço de ruas, pre			
		ças e jardins	100.000,		
	0.7.4	Despesas Diversas	60,000		
		Custeio e reparos de veícul			
Ö	OL 4	Para o ærvço de calçamento	2.000.000, 4.746.000,		
		G			
		Construção e Conserva de Rodovias	i jao		
0	00 1	Pessoal Variável	2.500.000,		
		Operarios do S.I.E.R.			
Ö	02 L	Lotoristas do S.I.E.R.	372.000,		
0	00.0	Material Percanente			
Ö	62 2	Para pagamento de prestação)	400.000	
		de um tæætor rodoviário		400.000,	
_	0	Laterial de Consumo	650.000		
8	82 3	Para o S.M.E.R.	650.000,		
•		Despesas Diversas			
8	82 4	Custeio e reparos de veícul			
			5.522.000,	400.000,	
		Serviço de Limpeza Pú	iblica		
_	a	Pessoal Variável	-		
8	85 1	Para o serv. de limpeza púb	lic 1.000.000 ,		
_	_	Material Permanente			
8	85 2	Para aquisição de 2 carroci	lnhas	3.60.000	
		para coleta de lixo		160.000.	
		a transporat	1.000.000,	160.000,	7.752.00



				.000.000,	160.000,
ρ	85	2	Material de Consumo Parao serv. de limpeza pública	EO 000	160.000,
		ر		050.000,	160.000,
			Construção e Conser√ação	,0,	200.000,
			dos Próprios Lunicipais		
			Pessoal Variável		
8	87	1	Operários do serviço de conserv	racão	
			dos próprios municipais	50.000.	
			Laterial de Consumo	, ,	
S	87	3	Para o servijo de conservação		
		_	dos próprios nunicipais	30.000,	
				80.000,	
			Iluminação Pública		
			<u> Material de Consumo</u>		
8	88	3	Para o serviço de iluminação		
			pública	300.000,	
			Despesas Diversas		
8	88	4	Iluminação Pública	150.000,	
			<u> </u>	450.000,	
			Diversos		
			Pessoal Fixo		
			Fiscal de Obras	264.000,	
8	89	0	Encarregado do matadouro	186.000,	
			Pessoal Variável		
			Lagarefe	85.176,	
8	89	1	Encarregado do cemitério da		
			cidade	96.000,	
8	89	1	Encarregado do cemitério de		
			Santa Cruz da Prata	16.800,	
8	89	1	Operários serv. de matadouro	600.000,	
			Operários serv. cemitérios	600.000,	
			Aux. cemitério S.C.Prata	21.840,0	
8	89	1	Operarios do serv. extinção de		
			formigueiros e insetos nocivos	15.000,	
0	0.0	_	Laterial de Consumo	70.000	
			Para o serv. de cemitérios	10.000,	
Ö	89	3	Para o serv. extingao formig.	5 000	
0	00	,	e insetos nocivos	5.000,	
Ö	09	3	Para o serviço de matadouro	60.000,	
0	0.0		Despesas Diversas	£0.000	
			Custeio e reparos de veículos	60.000,	
X	ZXXI	txa	AND LEADY AND THE PROPERTY OF	.U19.816,	E60 000
1.($J\perp A1$	ادىد	DOS SERV.DE UTILIDADE PUBLICA 14	•527.016 ,	560.000,

15.087.816,

7.752.000



			transporte			22.839.816,
			ENCARGOS DIVERSOS			
			Pessoal Inativo			
			Pessoal Fixo			
			Apsentados	520.000,		
8	90	0	Pensão a viuvas de funcionário	s 180.000,		
				700.000,		,
			Contribº p/a Previdência			
			Despesas Diversas			
8	91	4	Contribuição p/o IPSEMG	450.000,		
8	91	4	Contribuição p/o IAPETC	60.000,		
			•	510.000,		
			Encargos Transitórios			
			Pessoal Fixo			
8	93	0	Adicionais a funcionários che-			
			fes de família	360.000,		
8	93	0	Substituições regulamentares	-		
	-		de funcionários	10.000.		
			Pessoal Variável	,		
8	93	٦	Substituições regulamentares d	e		
_))	_	extranumerários	10.000,		
				380.000,		
			Subvenções, Contribuições	L		
			e Auxilios em Geral			
			Despesas Diversas			
8	98	1	Subvenção à Santa Casa Caridad	e 20.000,		
8	98	1	Subvenção ao Asilo S.V.Paulo	15.000,		
8	98	4	Subvenção à Caixa Escolar Car-			
_	50	4	valho Brito	36.000,		
8	98	4	Subvenção à Caixa Escolar de	30.000,		
_)0	7	Santa Cruz da Prata	12.000,		
				83.000,		
			Diversos	03.000,		
			Diversos Despesas Diversas			
δ	00	A	Para quebras de "Caixa"	3.000,		
				3.000,		
0	99	4	Para aquisição de placas para	70.000		
_			veinulos e celitérios	70.000,		
8	99	4	Despesas imprevistas	414.184,		
				487.184,		
			4	2.160.184,		2.160.184,
TC	TAI	, G	FERAL DA DESPESA	4.440.000,	560.000,	25.0001000,



="= CONTINUAÇÃO "="

Art. 3º - Fica autorizada a realização de operações de crédito, por antecipação de receita, até o limate de 40% (quarenta por cento) de sua previsão.

Art. 4º - Na sua insuficiência, poderão as dotações ora fixadas serem suplementadas em 30% (trinta por cento), com excessão - das referentes ao pessoal fixo que dependerão de autorização prévia.

Art. 5º - Revogamise as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertenear que a cumpram e a façam cumprir tão inteixamente como nela se comtém

Guaranésia, 7 de novembro de 1963.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle



- LEI № 360 -

Autoriza alienação de lotes de terrenos do Patrimônio Funicipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições decretae, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do Executivo I unicipal, a aliena ção, em hasta pública, pelos lances mínimos de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), dos seguintes lotes:

I-Um lote situado à Rua Paraíba, com 252m2, confrontando do lado di reito com propriedade da Fábrica de Tecidos Santa l'argarida S/A., do la do esquerdo com o Patrimônio l'unicipal e, aos fundos com o Patrimônio;

II-Um lote de terreno situado à Rua Paraiba com 252 m2., confrontandos dos lados direito e esquerdo e aos fundos com Patrimônio Funicipal III-Um lote de terrno situado à Rua Paraíba, com 252 m2., confrontando em sous lados e aos fundos com o Patrimônio Municipal;

IV-Um lote situado à Rua Paraíba e Rua Júlio Tavares, com 240m2.,com frontando ao fundo e do lado direito com o Patrimônio Lunicipal;

V-Um lote situado à Rua Júlio Tavares, com 240 m2., confrontando aos lados e aos fundos com o Patrimônio Lunicipal;

VI-Um lote à Rua Júlio Tavares, com 643,5 m2., confrontando do lado direito com propriedade de José Tertuliano, lado esquerdo com o Fatrimônio Dunicipal e aos fundos com a Fábrica de Tecidos Santa hargarida-S/A.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

l'ando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nesa se contem.

Guaranésia, 7 de novempro de 1963.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle Prefeito Lunicipal de Guaranísia



- <u>LEI № 361 ---</u>

Autoriza alienação de bens de natureza industrial

A Câmara Eunicipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições decreta e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do Executivo lunicipal, a alienação, em hasta pública, pelo lance mínimo de Crol.000,000 (hum milhão de cruzeiros) do caminhão Ford-F-600, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado, pelo lance mínico de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), do trator rodoviário, marca KT-50-PL, de propridade desta Brefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições en contrário esta Adi entrará er vigor na data de sua publicação.

l'ando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façãm cumprim tão inteiramente como ne la se contém.

Guarquesia, 7 de novembro de 1963.

Dw. João Bento Ribeiro do Valle Prefeito Lunicipal de Guaranésia



PETERNA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

N.º

Assunto

Serviço

= L e i nº 385 =

Autoriza pagamento de abono de Natal.

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atrbuições, e na forma da lei, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica e senhor Chefe de Executive Municipal autorizade a conceder um abono de Natal aos funcionários, aposentados, assalária-des, estra-numerários, etc.

Art. 2º - 0 máximo a ser pago a cada servidor será de Cr\$1.500- (hum mil e quinhentos cruzeiros) por cada Mês trabalhado no ano de 1965.

Art. 3° - Para atender às despesas decorrentes desta lei fica au torizada a abertura de um crédito especial de Cr\$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1966.

Arlindo da Cunha Carvalho
-Presidente-

Dr. João Pereira Dias - ice Presidente-

Johnni of Minichila De ingos minenillo -Secretário



N.º

Assunto

Serviço

-- Lei nº 386 ---

Autoriza a aquisição de um auto-ônibus

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Rica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir da Emprésa B Viação Irmãos Nasser, de Guaxupé, um auto-onibus, marea "Chevrelet", ano 1951, motor 1954, com 25 lugares pelo preço de Cr\$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de um crédito replementar especial de Cr\$1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil cruseiros),-para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1966.

Arlindo da Cumha Carvalho

=PRESIDENTE=

Dr. João Pereira Dias Vice Presidente

Domingos Minchillo Secretário

N.o

Assunto

Serviço

LEI Nº 387

Autoriza majoração de vencimento, para o fim a que especifica

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao senhor Chefe do Serviço de Obras será paga, anualmente, em razão de s/responsabilidade e paridade com outros fun-cienários, (1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) anuais, e mais vantagens do ezrgo.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei fica autoridada a abertura de um crédito suplementar do (\$360.000-(trezentos e sessenta mel cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1966.

Sala das Sessões, 8 de março de 1966.

Africolo Com Lo Canothe

Arlindo da Cunha Carvalho Presidente da Camara Municipal Guaranésia

Dr. João Pereira Dias Vice Presidente

Domingos Minchilo

Secretário



N.•

Assunto

Servico

388 --Lei nº

Autoriza a alienação de lotes de terrenos do Patrimônio Municipal

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribui-ções e na forma da lei decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 19 - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a a-lienar em hasta pública, os terrenos a ela pertencentes no distrito de Santa Cruz da Prata.

Art. 2º - Os lotes de terrenos não poderão exceder de --400 m2 (quatrocentos metros quadrados), e o preço mínimo será de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por lote.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 8 de março de 1966.

Aslando Como La Como Sta Arlindo da Cunha Carvalho Presidente da Câmara Municipal Guaranésia

João Pereira Dias Vice Presidente

Domingos Minchillo

Secretário



N.º

Assunto

Servico

<u>Lei nº 389</u>

Autoriza a aquisição e alkenação de móveis e utensílios

A Câmara Municipal de Guaranésia, por seus representantes, e no uso de suas atribuições, aprova e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição des seguintes móveis e utensílios:

- -1 máquinas de escrever;
- -2 arquivos de aço;
- -1 duplicador.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a alienação, na base de troca de 2 máquinas de escrever, usadas, marcas "Hermes" e Remingtons.

Art. 3º - Fica autorizada a abartura de um crédito especial de (\$1.300.000 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua plublicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1966.

Arlindo da unha Carvalho
Presidente da Camara Municipal de Guaranésia

Dr. João Pereira Dias Vice Presidente

Domingos Michillo Se cretário





N.o

Assunto

Serviço

Lei me 390 "

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1967.

 $\pmb{\mathbb{A}}$ Câmara Municipal de Guaranésia decretou e eu, Prefeito Municipal, sancieno a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Guaranésia, para o exercício de 1967, é orçada em @110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação decorrentes da regulamentação da reforma tributária nacional

CODIGO GERAL	ESBECTERÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS	TOTAIS
1.0.0.00	RECEITAS CORNENTES		
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTARIA		
1.1.1.00	Impostos:	_	
T*T*T*TT TED	ôsto s/a propriedade predia	це	
Ter	ritorial urbana	12.000.000	
T*T*T*TO TWD	osto sobre Circulação de M	18F-	
7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	orias Osto sobre Serviços de Qual	29.485.000	
TOTOTOCT TER	ozro zente petatêm de amet	iquer 2 Eoo ooo	
1.1.2.00 Hat	ureza	2.500.000	
	<u>Taxas</u> as pelo exercício regular d	lo no	
	de polícia:	io po	
	xa de cadastro municipal	10.000	
	erição municipal		
T	xa de semovente ao depósito	Jo.	
	nicipalidade		
_Ta	za de emplacamento de veícu	los. 25.000	
1.1.2.12.Tax	as de Servicos Prestados ou	Pos	
	à disposição dos contribui		
	pedientes diversos		
	xa de limpeza pública		
	xa de saneamento		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	xa de calçamento		,
- Ta	xa de conservo calcamento	40.000	
1.1.2.99 Out		40000	
	xa de licença	10.000	
1.1.3.00 Con	tribuições de Melhorias:		
	xa de melhoramentos	4.500.000	
	L DA RECEITA TRIBUTÁRIA	55,690,000	55.690.000
1 2 0 00	DUCKTER DAMPTMANTAT		
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		
	eitas Imobiliárias:	40	
	nda dem prédios e terrenos		
1 2 3 00 Por	nguelticipações e Dividendos:	20.000	
Tar Out Car	ros de depósitos	140.000	
	L DA RECEITA PATRIMONIAL	170.000	170.000
1014	The tendent of the te	<u></u>	-10000

N.o

Assunto

Servico

1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL
1.3.1.00 Receitas de Serviços Industriais:

1.5.1.00 Meceitas de Serviços Industriais:
-Tarifa do serviço de água......
-Tarifa do serviço de esgôto......

-Tarifa do serviço de eletrecidade.. TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL

1.4.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES
1.4.1.00 Participação no fundo instituido pelo art. 21, da Emenda Constituicional nº

TOTAL DAS TRANSFERECEAS CO
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS

TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL

TOTAL GERAL DA RECEITA

10.000 2.570.000 2.570.000 109.930.000 109.930.000

50.000

4.000.000

7.200.000

.200.000

200.000

1.200.000

150.000

10.000

200,000

000.000

300,000

-2-

4.300.000

47.200.000

10.000 70.000 110.000.000 110.000.000

TOTALS

Art. 2º - A despesa do município de Guaranésia, para o exercício de 1967, é fixada em Cr\$110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

GERAL

S.0.0,00

DESPESAS CORRENTES
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
Legislativo

3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO Pessoal

3.1.1.00 Pessoal 3.1.1.01 <u>Pessoal Civil</u> -Gratificação de função......

3.1.2.01 Material de Consumo
-Material de Expediente......

81.000

PARCIAIS

DESPESAS DE CUSTEIO Pessoal

3.1.1.1.03 Pessoal Civil



N.o

Assunto

Serviço

Serviço			
	-Subsídio e Representação do Pre-		
	feito	1,200,000	
	-Vencimentos	5.000.000	
	-Auxílio p/diferença de caixa	15.000	
	Management to the control of the con		
	X X	2.500.000 20(\$11151666	
3.1.2.0.03	Material de Consumo		
31-1-1117	-Material de expediente	1.070.000	
3.1.3.0.03	Servicos de Terceiros	200,0000	
20202000	-Viagens administrativas	1.950.000	
	-Despesas postais, blegráficas e	1.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	telefônicas	370.000	
	-Despesas de publicação	20.000	
	-Assinatura de jornais e revistas	100.000	
	- Vietos indicionios de coces de	100,000	
	- ustas judiciárias, de ações, de adjudicações, exeruções e cert ² .	30.000	
Z 1 k 0 0Z	Propaga Bironas	50.000	
3.1.4.0.03	Encargos Diversos	E60 000	
	-Despesas eventuais	560.000	
	And De Combres & America	13.815.000	21. 104.000
	SOMA DE GOVERNO E ADMIN. GERAL	14.496.000	14.496.000
	TRANSPORTES E COMUNICACOES		
	DIVERSOS		
	Pessoal		
3.1.1.1.49	Pessoal Civil		
J	-Vencimentos	4.800.000	
	-Salários	12.000.000	
3 1 2 0 ho	Material de Consumo	12.000.000	
Jese-0047	Combustiveis e lubrificantes para		
	máquinas e veículos	6 000 000	
		6.000.000	
7 1 7 0 40	-Para estradas e pontes	5.000.000	
3.1.3.0.49	Servicos de Terceiros	7 000 000	
7 1 4 0 40	-Conservação de rodovias	1.000.000	
2.1.4.0.49	Encargos Diversos	201. 000	
	-Despesas eventuais	184.000	00 001 000
	SOMA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	28,984,000	28.984.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA		
	ENSINO PRIMARIO		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.61	Pessoal Civil		
74141414	-Vencimentos	7.200.000	
	-Quinguênios	480.000	
3.1.2.0.61	Material de Consumo	400000	
J	Material de Consumo -Material didático	600,000	
		8.280.000	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	V 0 1 V V 0 V V V	
3.2.1.3.61	Subvenções sociais:		
J=	-A caixas escolares	200,000	
	A-TWES ABAATETAS	200,000	
	SOMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.480.000	8.480.000
	PONT DE ENCORÀRO E CONTOUR	V-110V-VVV	U-40U-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

h -Assunta Servico sist. à Matern. e à Infância 3:2:1.5.73 - maternidade e à infancia..... 20,000 SOMA DE SAUDE 20.000 203000 TRABALHO, PREVID. E ASS. SOCIAL
3.2.8.0.81 - Contribuições diversas....... 1,000,000 3.2.3.0.82 - Inativos e Pensionistas Aposent., Inválidos e inativos. 1.800.000 3.2.4.0.82 - Pensionistas Pensões diversas. 1.200.000 3.2.5.0.83 - Salário Familia e Abono Familiar Salario Familia.... 1.800.000 **3.2.1.0.**85 Subvenções Sociais -auxílios e indigentes e desválid 150.000 SOMA DE TRABALHO, PREV.E ASS.SOCI 5.950.000 5.950.000 HABITAÇÃO E SERVICOS URBANOS SERVICO DE AGUA E ESGOTOS DESPESAS DE CUSTEIO Pessoal 3.1.1.1.92 Pessoal Civil -Salários..... 3.1.2.0.92 <u>Material de Consumo</u> 1.200.000 -Para o serv. de água e esgotos... 1.000.000 3.1.3.0.92 Servicos de Terceiros **0.66**0.000 3.1. 4. 6.42 -Conserve de maquinas e veículos. 4.500.000 brugin elitrius impeza Pública 6. 550.000 Pessoal 3.1.1.1.93 Pessoal Civil Salários..... 2.400.000 3.1.2.0.93 Material de Consumo -Para limpezapública 100,000 2.500.000 Iluminação pública 3.1.2.0.94 Material de Consumo ara aquise de mat. elétrico..... 2.500.000 3.1.4.0.94 Encargos diversos 840.000 -Para iluminação pública..... 340,000 Ruas e Pracas Públicas Pessoal 3.1.1.1.95 Pessoal Civil 12.000.000 ara ruas e praças públicas..... 200.000 -Combustiveis e lubrificantes.... 50.000 3.1.3.0.95 Servicos de Terceiros Conservação de ruas e praças.... 100.000 -Conservo de veículos e máquinas. 50,000 2.400.000



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Assunto		- 5 -
Serviço		
Parques e Jardins		
Pessoal		
3.1.1.1.96 Pessoal Civil —Salários	91.0 000	
3.1.2.0.96 Material de Consumo	840.000	
- arques e jardins	100.000	
3.1.3.0.96 Servicos de Terceiros Conserv.º de parques e jardins	50.000	
-Conserva de veículos e ferramenta	50.000	
· ·	1.040.000	
<u>Mercados. Feiras e Matadouros</u> Fessoal		
3.1.1.97 Pessoal Civil		
-Salários	1.800.000	
-Vencimentos	1.200.000	
ara matadouro	440.000	
- ombustíveis e lubrificantes	50.000	•
	3.490.000	•
<u>Comitérios</u> Pessoal		
3.1.1.1.98 Pessoal Civia		
-VencimentosSalários	480.000 1.200.000	
3.1.2.0.98 Material de Consumo	1.200.000	
-Material de conservo em geral	70.000	
SOMA DE HABITAÇÃO E SERV. URBANOS 3	1.750.000	31.070.000
	9.000.000	89.000.000
DESPESAS DE CAPITAL		
HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO		
Investimentos		
4.1.1.0.92 Obras Públicas		
- mpliação do serviço de água e es gôto	6.000.000	
4.1.1.0.95 fixe mas e Pracas Públicas		
-Abertura de calçamento de ruas e	5.000.000	
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL 2	1.000.000	21.000.000
	0.000.000	110.000.000
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizad de crédito, por antecipação de receita, a a abi	r cr á ditos	suplementa-
res às dotações da despesa, até a importância c (trinta por cento) do orçamento da despesa.	orresponde	nte a 50% -
Art. 42 - Revogam-se as disposições em con	trário.	
Sala das Sessões, /ll/	1966.	

Presidente:...
Vice Presidente:...

Secretário:.....

LEI N. 992

Concede, nas condições que menciona, estímulos às atividades industriais, hoteleiras, hortigranjeiras e pequenos empreendimentos, disciplina a isenção fiscal às emprêsas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

Composto e impresso nas oficinas gráficas da Imprensa Oficial e distribuido pelo Conselho Estadual do Desenvolvimento entre todos os Prefeitos do Estado de Minas Gerais, como parte da campanha contra o sub-desenvolvimento.

Outubro de 1966

PROJETO No

Concede, nas condições que menciona, estímulos às atividades industriais, hoteleiras, hortigranjeiras e pequenos empreendimentos, disciplina a isenção fiscal às emprêsas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

CAPITULO I

Das Novas Indústrias

- Art. 1.º Nos têrmos e sob as condições que esta lei estabelece, às indústrias que se instalarem no território do Município é assegurada isenção total de quaisquer tributos, presentes ou futuros:
 - I Durante 10 (dez) anos, se se tratar de indústria sem similar no Estado;
 - II Durante 8 (oito) anos, se se tratar de qualquer outro tipo de indústria, com capital realizado igual ou superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) ou, durante 6 (seis) anos, se o capital também realizado fôr igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros), desde que, num e noutro caso, não tenham similar no Município, observado o disposto nos §\$ 3.º e 5.º:
 - III Durante 4 (quatro) anos, às demais indústrias com capital realizado inferior a Cr\$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros), mas igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), observado o disposto no § 5.º.
- § 1.º As indústrias já existentes e em regime de franca produção que, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data desta lei, aumentarem o seu capital em dinheiro, em bens móveis ou imóveis, ou com o aproveitamento de lucros suspensos ou reservas, excetuadas as provenientes de correção monetária, na proporção de 100% (cem por cento), 50% (cinqüenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), e provarem a realização, ou o início dentro do aludido prazo, de obras de ampliação do estabelecimento industrial, na proporção mínima do aumento do capital, serão asseguradas tôdas as vantagens desta lei, dentro dos mesmos prazos dêste artigo, salvo quanto ao impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, o qual

será arrecadado com a redução de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 12,5% (doze e meio por cento), respectivamente, desde que, realmente, a respectiva produção, sujeita à verificação fiscal, seja aumentada na mesma proporção da elevação do capital.

- § 2.º No caso de emprêsa industrial já existente que venha a acrescentar mais outra atividade, será considerado aumento de capital, se não houver expressa elevação dêste, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior:
 - a) preço de aquisição do equipamento nôvo e custo da respectiva instalação;
 - b) o custo dos bens imóveis a ela destinados e, no caso da utilização de imóveis já de propriedade da emprêsa, o seu valor atual, mais as despesas de adaptação;
 - c) o capital destacado para movimentação da nova indústria, constante de documento arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, até 20% (vinte por cento) do valor das somas das parcelas das letras "a" e "b" dêste parágrafo.
- § 3.º É considerada sem similar, para os efeitos da parte final do item II dêste artigo, a indústria cujo total de produção, nas emprêsas porventura já existentes, não satisfaça às exigências de 20% (vinte por cento) do consumo do Município ou aquela que utilize, na composição de qualquer dos seus produtos, mais de 30% (trinta por cento) de matéria-prima produzida no Município.
- § 4.º As emprêsas de cujo capital participem os respectivos empregados em, pelo menos 30% (trinta por cento) e que conservarem esta participação durante os prazos de isenção, serão assegurados mais 2 (dois) anos de isenção no final daqueles prazos.
- § 5.º O capital previsto nos n.ºs II e III dêste artigo estará sujeito, na data da entrega do requerimento de isenção, à atualização monetária, adotando-se o capital que resultar da aplicação, sôbre aquelas importâncias, dos índices de correção estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, considerada a data desta lei.

CAPITULO II

Dos Novos Hotéis e Congêneres e dos Estabelecimentos Hortigranjeiros

- Art. 2.º É assegurada, também nos têrmos e sob as condições que esta lei estabelece, isenção total de quaisquer tributos municipais, presentes e futuros:
 - I Durante 10 (dez) anos, aos hotéis, cujas atividades se iniciem dentro de 36 (trinta e seis meses) a contar da data da aprovação do respectivo projeto, que se instalarem em edifício especialmente construído para êsse fim, com um mínimo de 13 () & \(\mathcal{L} \) \(\mathcal{L

II — Durante 8 (oito) anos, aos hotéis, cujas atividades se iniciem dentro de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da aprovação do respectivo projeto, que se instalarem em edifício especialmente construído para êsse fim, com um mínimo de \$\(\) (\) \(\) \(\) \(\) apartamentos dotados de salas de banho privativas;

III - Durante 6 (seis) anos:

- a) Aos hotéis, cujas atividades se iniciem dentro de 18 (dezoito) meses a contar da data da aprovação do respectivo projeto de construção, que se instalarem em edifício especialmente construído para êsse fim, com um mínimo de () (S &) apartamentos dotados de salas de banho privativas;
- b) às estalagens ou pousadas, incluídas as do tipo "motel", cujas atividades se iniciem dentro de 12 (doze) meses a contar da data da aprovação do respectivo projeto, que se construirem à margem das autovias dos Planos Rodoviários Federal e Estadual e das quais não distem mais de 1 (um) quilômetro, ao lado de aeroportos, campos de pouso ou pontos turísticos, com um mínimo de 10 (dez) unidades distintas, dotadas de garagem e de instalações sanitárias completas, ou, se se tratar de um só bloco de construção, com um mínimo de 15 (quinze) apartamentos com salas de banho privativas, 10 (dez) quartos aos quais correspondam, pelo menos, 5 (cinco) salas de banho completas, restaurante e garagem coletiva para abrigar, pelo menos, 15 (quinze) veículos, exigida, ainda, em qualquer caso, a formação ou existência de um bosque ocupando área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados).
- IV) Durante 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no final do § 2.% às granjas onde se criem aves e animais de pequeno porte, ou onde se produzam ovos, frutas, hortaliças ou legumes, cujas efetivas atividades se iniciem dentro de 6 (seis) meses a contar da aprovação do respectivo projeto de construção ou instalação.
- § 1.º O estabelecimento dos mencionados nos itens I, II e III, deverá manter um salão de recepção, sala de leitura para hóspedes, completo e sempre atualizado serviço de informações, entre outras, sôbre as possibilidades econômicas do Estado e do Município, suas vias de comunicações e sistemas de transportes e, no caso do item I, ainda, em caráter permanente, pessoal capaz de atender a hóspedes estrangeiros em, pelo menos, dois idiomas ocidentais, acarretando, em todos os casos, a não observância de um rigoroso padrão sanitário e demais exigências dêste parágrafo, a imediata suspensão do benefício tributário, que será definitiva, embora sem efeito retroativo, se, notificada, a interessada não restabelecer, dentro de 60 (sessenta) dias, os requisitos da isenção.

- § 2.º Se os estabelecimentos mencionados nos itens I, II e III dêste artigo possuírem, além das peças indicadas, também, 1 (uma) sala de projeções, e "grill-room", 1 (um) "play-ground", 1 (uma) piscina e, no próprio corpo do edifício, garagem para abrigar, pelo menos, 30 (trinta) automóveis, e se os mencionados no item IV forem dotados de abatedouros ou postos de abate, a isenção será acrescida de mais 5 (cinco) anos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 3.º Em se tratando de estabelecimento dos mencionados no item IV, as construções, sem prejuízo da aprovação do projeto pela Prefeitura, deverão obedecer aos planos, projetos, especificações e mais detalhes exigindo-se igual subordinação do tipo de produção hortigranjeira fixados pelas autoridades competentes, federais ou estaduais, a cuja fiscalização deverá submeter-se.
- § 4.º Aos estabelecimentos de que cogita êste artigo, já existentes ou em fase de instalação, serão deferidos idênticos estimulos desde que satisfacam a tôdas as exigências desta lei.

CAPITULO III

Dos Estímulos a Pequenos Empreendimentos

- Art. 3.º Ficam, ainda, isentos de quaisquer tributos municipais, presentes e futuros:
 - I os pequenos produtores agrícolas e os empreendimentos industriais operados em zona rural e dedicados ao beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, cujo volume bruto de vendas, anual, não ultrapasse a 36 (trinta e seis) vêzes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, assim como, as unidades agrícolas do tipo familiar segundo a definição da lei federal;
 - II as atividades industriais urbanas, exploradas por pessoas físicas, incluídas as do artesanato, cuja produção anual não ultrapasse o limite fixado no número anterior;
 - III as cooperativas de consumo, sociedades civis, quando operando, exclusivamente, com os respectivos associados:
 - IV as cooperativas de produção, quer pela venda ao público ou pela aquisição de produtos agropecuários, como ainda pela venda, aos respectivos cooperados, de animais, plantas vivas, mudas, sementes, adubos, inseticidas, máquinas, instrumentos, matérias-primas e produtos úteis à lavoura ou à pecuária para o abastecimento de granjas, sítios, chácaras ou fazendas;
 - V a venda em mercados, feiras-livres ou a domicílio dos seguintes produtos nacionais "in natura": frutas, legumes, hortaliças, aves e animais de pequeno porte, ovos,

leite, peixe, assim como, quando para fins domésticos, carvão e lenha.

- § 1.º Para a verificação das condições previstas nos itens I a IV, e justificadoras da isenção, as pessoas ou entidades nêles mencionadas permitirão, à fiscalização municipal, o exame dos livros mandados adotar pelo Fisco Federal ou Estadual; se dispensados por êstes, deverão tais pessoas cu entidades adotar os que forem exigidos pela Prefeitura para os fins previstos neste parágrafo.
- § 2.º A inobservância do disposto no § 1.º importará na automática revogação da isenção, exigindo a Prefeitura o pagamento dos tributos dispensados mediante arbitramento dos valores básicos se não dispuser de elementos adequados ou exatos para efetuar o respectivo lançamento.

CAPITULO IV

Das Emprêsas Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos ou de Utilidade Pública

- Art. 4.º As emprêsas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, mesmo quando federal ou estadual a concessão ou permissão, ficam asseguradas, além da isenção total de tributos, presentes ou futuros, observado o disposto nos arts. 8.º (1.º parte) e 11, relativamente ao seu movimento econômico, agências, escritórios, instalações, serviços complementares e tudo quanto disser respeito ao seu pleno funcionamento, os seguintes direitos:
 - I se se tratar de emprêsa de energia elétrica ou de servicos telegráficos ou telefônicos:
 - a) colocação de postes ou tôrres para sustentação de fios, cabos ou outros implementos, abertura de via pública para colocação de tubos ou construção de galerias;
 - b) poda ou corte de árvores, sòmente, porém, quando constituam elas embaraço ou ocasionem interrupções ao serviço;
 - c) instalação de transformadores e semelhantes ou aparelhos e equipamentos pertinentes à respectiva atividade, providos, sempre, de eliminadores de ruídos.
 - $ext{II}$ Se se tratar de serviço de rádiodifusão ou televisão:
 - a) colocação de antenas transmissoras e receptoras ou tôrres de emissão ou repetidoras;
 - b) instalação de estúdios, escritórios e serviços complementares, vedada, porém, a colocação de alto-falantes ou amplificadores de som, sem explícita permissão da autoridade municipal, em cada caso.

- III Se se tratar de emprêsas de águas e esgotos:
- a) abertura de vias públicas para construção de galerias e canalizações;
- b) instalação de reservatórios dágua, depósitos secundários ou fossas diluidoras,
- IV -- Se se tratar de emprêsas de transporte coletivo, no que couber:
- a) livre passagem de seus veículos pelas vias públicas prèviamente designadas;
- b) estabelecimento de agências de vendas de passagens e de pontos-de-parada para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único — A emprêsa concessionária ou a própria entidade de direito público federal ou estadual somente poderá executar qualquer das providências que lhe são asseguradas pelos itens I a IV, com a prévia audiência da autoridade municipal, através de requerimento, automàticamente deferido se não fôr despachado dentro de 20 (vinte) dias; designados os locais em que poderá fazer as instalações, a concessionária ficará obrigada a respeitar as posturas municipais e outras medidas assecuratórias da integridade física, do sossêgo e bem-estar da população, assim como, quando cessar a atividade, a repor tudo no estado normal.

CAPITULO V

Dos Estímulos Complementares

- Art. 5.º Ao estabelecimento, dos mencionados nos arts. 1.º e 2.º desta lei, que pretender instalar-se em terrenos disponíveis do Patrimônio Municipal, será assegurado, ainda, o aforamento com enfiteuse da área necessária, bem como ficará dispensado do pagamento das taxas de fôro por prazo igual ao da isenção tributária.
- Art. 6.º Reconhecida a isenção municipal, prevista nos artigos 1.º a 4.º desta lei, a Prefeitura, se solicitada pelos interessados, intercederá junto aos órgãos competentes para que à atividade ou emprêsa isenta sejam outorgados os estímulos previstos na legislação federal ou estadual.
- Art. 7.º Em estreito entendimento com os órgãos competentes da União e do Estado e, conforme o caso, em combinação com as associações de classe, entidades correlatas ou clubes de serviço, deverá a Prefeitura promover e organizar, preferentemente no mês de junho de cada ano, a "Festa da Granja", encarada a finalidade turística e a de incentivar a produção, com exposições de produtos hortigranjeiros, conferindo prêmios aos expositores tudo conforme o que se fixar em regulamento.

Parágrafo único — Quando a produção industrial apresentar índices reais de crescimento e expansão, a Prefeitura deverá promover e organizar, nas mesmas condições, a "Feira Industrial do Município".

CAPITULO VI

Das Condições para a Vigência Temporária das Isenções Fiscais

- Art. 8.º O requerimento pleiteando a isenção ou a permissão para construções e instalações, que ficarão, automàticamente, reconhecidas e concedidas se o despacho não fôr proferido dentro de 30 (trinta) dias de sua entrada na Prefeitura, deverá ser dirigido ao Prefeito, instruído com a prova do arquivamento do ato constitutivo da emprêsa interessada ou de sua inscrição, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, acompanhada de cópia autenticada do lançamento contábil relativo à integralização do capital, nas hipóteses do art. 1º, e, quando se tratar de indústria sem similar no Estado, com a prova, também, da obtenção de isenção de tributos estaduais. Estas provas não serão exigidas aos estabelecimentos de que trata o item IV do art. 2.º.
- § 1.º O prazo de isenção começará a correr, sempre, da data do efetivo início das atividades do estabelecimento, da qual deverá ser informada a Prefeitura, por ofício, contra recibo, da emprêsa ou pessoa interessada.
- § 2.º A isenção assegurada por esta lei alcançará, também, tôdas as providências e operações preliminares à instalação do estabelecimento e compreenderá os tributos que recaiam sôbre as aquisições, e seus registros, de imóveis destinados à instalação e funcionamento da indústria, hotel, estalagem, pousada, motel, restaurante ou granja, seus anexos, componentes, escritórios, vilas operárias, bem como os tributos que gravarem operações de armazéns, bares, restaurantes, seções de assistência social e veículos, tudo a serviço da atividade isenta, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 3.º A isenção de que trata esta lei, não compreende as taxas remuneratórias de serviço, que serão exigidas se dêles a emprêsa se utilizar efetivamente.
- Art. 9.º Para que a isenção fiscal seja assegurada, a emprêsa beneficiária deverá:
 - I assinar, prèviamente, perante a repartição competente da Prefeitura, têrmo de responsabilidade quanto ao pagamento dos tributos dispensados se ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 10;
 - II Submeter-se, mesmo durante o prazo de isenção em cujo gôzo se encontre, às visitas de inspeção da fiscalização no âmbito da competência da Prefeitura.
- ${\rm Art.~10-A}$ isenção será cassada e cobrados os tributos porventura devidos:
 - I se a beneficiária, emprêsa industrial, ultrapassar de 5 (cinco) anos o efetivo início da colocação de sua produção no mercado e, nos demais casos, o prazo de início das respectivas atividades;

- II se a beneficiária alterar o empreendimento para atividade diversa daquela para que foi requerida a isenção, salvo se a nova atividade estiver compreendida nos estímulos desta lei, reajustando-se então, se fôr o caso, o prazo de duração da isenção;
- III Se a atividade cessar, por deliberação da própria emprêsa, dentro do prazo em que estiver no gôzo dos estímulos, ou depois dêste, dentro de tempo igual ao em que os tenha usufruído;
- IV Se a beneficiária afastar-se, deliberadamente, do tipo de produção fixado pela orientação do órgão competente, federal, estadual ou municipal, conforme o que se apurar em processo regular em que tenha ela amplo direito de defesa.

Parágrafo único — Não constituem motivos para a aplicação do disposto neste artigo, a fôrça maior devidamente comprovada, a exaustão de jazidas, minas, matérias-primas ou florestas diretamente exploradas pela beneficiária dos estímulos fiscais, assim como a falência ou o notório infortúnio econômico ou financeiro.

Art. 11 — Se ocorrer o arrendamento, cessão, transferência, transmissão ou alienação, por qualquer forma, do estabelecimento ou atividade beneficiados pelos estímulos desta lei, com ou sem o respectivo imóvel, a outra emprêsa ou pessoa, dentro do período da isenção fiscal, não serão exigidos tributos sôbre êsses atos, ficando a arrendatária, cessionária, sucessora, adquirente ou continuadora — sociedade ou pessoa — sub-rogada em todos os direitos, obrigações, encargos e vantagens desta lei, pelo tempo restante.

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 12 Visando a uma eficaz aplicação desta lei, deverá a Prefeitura:
 - I Dar conhecimento de seu inteiro teor, observado o disposto no n.º II, ao Conselho Estadual do Desenvolvimento de Minas Gerais, ao Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, ao Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), ao Touring Clube do Brasil, à Confederação Nacional da Indústria, à Confederação Nacional do Comércio, à Confederação Rural Brasileira, aos estabelecimentos bancários, às entidades das classes produtoras, com sede na Capital do Estado, às Representações Diplomáticas Estrangeiras no País, às Embaixadas, Consulados e Serviços de Propaganda do Brasil no exterior;

- II manter permanente divulgação dos estímulos constantes desta lei, dentro e fora do Estado, acompanhada de outros esclarecimentos, entre os quais informes sôbre estímulos idênticos concedidos pelo Estado ou pela União, assim como sôbre as matérias-primas e demais possibilidades existentes no Município;
- III propagar, do modo mais eficiente e econômico, o inteiro teor desta lei, ou, pelo menos, um resumo das isenções que ela outorga como dos ônus que ela impõe;
- IV fazer publicar esta lei, pelo menos uma vez, no "Minas Gerais", Orgão Oficial dos Podêres Públicos do Estado de Minas Gerais:
- V instituir um plano de concessão de bôlsas-deestudo a pessoas de ambos os sexos, preferentemente jovens entre 16 e 21 anos, que queiram adquirir conhecimentos técnicos para aplicação nas atividades, objeto dos estímulos desta lei, tudo nos têrmos do regulamento que deverá expedir sôbre a matéria.
- Art. 13 São cancelados os débitos fiscais cujo principal seja igual ou inferior a Cr\$ 2.000 (dois) mil cruzeiros), por natureza do tributo e por exercício, assim como os de qualquer vulto das emprêsas de que tratam os arts. 3º e 4º desta lei.
- Art. 14 Esta lei substitui a legislação municipal que disponha sôbre parte ou sôbre a totalidade do assunto nela contido, sem prejuízo das situações já consolidadas.
- Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.